

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)

ALESSANDRA MACHADO

**REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO COMPLEXO PRISIONAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA E REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

GOIÂNIA/2025

ALESSANDRA MACHADO

**REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO COMPLEXO PRISIONAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA E REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Dissertação apresentada ao Programa de
Mestrado Profissional em
Desenvolvimento Regional, Área de
Concentração em Desenvolvimento
Regional do Centro Universitário Alves
Faria – UNIALFA como requisito parcial
para obtenção do título de mestre em
Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Ladvocat

GOIÂNIA/2025

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

M149r

Machado, Alessandra.

Reintegração social de egressos do complexo prisional de Aparecida de Goiânia e reflexos no desenvolvimento regional. / Alessandra Machado. – 2025.

105 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Ladvocat.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2025.

1. Gestão prisional. 2. Políticas públicas. 3. Reintegração social. 4. Egressos do sistema prisional. I. Ladvocat, Marcelo. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 343.8:332.1(817.3)

RESUMO

A dissertação analisa a reintegração social de egressos do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia (GO) e seus reflexos no desenvolvimento regional. Parte-se do reconhecimento do egresso como sujeito de direitos e investiga-se como políticas públicas e programas institucionais moldam trajetórias individuais e dinâmicas coletivas em territórios marcados por vulnerabilidades. Adota-se um delineamento exploratório-descritivo com triangulação entre revisão bibliográfica, análise documental e levantamento de indicadores públicos (séries oficiais), além de análise estatística descritiva e integração analítica dos achados. O recorte empírico cobre 2010–2025, com ênfase em iniciativas como o Projeto Resgatar, o Escritório Social de Goiânia e a APAC de Paraúna. Os resultados indicam a coexistência de obstáculos estruturais (superlotação, precariedade institucional e estigmatização) com arranjos capazes de articular formação profissional, inclusão produtiva e acompanhamento social. Embora ainda limitadas em escala, tais experiências sugerem a possibilidade de deslocar a reintegração do campo estritamente penal para um eixo de fortalecimento da coesão comunitária e de dinamização econômica regional. Conclui-se que a efetividade requer institucionalização de práticas permanentes, monitoramento de longo prazo e articulação intersetorial, consolidando a reintegração como dimensão estratégica do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: reintegração social; egressos do sistema prisional; Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia; desenvolvimento regional; políticas públicas

ABSTRACT

This dissertation analyzes the social reintegration of former inmates from the Aparecida de Goiânia Prison Complex (GO) and its effects on regional development. It is based on the recognition of the ex-offender as a subject of rights and investigates how public policies and institutional programs shape individual trajectories and collective dynamics in territories marked by vulnerabilities. The research adopts an exploratory-descriptive design with triangulation of bibliographic review, documentary analysis, and public indicators (official series), combined with descriptive statistical analysis and integrated interpretation of findings. The empirical scope covers 2010–2025, with emphasis on initiatives such as the *Projeto Resgatar*, the Social Office of Goiânia, and the APAC in Paraúna. The results indicate the coexistence of structural obstacles (overcrowding, institutional fragility, and stigmatization) with arrangements capable of articulating professional training, productive inclusion, and social support. Although still limited in scale, these experiences suggest the possibility of shifting reintegration from a strictly penal field to one that strengthens community cohesion and stimulates regional economic dynamics. The study concludes that effectiveness requires institutionalization of permanent practices, long-term monitoring, and intersectoral coordination, consolidating reintegration as a strategic dimension of sustainable development. The dissertation also provides operational guidelines, proposals for territorial governance, and strategies to confront stigma and strengthen support networks.

Keywords: social reintegration; prison releasees; Aparecida de Goiânia Prison Complex; regional development; public policies.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Informações gerais do sistema prisional no Brasil em 30 de junho de 2024.....	25
Figura 2: Composição por Sexo e Cor/Raça da População Carcerária.	27
Figura 3: Ranking por Faixa Etária da População Carcerária.	27
Figura 4: Taxa de Ocupação das Celas Físicas no Sistema Penitenciário Brasileiro (2024) ...	28
Figura 5: População em cumprimento de pena no estado de Goiás em 2024	29
Figura 6: Distribuição da população carcerária em Aparecida de Goiânia por regime de cumprimento de pena e evolução histórica entre 2016 e 2024.....	34
Figura 8: Distribuição da população carcerária por regime no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.....	35
Figura 9: Situação ocupacional dos egressos no momento da saída (Goiás, 2023)	43

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Vagas ofertadas, matrículas e concluintes do Projeto Resgatar (2024)	74
Gráfico 2: Evolução da participação em trabalho e educação no sistema prisional de Goiás (2023–2024)	77
Gráfico 3: Comparativo de reincidência e participação laboral em Goiás, Maranhão e Ceará (2024)	78

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Evolução da População Prisional no Brasil (2000-2022)	26
Tabela 2: Evolução da População Carcerária e de Vagas em Goiás (2018-2019)	30
Tabela 3: Taxa de Ocupação nas Unidades Prisionais Inspecionadas em Goiás (2023)	31
Tabela 4: Distribuição orçamentária federal em segurança pública, sistema prisional e reintegração social (Brasil, 2022)	95

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Situação das políticas públicas para egressos no Brasil e em Goiás	48
Quadro 2: Fragilidades na produção de dados sobre egressos do sistema prisional	49
Quadro 3: Dimensões críticas dos programas de educação e trabalho para egressos	51
Quadro 4: Caracterização das parcerias e iniciativas não estatais em Goiás.....	53
Quadro 5: Objetivos e articulações do Projeto Resgatar em Goiás.....	57
Quadro 6: Políticas públicas para a reintegração social e transformação territorial	61
Quadro 7: Síntese de programas e iniciativas de reintegração em Goiás (2019–2025)	73
Quadro 8: Indicadores do sistema prisional em Goiás (2021–2024)	81
Quadro 9: Experiências de reintegração vinculadas ao desenvolvimento regional em Goiás (2021–2025)	86
Quadro 10: Diretrizes de políticas públicas para a reintegração social em Goiás.....	91
Quadro 11: Propostas de melhoria e modelos de governança territorial em Goiás (ênfase em Aparecida de Goiânia)	92
Quadro 12: Estratégias para enfrentamento do estigma e fortalecimento de redes.....	97

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	16
1.1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	16
1.1.1 Evolução Histórica do Sistema Prisional no Brasil	17
1.1.2 Modelos de Gestão Prisional no Brasil	19
1.1.3 Tipos de Regimes Prisionais	22
1.1.4 Caracterização Atual do Sistema Prisional Brasileiro	25
1.2 SISTEMA PRISIONAL EM GOIÁS.....	29
1.2.1 Dados Atuais da População Carcerária em Goiás.....	29
1.2.2 Superlotação e Condições Precárias	31
1.2.3 Denúncias de Violação de Direitos Humanos	31
1.2.4 Iniciativas Governamentais e Investimentos.....	32
1.3 SISTEMA PRISIONAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	33
1.3.1 Superlotação e Condições de Precariedade.....	36
1.3.2 Boas Práticas e Limitações.....	36
2 REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E SEUS IMPACTOS REGIONAIS.....	38
2.1 BARREIRAS À REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS	38
2.1.1 Estigma e exclusão social	39
2.1.2 Dificuldades de acesso ao mercado de trabalho formal	42

2.1.3 Ausência de redes de apoio e de políticas intersetoriais.....	44
2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS DE APOIO A EGRESSOS NO ESTADO DE GOIÁS.....	47
2.2.1 Ações governamentais voltadas à reintegração e Deficiências nas políticas públicas de pós-encarceramento.....	47
2.2.2 Programas de capacitação profissional, educação e inserção laboral	50
2.2.3 Parcerias público-privadas e iniciativas do terceiro setor	52
2.3 O VÍNCULO ENTRE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	54
2.3.1 Inserção produtiva como fator de desenvolvimento.....	56
2.3.2 Redução de desigualdades sociais e fortalecimento da coesão comunitária	58
2.3.3 Potencial de políticas públicas integradas para transformação regional.....	60
2.3.4 Reintegração como indicador de cidadania e justiça territorial	63
3 METODOLOGIA.....	66
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	69
4.1 ACHADOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL	69
4.1.1 Avaliação de Programas Institucionais (2019–2025).....	70
4.1.2 Indicadores de Reincidência e Inserção Laboral.....	75
4.2 ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS INDICADORES PÚBLICOS	80
4.3 INTEGRAÇÃO DOS DADOS E REFLEXÕES ANALÍTICAS	83
4.3.1 Relação entre Reintegração e Desenvolvimento Regional	85
4.3.2 Comparação com a Literatura	87
4.4 IMPLICAÇÕES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS	89

4.4.1 Propostas de Melhoria e Modelos de Governança Territorial	92
4.4.2 Estratégias para Enfrentar o Estigma e Fortalecer Redes	96
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	99
REFERÊNCIAS	101

INTRODUÇÃO

A reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional é um tema de relevância tanto para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva quanto para a promoção do desenvolvimento regional sustentável (Camilo, 2024). Esse processo, no entanto, encontra desafios significativos que vão desde a estigmatização social até a ausência de políticas públicas eficazes, passando por questões estruturais do sistema prisional brasileiro. Esses desafios não apenas afetam diretamente a vida dos egressos, mas também geram reflexos consideráveis no desenvolvimento das regiões onde esses indivíduos se inserem, especialmente em áreas marcadas por vulnerabilidades sociais e econômicas.

Para melhor compreensão, delinea-se reintegração social como o conjunto de ações estatais e comunitárias voltadas à reconstrução de vínculos familiares, comunitários, educacionais e laborais das pessoas egressas do sistema prisional, de modo a reduzir a reincidência e ampliar suas capacidades de participação cidadã, interpretação alinhada com o delineado por Andrade *et al* (2015).

Na mesma linha SILVA (2024) conceitua reintegração social como o processo de reinserção do egresso do sistema prisional no convívio social, garantindo-lhe oportunidades de retomar sua vida com dignidade, autonomia e respeito, contempla ajudar o indivíduo a superar as barreiras do estigma e das dificuldades econômicas, sociais e psicológicas impostas pela condição de ex-presidiário.

Desenvolvimento regional, por sua vez, pode não ser visto como um conceito fechado, conforme conclui Corrêa *et al* (2019), e, portanto, variar de acordo com autor e/ou abordagem. No caso em tela, compreende-se como o processo de transformação econômica, social e institucional de um território, com redução de desigualdades internas e ampliação de oportunidades, considerando as especificidades locais – visão similar ao verificado em Xavier *et al* (2013).

Complementa o conceito de desenvolvimento regional o delineado por Xavier *et al* apud Lima e Ladvocat (2025): é “um esforço das sociedades locais na formulação de políticas regionais com o intuito de discutir as questões que tornem a região sujeito de seu processo de desenvolvimento”.

Delineada essas abordagens, tem-se que o Brasil possui um dos maiores índices de encarceramento do mundo, com um sistema prisional historicamente caracterizado pela superlotação, condições precárias e violações de direitos humanos como aponta Machado e Guimarães (2014). Essa realidade compromete o papel ressocializador das prisões e resulta em

altas taxas de reincidência criminal, perpetuando ciclos de exclusão social e pobreza. No estado de Goiás, o Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, principal unidade prisional da região, exemplifica esses desafios. Com índices alarmantes de superlotação e infraestrutura inadequada, o complexo enfrenta limitações significativas na implementação de programas voltados à reintegração dos apenados.

A importância deste estudo está aportada na necessidade de compreender como o sistema prisional brasileiro, e em particular o Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, influencia o processo de reintegração social dos egressos e os impactos dessa dinâmica no desenvolvimento regional.

Goiás figura entre os estados com maior população prisional do país, com 21.038 pessoas reclusas em complexos penitenciários, das quais aproximadamente 6.250 estão concentradas no Complexo de Aparecida de Goiânia, distribuídas em seis unidades distintas (GOIÁS, 2023). Esse quantitativo representa cerca de 30% de todos os detentos do estado, revelando a centralidade do complexo no sistema prisional goiano. No cenário nacional, o Brasil registrava, no primeiro semestre de 2024, uma população carcerária total de 888.272 pessoas, sendo 668.051 em regime fechado ou semiaberto, e 220.221 em prisão domiciliar (BRASIL, 2024). Esses dados justificam a relevância de um estudo regionalizado, que permita analisar os mecanismos de reintegração social em um dos maiores polos penitenciários do país e suas possíveis repercussões nas políticas públicas locais.

As dificuldades enfrentadas por esses indivíduos ao sair do ambiente carcerário – como barreiras no acesso ao mercado de trabalho, moradia e serviços básicos – não são apenas um problema individual, mas também um desafio coletivo que afeta a coesão social e a economia local. Por outro lado, a reintegração bem-sucedida de pessoas egressas do sistema prisional constitui uma estratégia relevante para a redução da reincidência criminal, fortalecimento da coesão comunitária e estímulo ao desenvolvimento regional, conforme apontado por estudos recentes sobre políticas públicas voltadas a esse público (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022; BOEIRA et al., 2020).

Diante desse contexto, esta pesquisa busca investigar os desafios relacionados às Políticas Públicas (PP) voltadas à reintegração dos egressos do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia e sua articulação com o desenvolvimento regional. O estudo parte da premissa de que as falhas no processo de reintegração social não apenas ampliam desigualdades, mas também impedem que os egressos contribuam plenamente para o desenvolvimento de suas comunidades.

Em síntese, busca-se compreender de que maneira as políticas de reintegração dirigidas

aos egressos do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia têm sido formuladas e implementadas e em que medida seus arranjos de governança, cobertura e coordenação intersetorial se relacionam a resultados de inserção educacional e laboral, à redução da reincidência e a efeitos no desenvolvimento regional?

Parte-se da hipótese de que políticas de reintegração estruturadas em arranjos de governança estáveis, com coordenação intersetorial efetiva e foco na inserção educacional e produtiva, tendem a produzir trajetórias mais sustentáveis de inclusão social de egressos e a gerar efeitos positivos sobre o desenvolvimento regional nos territórios em que se concentram, ao passo que a fragmentação institucional e a baixa cobertura limitam esses resultados.

Para isso, serão analisadas as práticas institucionais em vigor no sistema prisional goiano, as políticas públicas voltadas à ressocialização e as experiências relatadas por egressos no contexto de Aparecida de Goiânia. Os resultados esperados envolvem a identificação de fragilidades nas estratégias de inclusão socioprodutiva e nos mecanismos intersetoriais de apoio aos egressos. A verificação será realizada por meio da análise documental de programas institucionais como o Projeto Resgatar, dados públicos sobre reincidência criminal e inserção no mercado de trabalho, além de informações disponíveis em relatórios da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Penal de Goiás.

A estrutura deste trabalho foi elaborada para abordar a temática. No primeiro capítulo, apresenta-se o sistema prisional brasileiro e goiano, com foco nos aspectos históricos, estruturais e de gestão que moldam a realidade atual. Essa análise serve de base para o segundo capítulo, que se concentra nos egressos, explorando suas características, os desafios enfrentados na reintegração social e os impactos dessas barreiras no desenvolvimento regional. O terceiro capítulo descreve a metodologia utilizada na pesquisa, incluindo a revisão bibliográfica, análise documental. Por fim, o quarto capítulo apresenta os resultados obtidos, destacando os principais achados e propondo estratégias para superar os desafios identificados.

Ao longo deste estudo, busca-se não apenas compreender os fatores que dificultam a reintegração social dos egressos, mas também propor soluções que contribuam para transformar o sistema prisional em uma ferramenta efetiva de justiça e inclusão.

Dessa forma, espera-se que esta pesquisa ofereça subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e que promova reflexões sobre a importância de alinhar a reintegração social ao desenvolvimento regional, contribuindo para uma sociedade mais equitativa e sustentável.

1. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Este capítulo apresenta os aspectos históricos, estruturais e contemporâneos do sistema prisional brasileiro, relacionando prisões e dinâmicas sociais, políticas e econômicas. Inicialmente, aborda-se a evolução histórica e os modelos de gestão prisional, incluindo experiências de privatização, cogestão e modelos públicos. Em seguida, analisam-se os regimes prisionais previstos na legislação e suas implicações para a reintegração social. A caracterização atual destaca problemas estruturais como superlotação, violações de direitos e atuação de facções criminosas, com base em dados estatísticos e relatórios oficiais. Compreender esses elementos históricos e operacionais permite identificar estratégias para superar os desafios estruturais e conectar a discussão ao desenvolvimento regional, oferecendo uma base sólida para o capítulo seguinte, que se concentrará na situação dos egressos e nas barreiras à sua reinserção social.

1.1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Conforme análise do Centro de Liderança Pública (CLP) (2024), o sistema prisional brasileiro apresenta problemas históricos e estruturais que expressam as múltiplas complexidades sociais do país. A pesquisa toma esse diagnóstico como referência metodológica, articulando normas, práticas institucionais e contextos históricos para evidenciar como tais estruturas se conectam aos processos de exclusão social e aos impactos sobre o desenvolvimento regional.

Nesta análise, parte-se da hipótese de que as estruturas sociais influenciam diretamente as formas de tratamento aplicadas aos indivíduos privados de liberdade e que essas dinâmicas possuem repercussões concretas sobre o desenvolvimento regional. A investigação buscará evidenciar como desigualdades históricas, estigmas sociais e lacunas institucionais se articulam para manter padrões de exclusão que impactam a reintegração dos egressos e, por consequência, os processos de desenvolvimento nos territórios em que vivem.

Estudos da criminologia crítica indicam que o sistema penal contemporâneo, longe de ser um instrumento isolado de controle da criminalidade, atua em articulação com políticas sociais regressivas, reforçando a marginalização urbana. Conforme analisa Wacquant (2007), a expansão do Estado penal acompanha o recuo do Estado social, promovendo a gestão da miséria por meio do encarceramento em massa, especialmente em territórios vulneráveis. Nesse sentido, os estabelecimentos prisionais operam como mecanismos de reprodução das

desigualdades sociais, dificultando a mobilidade social e afetando negativamente as dinâmicas locais de desenvolvimento.

Nesse contexto, Abreu (2022) ajuda a compreender como o sistema prisional brasileiro frequentemente desconsidera a individualidade e dignidade dos encarcerados. Para entender melhor essas questões, será feita uma análise histórica do sistema prisional no Brasil, com um olhar em como cada mudança histórica contribuiu para os problemas atuais.

1.1.1 Evolução Histórica do Sistema Prisional no Brasil

Ao se voltar o olhar para a história do surgimento do sistema carcerário, notamos que houve uma constante evolução, que se inicia de forma rudimentar, quando suas características eram estritamente punitivas. Com o decorrer dos séculos, seus moldes passaram por diferentes processos, que incluíram maior foco na recuperação do indivíduo e na melhor organização desse complexo. Dessa maneira:

O direito penitenciário resultou, em certo sentido, do desenvolvimento da ciência penitenciária. A ciência penitenciária existente até a atualidade, é uma ciência naturalista, causal-explicativa, que, quando da sua origem, se preocupava com dados da realidade, limitando-se 'àquilo que é', à previsão dos efeitos de tais e quais causas e à indagação das causas que tinha produzido tais ou quais efeitos" (Miotto, 1992, p.18).

Essa observação de Miotto (1992) evidencia que o direito penitenciário surge como um campo autônomo, fundamentado na análise científica das práticas e resultados do sistema carcerário. Inicialmente focado na relação causa e efeito das punições, evoluiu para repensar as prisões não apenas como espaços punitivos, mas como locais de ressocialização. Essa perspectiva, no entanto, ainda enfrenta desafios, especialmente em sistemas prisionais com violações de direitos e condições inadequadas.

O sistema prisional brasileiro tem sua origem no período colonial, quando as Ordenações Filipinas priorizavam penas corporais e exílio, enquanto a prisão era utilizada apenas como custódia provisória (Santis, Engbruch e D'Elia, 2012). Essa estrutura inicial não foi concebida para ressocializar, mas para punir e isolar os considerados perigosos. Essa herança consolidou práticas punitivas que resultaram na implantação de unidades prisionais em áreas periféricas, gerando estigmatização territorial, retração de investimentos e agravamento de vulnerabilidades regionais.

Com a independência do Brasil em 1822, o Código Criminal do Império de 1830 introduziu a pena de prisão como sanção penal, influenciado pelo Iluminismo e pelas ideias de

Cesare Beccaria, que defendia penas proporcionais e a prevenção do crime (Arruda, 2011). No entanto, as desigualdades socioeconômicas dificultaram a implementação prática desses conceitos. Dessa forma, o sistema prisional, em sua forma inicial, não era capaz de promover uma ressocialização eficaz.

Ao longo do século XIX, o Brasil tentou implementar modelos penitenciários estrangeiros, como o sistema Pensilvânico e o sistema Auburn. O sistema Pensilvânico defendia o isolamento total dos presos para promover reflexão e arrependimento, enquanto o sistema Auburn combinava trabalho em silêncio com períodos de isolamento noturno (Arruda, 2011). No entanto, esses modelos não foram adaptados às especificidades culturais, sociais e econômicas brasileiras, resultando em instituições incapazes de cumprir sua função ressocializadora e gerando superlotação, falta de recursos e condições precárias.

Durante a Primeira República¹, houve tentativas de modernizar o sistema prisional brasileiro, embora as mudanças tenham sido limitadas pelas desigualdades e pela falta de infraestrutura. Foi nesse período que a Casa de Correção do Rio de Janeiro foi implantada em 1850, inspirada no modelo de Filadélfia, visando à ressocialização por meio da disciplina e do trabalho (Maia et al., 2009). No entanto, apesar do objetivo de recuperação dos presos, a Casa de Correção logo enfrentou problemas como superlotação, falta de recursos e a ausência de programas efetivos de reintegração, refletindo as dificuldades em implementar os ideais de ressocialização em um contexto de desigualdades socioeconômicas e precariedade estrutural (Machado et al., 2013).

Durante o Estado Novo², houve uma tentativa de centralização e modernização do sistema prisional. As reformas penais introduzidas nesse período buscaram organizar melhor o sistema, mas esbarraram na falta de recursos e na dificuldade de adaptar modelos estrangeiros à realidade brasileira (Arruda, 2011). Ainda assim, a reforma prisional pretendia integrar melhor os presos à sociedade, embora a prática tenha ficado aquém das expectativas.

No século XX, o sistema prisional brasileiro passou a ser utilizado também como uma ferramenta de repressão estatal e controle social, especialmente durante o regime militar. Aqui cabe citar Michel Foucault (1975) que argumenta que as prisões não são apenas espaços de punição, mas instrumentos de poder que disciplinam corpos e mentes, perpetuando a dominação.

Sobre a perspectiva de punição e controle, Foucault (1975, p.79) explica:

¹A Primeira República do Brasil foi o período compreendido entre 1889, quando ocorreu a Proclamação da República, e 1930, quando Getúlio Vargas chegou ao poder na Revolução de 1930. Esse período é também conhecido como República Velha.

²O Estado Novo no Brasil foi o período de governo autoritário de Getúlio Vargas, que ocorreu entre 1937 e 1945.

[...] a reforma, tal como formulada nas teorias do direito ou esquematizada nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com objetivos claros: tornar a punição e repressão das ilegalidades uma função regular e abrangente na sociedade; não punir menos, mas punir de forma mais eficaz; talvez com menor severidade, mas de forma mais universal e necessária; inserindo mais profundamente no corpo social o poder de punir.

Essa análise de Foucault demonstra como a prática de punir evoluiu para algo mais amplo e sistemático, buscando inserir o poder de punir na sociedade. Ao mesmo tempo, segundo Ottoboni (2001), o delinquente é condenado e preso por imposição da sociedade, enquanto recuperá-lo é um imperativo moral do qual ninguém deve se escusar. Essa visão sobre a ressocialização dos presos encontra reflexo na tentativa de implementar um sistema mais humanizado no Brasil, mas que esbarrou em dificuldades práticas e estruturais.

Além da repressão estatal, o sistema prisional brasileiro também enfrentou a influência do crime organizado, como apontam Adorno e Salla (2007), que destacam a atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) ³ nas prisões, reforçando a ideia de que esses espaços funcionam mais como dispositivos de controle social do que como ambientes de ressocialização. A análise de Foucault (1975) reforça essa leitura ao mostrar que o sistema prisional, com frequência, aprofunda desigualdades sociais e falha em promover a reintegração dos presos, que acabam sendo marginalizados em vez de ressocializados (Fonseca; Ruas, 2016).

Esse problema histórico de falha na ressocialização é agravado por práticas contemporâneas, como o uso excessivo da prisão preventiva, que atinge cerca de 40% da população carcerária (Infopen, 2022). Essa prática, enraizada em uma lógica punitiva e repressiva que atravessa a história do sistema prisional brasileiro, contraria o princípio da presunção de inocência, sobrecarregando o sistema e dificultando qualquer tentativa de ressocialização, como será analisado mais a fundo adiante nesta pesquisa.

Portanto, ao analisar a evolução histórica do sistema prisional no Brasil, fica claro que muitos dos problemas atuais estão enraizados em um histórico de falhas e de inadequações na implementação dos modelos penitenciários. Para superar esses desafios, se faz necessário reconhecer a necessidade de adaptação às particularidades do país e a importância de um sistema que realmente promova a ressocialização e a justiça social.

1.1.2 Modelos de Gestão Prisional no Brasil

³ Organização criminosa surgida no sistema prisional paulista no início da década de 1990, com forte presença em unidades prisionais e influência sobre dinâmicas de poder, disciplina e violência no cárcere brasileiro (ADORNO; SALLA, 2007).

Após entender a origem e o desenvolvimento histórico do sistema prisional brasileiro, é importante agora explorar os diferentes modelos de gestão prisional atualmente adotados no país. Esses modelos não apenas definem como as unidades prisionais são administradas, mas também têm um papel significativo no desenvolvimento regional, impactando as comunidades ao redor, especialmente em termos de inclusão social e acesso a oportunidades. Compreender como essas abordagens impactam tanto a administração das unidades prisionais quanto o desenvolvimento regional contribui para a elaboração de soluções que visem não apenas ao cumprimento da pena, mas também à ressocialização dos presos e ao bem-estar das comunidades ao redor.

O sistema prisional brasileiro apresenta diferentes modelos de gestão, dentre os quais se destacam o Sistema Penitenciário Federal, os Sistemas Prisionais Estaduais, as Parcerias Público-Privadas (PPPs), os Sistemas de Gerenciamento Integrados e as Comunidades Prisionais Autônomas. Cada um desses modelos possui características específicas que influenciam diretamente as condições de encarceramento e as possibilidades de ressocialização dos apenados, além de impactarem a economia e o desenvolvimento regional de diferentes formas.

O Sistema Penitenciário Federal, foi criado com o intuito de isolar lideranças de facções criminosas e criminosos de alta periculosidade. Esse modelo visa reforçar o controle sobre indivíduos considerados de alto risco, evitando que suas atividades influenciem negativamente outras unidades prisionais (Leite, 2023). No entanto, o modelo enfrenta críticas em relação à efetividade na ressocialização, uma vez que prioriza o isolamento em detrimento de programas educativos e de reintegração.

Embora o isolamento seja eficaz para evitar o fortalecimento de facções criminosas, ele não contribui para a reinserção dos presos na sociedade, perpetuando um ciclo de exclusão social e reincidência. De acordo com Leite (2023), as penitenciárias federais possuem características inspiradas nas supermax norte-americanas, que privilegiam a vigilância e o controle rigoroso. Dados do Infopen (2022) indicam que essas unidades apresentam uma taxa de reincidência elevada, refletindo a falta de estratégias eficazes de reabilitação.

Já os Sistemas Prisionais Estaduais, que compõem a maior parcela do sistema carcerário brasileiro, apresentam uma grande diversidade em termos de infraestrutura e qualidade de gestão. Essas unidades são frequentemente marcadas por condições precárias, superlotação e falta de recursos para promover programas efetivos de ressocialização, conforme apontam Adorno e Salla (2007). Esse cenário é agravado pelo histórico de falhas do sistema prisional

brasileiro, que sempre priorizou o isolamento dos detentos em áreas afastadas, muitas vezes sem considerar os impactos econômicos e sociais para as comunidades locais.

Além disso, a localização dessas unidades em áreas vulneráveis afeta negativamente o desenvolvimento regional, gerando estigmatização e reduzindo as oportunidades de integração social e econômica para os habitantes locais. A proximidade de unidades prisionais, aliada à precariedade de infraestrutura e ao estigma associado a esses locais, desencoraja investimentos privados e a instalação de indústrias e empresas. Esses fatores contribuem para a perpetuação da desigualdade e dificultam a criação de alternativas para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões, mantendo-as presas em um ciclo de exclusão.

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) surgem como uma tentativa de otimizar a gestão prisional e aliviar o problema da superlotação. Esse modelo permite que o setor privado participe da construção e administração de unidades prisionais, com o objetivo de melhorar a infraestrutura e oferecer melhores condições de vida aos presos. Estudos como o de Guerra (2017) indicam que as PPPs podem contribuir para uma gestão mais eficiente, reduzindo os custos públicos e aumentando a qualidade dos serviços.

No entanto, há desafios em relação ao controle de custos e à necessidade de garantir que os direitos humanos sejam respeitados, além de riscos de falta de transparência no gerenciamento privado. Além disso, o impacto econômico regional dessas parcerias pode ser positivo, ao gerar empregos e investimentos na construção e manutenção das unidades, mas é essencial assegurar que os recursos sejam utilizados de forma a também beneficiar a comunidade local, e não apenas o setor privado. Segundo Adorno e Salla (2007), as PPPs podem oferecer infraestrutura de melhor qualidade, mas o envolvimento do setor privado traz preocupações quanto à lucratividade sobre os direitos humanos dos presos.

Além dos modelos mencionados, algumas prisões brasileiras, como a Penitenciária Procurador Romero Nóbrega, tentaram incorporar Sistemas de Gestão Integrada (SGI), que se alinham aos padrões ISO de gestão ambiental, qualidade, e saúde e segurança ocupacional. Segundo Silva e Barbosa (2023), esses sistemas enfrentam desafios devido à infraestrutura inadequada e à falta de apoio de políticas públicas, dificultando a implementação de práticas de gestão sustentável.

Outro aspecto importante da gestão prisional brasileira envolve as Comunidades Prisionais Autônomas, nas quais estruturas informais de governança, como o sistema "faxina", em que presos assumem funções de liderança, são predominantes. De acordo com Darke (2020), esses sistemas surgem como uma resposta às condições precárias das prisões e à escassez de pessoal, promovendo uma ordem negociada entre presos e funcionários. Esse modelo de co-

governança é moldado pela cultura social clientelista do Brasil e varia significativamente entre diferentes prisões. Embora esse tipo de gestão informal possa manter uma certa ordem, ele também contribui para a perpetuação de práticas abusivas e a consolidação de poderes paralelos, que muitas vezes reforçam a hierarquia e a violência dentro das unidades prisionais. Segundo Almeida e Massau (2017), a falta de governança formal e o controle precário abrem espaço para a institucionalização de práticas de controle informal e violência estrutural.

Compreender as particularidades desses modelos permite avaliar o sistema prisional a partir de resultados mensuráveis, como reincidência, empregabilidade, custo público e impactos sobre o território. Essa perspectiva reforça o vínculo entre gestão prisional e desenvolvimento regional, oferecendo parâmetros mais precisos para a formulação de políticas públicas eficazes. No próximo tópico, serão explorados os tipos de regimes prisionais adotados no Brasil, com foco em como cada regime contribui para a ressocialização ou perpetua as desigualdades sociais existentes.

1.1.3 Tipos de Regimes Prisionais

A compreensão dos diferentes regimes prisionais no Brasil traz a possibilidade de analisar como o sistema penitenciário impacta a vida dos indivíduos encarcerados e suas possibilidades de reintegração social. Como destacado a seguir:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. (Lei nº 7.210/1984).

Os regimes de cumprimento de pena, definidos pelo Código Penal e pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), incluem o regime fechado, o semiaberto, o aberto e outras modalidades, sendo estabelecidos de acordo com a gravidade do delito e o perfil do condenado (Mirabete, 2015).

O regime fechado caracteriza-se pelo cumprimento da pena em estabelecimentos de segurança máxima ou média, nos quais o condenado permanece recolhido durante todo o período, exceto em situações autorizadas de trabalho interno (Lei nº 7.210/1984, art. 87). Este regime é destinado a condenados a penas superiores a oito anos ou que representem alto risco para a sociedade (Bitencourt, 2018). Contudo, a realidade das prisões brasileiras revela desafios significativos, como a superlotação e a violação de direitos humanos básicos.

Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2022) indicam que a maioria dos presos em regime fechado vive em celas com ocupação média de

167%, excedendo a capacidade máxima das unidades. Essa superlotação compromete a oferta de atividades educativas e laborais, fundamentais para a ressocialização (Salla, 2006). Além disso, relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) aponta que apenas 12% dos presos em regime fechado têm acesso a programas educacionais ou de capacitação profissional, contribuindo para a alta taxa de reincidência, estimada em 70% (Ministério da Justiça, 2023).

A situação precária do regime fechado reflete uma lógica punitivista predominante nas políticas de segurança pública brasileiras, que prioriza a reclusão em detrimento de ações reabilitadoras (Adorno, 1995). Essa abordagem reforça desigualdades sociais e limita o potencial de ressocialização dos presos. Além disso, há um déficit na formação dos agentes penitenciários para lidar com as complexidades sociais e psicológicas dos encarcerados, conforme destaca Souza (2019), o que dificulta ainda mais a implementação de programas efetivos de reintegração.

No regime semiaberto, o condenado pode exercer trabalho externo e frequentar cursos durante o dia, retornando à noite para o estabelecimento penal, geralmente colônias agrícolas, industriais ou similares (Lei nº 7.210/1984, art. 91). Este regime visa proporcionar uma transição gradual entre o encarceramento e a liberdade, facilitando a adaptação do preso à vida em sociedade (Zaffaroni, 2011).

Entretanto, na prática, o sistema semiaberto enfrenta obstáculos como a insuficiência de vagas e a escassez de programas de trabalho e educação (Carvalho & Santos, 2017). Segundo o INFOPEN (2022), muitos detentos que deveriam cumprir pena no regime semiaberto permanecem no regime fechado devido à falta de infraestrutura adequada. Dados da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP, 2023) indicam que aproximadamente 35% dos presos aptos à progressão para o regime semiaberto permanecem em regime fechado, comprometendo suas oportunidades de ressocialização.

A ausência de estrutura adequada no regime semiaberto perpetua um ciclo de ineficácia no sistema prisional. Ao não oferecer oportunidades reais de trabalho e educação, o Estado falha em cumprir a função ressocializadora da pena prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 1º, III) e na Lei de Execução Penal (art. 10) (Brasil, 1988; Lei nº 7.210/1984). A criação de incentivos para empresas que contratem mão de obra de detentos em regime semiaberto poderia ser uma solução, promovendo a reintegração social e reduzindo a estigmatização (Silva & Almeida, 2020).

O regime aberto é cumprido em casas de albergado⁴ ou em regime domiciliar, sendo

⁴ As Casas de Albergado são unidades prisionais destinadas a presos que cumprem pena em regime aberto.

destinado a condenados que atendam aos requisitos legais e apresentem bom comportamento carcerário (Lei nº 7.210/1984, art. 93). Nesse regime, o preso deve trabalhar, estudar ou comprovar aptidão para tais atividades, recolhendo-se à casa de albergado no período noturno e nos dias de folga.

A inexistência de casas de albergado em número suficiente resulta, na prática, na concessão de prisão domiciliar sem a devida fiscalização (Pires, 2018). De acordo com o Ministério da Justiça (2023), cerca de 60% dos presos em regime aberto cumprem pena em regime domiciliar sem monitoramento eletrônico, o que compromete a efetividade da pena e aumenta o risco de reincidência.

A falta de articulação entre as instituições responsáveis pela fiscalização e assistência aos detentos em regime aberto agrava a situação. Conforme Pereira (2023), a ausência de apoio social e psicológico dificulta a reintegração e a prevenção da reincidência. Políticas públicas que fortaleçam os mecanismos de fiscalização e ofereçam suporte aos presos são essenciais para a eficácia do regime aberto.

Além dos regimes tradicionais, a prisão domiciliar é uma alternativa prevista para casos específicos, como presos com idade avançada, problemas de saúde graves ou responsáveis por menores (Lei nº 7.210/1984, art. 117). Embora represente um avanço em termos de humanização da pena, a prisão domiciliar carece de suporte adequado para garantir a reintegração social (Almeida, 2023). Segundo o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP, 2023), apenas 25% dos presos em prisão domiciliar recebem acompanhamento psicológico ou social.

A integração entre os sistemas de justiça, saúde e assistência social é indispensável para que a prisão domiciliar atinja seus objetivos ressocializadores. O uso de tecnologias, como monitoramento eletrônico, pode ser aprimorado não apenas para fiscalizar, mas também para conectar os presos a programas de reabilitação e capacitação (Ferreira & Oliveira, 2021).

A análise dos diferentes regimes prisionais evidencia que as falhas estruturais do sistema penitenciário brasileiro contribuem para a perpetuação do ciclo de exclusão social e reincidência. A superlotação, a insuficiência de investimentos e a ausência de políticas públicas eficazes limitam a função ressocializadora da pena prevista em lei.

É necessário que o Estado implemente políticas públicas que promovam a educação, a capacitação profissional e o apoio psicológico aos detentos, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e função social da pena (Brasil, 1988). Investimentos na estrutura dos regimes semiaberto e aberto, bem como na formação dos agentes penitenciários, são essenciais para transformar o cenário atual.

1.1.4 Caracterização Atual do Sistema Prisional Brasileiro

A análise da caracterização atual do sistema prisional brasileiro revela um cenário crítico, que reflete os desafios estruturais discutidos ao longo deste capítulo. Problemas como superlotação, condições precárias de encarceramento e dificuldades na implementação de políticas eficazes de ressocialização demonstram como as falhas históricas continuam a impactar o sistema até os dias de hoje. Esses desafios evidenciam a necessidade urgente de reformas que promovam a humanização das prisões e a reintegração efetiva dos apenados à sociedade.

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), em junho de 2022, o Brasil possuía uma população carcerária de 820.689 pessoas, consolidando-se como o terceiro país com o maior número de pessoas privadas de liberdade, atrás apenas dos Estados Unidos e da China (INFOPEN, 2022). Já em junho de 2024, conforme os dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), a população carcerária foi registrada em 888.272 pessoas, dos quais 668.051 estão em celas físicas e 220.221 em prisão domiciliar. Esse número representa um aumento em comparação com os dados de 2022, contrariando uma possível expectativa de diminuição do encarceramento. A proporção de pessoas em prisão domiciliar, das quais uma grande parte sem monitoramento eletrônico, ainda evidencia desafios significativos no sistema prisional quanto ao controle e reintegração dos indivíduos.

Figura 1: Informações gerais do sistema prisional no Brasil em 30 de junho de 2024



Fonte: SENAPPEN.

A Figura 1 evidencia a composição atual da população carcerária brasileira, destacando a divisão entre aqueles em celas físicas e aqueles em prisão domiciliar. Observa-se que, ao contrário de uma tendência de redução da população carcerária, o número total de presos

aumentou em 2024. Além disso, a quantidade significativa de pessoas em prisão domiciliar reforça a necessidade de políticas mais eficazes de monitoramento e reintegração social para evitar a reincidência e melhorar as condições do sistema prisional.

A tabela a seguir ilustra a evolução da população prisional brasileira entre os anos de 2000 e 2022:

Tabela 1: Evolução da População Prisional no Brasil (2010-2022)

Ano	População Prisional
2000	232.755
2005	361.402
2010	496.251
2015	622.202
2020	758.676
2022	820.689

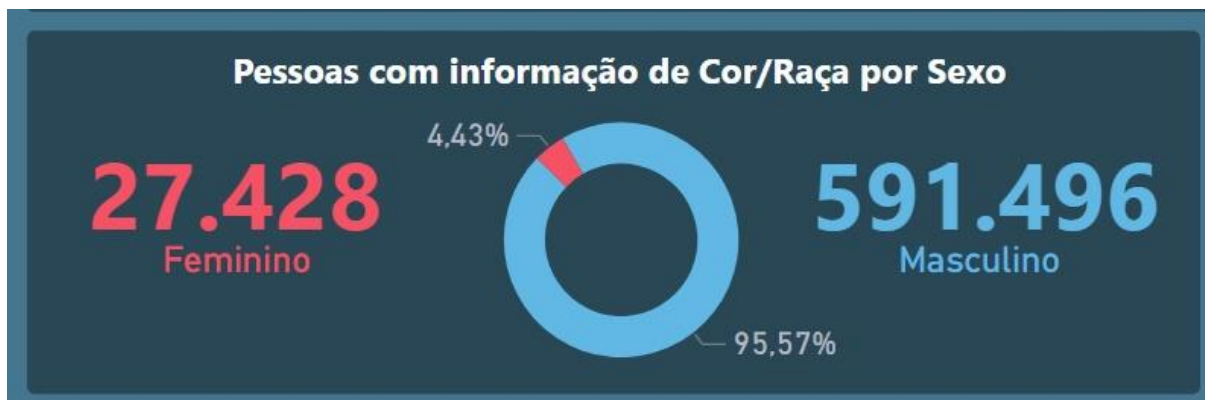
Fonte: INFOPEN (2022).

Além do crescimento absoluto da população carcerária, a taxa de encarceramento alcançou 388 por 100 mil habitantes em 2022, em alta frente à anos anteriores (INFOPEN, 2022). A situação se agrava porque cerca de um terço dos custodiados está em prisão provisória, sem condenação definitiva, o que corresponde a aproximadamente 270 mil pessoas (INFOPEN, 2022). Os pontos anteriores a 2010 apresentam-se apenas como contexto histórico, pois ajudam a mostrar a tendência de longo prazo que antecede o marco adotado para a análise, oferecem uma linha de base para dimensionar as variações a partir de 2010 e não possuem plena comparabilidade metodológica com a série do período estudado. Esses valores não entram em cálculos ou inferências dentro do recorte e estão sinalizados como contexto.

A análise da Tabela 1 possibilita a verificação da tendência de crescimento contínuo da população prisional e reforça a necessidade de discutir e implementar políticas públicas que visem à redução da superlotação, ao uso de medidas alternativas ao encarceramento, e ao fortalecimento de programas de ressocialização.

Adicionalmente, a demografia dos presos revela uma concentração significativa de indivíduos jovens: 55% da população carcerária têm entre 18 e 29 anos. Além disso, há uma predominância expressiva de pessoas negras, que correspondem a 67% da população carcerária, e de baixa escolaridade, com 75% não tendo concluído o ensino médio (INFOPEN, 2022). Essa realidade evidencia a seletividade penal e o impacto das desigualdades sociais e raciais no sistema de justiça criminal brasileiro coletadas pelo SENAPPEN (2024). Essa estrutura demográfica é evidenciada pelas figuras a seguir.

Figura 2: Composição por Sexo e Cor/Raça da População Carcerária.



Fonte: SENAPPEN (2024).

A Figura 2 mostra a distribuição da população carcerária brasileira entre homens e mulheres, evidenciando que 95,57% dos encarcerados são homens, enquanto apenas 4,43% são mulheres. Esses dados indicam uma predominância masculina no sistema prisional. Além disso, observamos a predominância de pessoas negras entre os presos, refletindo a desigualdade racial e os efeitos do racismo estrutural na sociedade.

Figura 3: Ranking por Faixa Etária da População Carcerária.



Fonte: SENAPPEN (2024).

A Figura 3 mostra a distribuição da população carcerária brasileira por faixa etária. Nota-se que a maior parte dos presos tem entre 35 e 45 anos, seguida por aqueles entre 25 e 29 anos. Isso reforça a predominância de jovens adultos no sistema prisional, o que levanta questões importantes sobre o impacto da juventude perdida para o encarceramento e as implicações sociais desse perfil.

A superlotação continua sendo um dos problemas mais críticos do sistema prisional brasileiro. Em 2022, o déficit era de 312.925 vagas, e as unidades prisionais operavam muito além de sua capacidade, comprometendo as condições de vida dos detentos (INFOPEN, 2022). A imagem abaixo, que apresenta a taxa de ocupação das celas físicas no Sistema Penitenciário Brasileiro, atualiza esse cenário com dados até 2024. Segundo os dados fornecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), a taxa de ocupação chegou a 135,68%

no primeiro semestre de 2024, indicando uma ocupação bem acima da capacidade estabelecida.

Figura 4: Taxa de Ocupação das Celas Físicas no Sistema Penitenciário Brasileiro (2024)



Fonte: SENAPPEN (2024).

Conforme estabelece a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), as celas devem assegurar salubridade, espaço adequado e condições mínimas de dignidade, requisitos que não são atendidos na maioria das prisões devido à superlotação. As condições precárias incluem falta de higiene, alimentação inadequada, ausência de atendimento médico e proliferação de doenças contagiosas, como tuberculose, hepatites e HIV/AIDS (Ministério da Saúde, 2021). A ociosidade decorrente da falta de programas educacionais e de trabalho também contribui para o aumento da violência interna e da tensão entre os presos (Silva et al., 2021).

Com os dados da Figura 4, observa-se que a situação pouco mudou, mantendo um quadro de superlotação que gera desafios contínuos para a garantia de condições dignas e de ressocialização dos detentos. A alta taxa de ocupação, acompanhada do déficit de vagas, revela que ainda há muito a ser feito em termos de reformas estruturais e de políticas públicas para amenizar os problemas do sistema prisional brasileiro.

As celas, projetadas para abrigar um número limitado de pessoas, frequentemente acomodam o dobro ou o triplo de sua capacidade. Essa situação viola não apenas a legislação nacional, mas também tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Nelson Mandela).

Conforme argumentam Santos (2017) e Melo (2019), somente através de um esforço coletivo que envolva governo, sociedade civil e instituições privadas será possível transformar o sistema prisional em um instrumento efetivo de ressocialização. É necessário repensar a função das prisões na sociedade, priorizando a dignidade humana e a construção de um sistema de justiça que promova a segurança pública por meio da inclusão social e não da exclusão. Nesse contexto, a seguir será analisado como essas questões se manifestam no nível regional,

especificamente no estado de Goiás.

1.2 SISTEMA PRISIONAL EM GOIÁS

O sistema prisional de Goiás reflete muitos dos desafios enfrentados em âmbito nacional, apresentando problemas crônicos como superlotação, condições precárias de encarceramento, denúncias de violações de direitos humanos e dificuldades na implementação de políticas eficazes de ressocialização. O Sistema Prisional do Estado de Goiás é composto por 91 unidades, das quais 86 estão localizadas no interior do estado e subordinadas às gerências regionais correspondentes. Essas unidades abrigam diferentes regimes carcerários, enfrentando desafios estruturais e de gestão. Este tópico analisa a situação atual do sistema prisional goiano, destacando dados estatísticos, principais problemas identificados, iniciativas governamentais e perspectivas para o futuro.

1.2.1 Dados Atuais da População Carcerária em Goiás

Goiás é um dos dez estados brasileiros com maior média de população carcerária, apresentando quase dois presos por vaga disponível. De acordo com o relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2018), o estado possuía, em 2018, uma população carcerária masculina de 21.275 indivíduos, ocupando a sétima posição no ranking nacional, e uma população feminina de 998 detentas, situando-se na 11ª posição.

Atualmente, conforme os dados da Figura 5, a população carcerária de Goiás é de 29.671 pessoas, das quais 20.435 cumprem pena em celas físicas e 9.236 estão em prisão domiciliar, com ou sem monitoramento eletrônico. Esse aumento reflete um crescimento considerável em relação aos dados de 2018.

Figura 5: População em cumprimento de pena no estado de Goiás em 2024



Fonte: SENAPPEN, 2024

Os dados da Figura 5 evidenciam que a população carcerária de Goiás aumentou substancialmente nos últimos anos, demonstrando que, apesar dos esforços para aprimorar o sistema prisional, o estado ainda enfrenta dificuldades em administrar o crescimento da população encarcerada. O aumento do número de presos em prisão domiciliar indica que há uma tentativa de reduzir a superlotação das celas físicas, no entanto, a eficiência dessa medida depende de políticas eficazes de monitoramento e apoio social para evitar a reincidência e promover a reintegração dos indivíduos.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, com base em dados de 2019, Goiás contabilizava 25.700 presos, quase o dobro da capacidade oficial do sistema prisional estadual (FBSP, 2020). A tabela abaixo ilustra a evolução da população carcerária e do número de vagas no sistema prisional goiano:

Tabela 2: Evolução da População Carcerária e de Vagas em Goiás (2018-2019)

Ano	População Carcerária	Número de Vagas	Déficit de Vagas	Relação Presos/Vaga
2018	23.000	15.700	7.300	1,5
2019	25.700	14.100	11.600	1,8

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

Entre 2022 e 2023, foi constatada uma taxa de ocupação superior aos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) em 13 dos 19 presídios inspecionados no estado. Esse cenário indica um agravamento das condições de superlotação e o desrespeito aos parâmetros mínimos de dignidade no sistema prisional goiano (CNJ, 2023).

Além disso, o estado apresenta uma taxa de 298 pessoas privadas de liberdade por 100 mil habitantes, consolidando-se como a oitava maior população prisional do Brasil. Em 2023, a força-tarefa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) inspecionou 19 estabelecimentos prisionais e verificou uma série de irregularidades que evidenciam as condições precárias e as violações de direitos humanos no sistema prisional de Goiás. Entre as principais constatações estão o uso excessivo de força, a precariedade estrutural das instalações e a insuficiência de assistência básica, como fornecimento de água potável e alimentação adequada (CNJ, 2023).

Além disso, a predominância de presos provisórios, que representam mais de 40% da população carcerária, evidencia um sistema judicial moroso e ineficiente. Essa condição agrava ainda mais a superlotação, contribuindo para um ambiente de insalubridade e violência institucional dentro das prisões goianas (CNJ, 2023).

1.2.2 Superlotação e Condições Precárias

A superlotação é um problema crítico no sistema prisional goiano. Relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indica que, em 2023, havia superlotação em 13 das 19 unidades prisionais inspecionadas (CNJ, 2023). Em algumas unidades, a taxa de ocupação ultrapassa o dobro da capacidade prevista, como na Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos, com taxa de ocupação de 225,76%, e na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, com 214,13% (CNJ, 2023).

Tabela 3: Taxa de Ocupação nas Unidades Prisionais Inspecionadas em Goiás (2023)

Unidade Prisional	Capacidade	População	Taxa de Ocupação
Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia	906	1.940	214,13%
Penitenciária Coronel Odenir Guimarães	906	1.840	203,09%
Unidade Prisional Regional de São Luís de Montes Belos	66	149	225,76%
Unidade Prisional Regional de Rio Verde	147	299	203,40%
Unidade Prisional Regional de Anápolis	285	560	196,49%
Unidade Prisional Regional de Novo Gama	62	112	180,65%
Demais unidades	Variável	Variável	Acima de 100%

Fonte: CNJ (2023), p. 49.

As condições precárias incluem não apenas a superlotação, mas também a falta de condições dignas de alimentação, higiene, saúde e assistência jurídica. Relatórios apontam a indisponibilidade de água potável em algumas unidades, fornecimento insuficiente de insumos básicos de higiene e limpeza, além de alimentação em quantidade e qualidade inadequadas. Na Unidade Prisional Regional de Morrinhos, por exemplo, a água potável é disponibilizada apenas durante o almoço e o jantar (CNJ, 2023).

1.2.3 Denúncias de Violação de Direitos Humanos

O sistema prisional goiano tem sido alvo de denúncias graves relacionadas a tortura, maus-tratos e outras violações de direitos humanos. Segundo dados da Pastoral Carcerária Nacional, houve um aumento de 126% nas denúncias de tortura no sistema carcerário de Goiás entre 2020 e 2021, passando de 11 para 26 casos reportados (Pastoral Carcerária, 2021).

O relatório do CNJ (2023) apresenta evidências de "diversos indícios de tortura e maus-tratos", incluindo fotos de presos com feridas visíveis, hematomas e marcas de balas de borracha. Relatos incluem práticas como eletrochoque, afogamento, sufocamento, golpes em genitálias e empalamento. Na Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás, foram

reportados espaços denominados "galpões" onde ocorreriam tais práticas, sem registro adequado pelas câmeras de segurança (CNJ, 2023).

A dificuldade dos presos em denunciar essas condições é agravada pela falta ou insuficiência de assistência jurídica e pela ausência de contato com o mundo exterior, resultando em um cenário de incomunicabilidade e silenciamento de violações à integridade física e psicológica dos detentos (CNJ, 2023).

Nesse contexto, imperioso trazer o julgamento da ADPF 347⁵ pelo Supremo Tribunal Federal. O julgamento que foi unânime reconheceu a existência de um cenário de violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro, em que são negados aos presos, por exemplo, os direitos à integridade física, alimentação, higiene, saúde, estudo e trabalho. Afirmou-se que a atual situação das prisões compromete a capacidade do sistema de cumprir os fins de garantir a segurança pública e ressocializar os presos. Em resumo, reconheceu um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro.

1.2.4 Iniciativas Governamentais e Investimentos

O governo de Goiás tem anunciado investimentos e medidas visando melhorar o sistema prisional estadual. Entre 2019 e 2023, foram investidos aproximadamente R\$ 300 milhões em reformas e ampliações de 88 unidades prisionais, além da aquisição de equipamentos e armamentos (Governo de Goiás, 2023).

Novas vagas estão sendo criadas para tentar reduzir a superlotação. Em Aparecida de Goiânia, foram abertas novas celas, e outras 1.250 vagas estão previstas para serem inauguradas até abril de 2025, distribuídas entre as unidades prisionais de Caldas Novas, Formosa, Novo Gama e Anápolis (Governo de Goiás, 2023).

Adicionalmente, a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP) informou a criação de 691 vagas em 2018, 1.344 em 2019 e 788 vagas em 2020. Projetos em análise preveem a criação de cerca de 2.000 novas vagas, incluindo a ampliação do Presídio Estadual de Anápolis, o Presídio Feminino Consuelo Nasser e a colônia agroindustrial do sistema semiaberto (DGAP, 2020).

Embora haja esforços governamentais e institucionais para melhorar o sistema prisional

⁵ Santos Neto (2024) detalha que, em 2015, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou a ADPF 347, com pedido liminar, objetivando o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Penitenciário Brasileiro. A fundamentação da ação foi baseada em uma pesquisa elaborada pela Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ, com a finalidade de que fossem tomadas medidas para cessar as violações dos direitos fundamentais dos presos.

em Goiás, os desafios persistem. A criação de novas vagas, embora necessária, não é suficiente para resolver os problemas estruturais. É imprescindível investir em políticas de ressocialização, como programas educacionais, profissionalizantes e de apoio psicossocial. A implementação de medidas alternativas à prisão e a redução do número de presos provisórios também são estratégias fundamentais para aliviar a superlotação.

Além disso, é essencial fortalecer os mecanismos de controle externo e de denúncia, garantindo que as violações de direitos humanos sejam investigadas e os responsáveis, responsabilizados. A participação da sociedade civil, de organizações não governamentais e da comunidade é crucial para promover a transparência e a accountability no sistema prisional.

Conforme ressaltado por Campos (2006), a integração entre as políticas sociais do estado e a colaboração com prefeituras, órgãos públicos e iniciativa privada podem contribuir para a ressocialização e a redução da reincidência. No entanto, é necessário que essas parcerias sejam ampliadas e que haja um compromisso real com a humanização do sistema prisional.

O sistema prisional de Goiás enfrenta desafios significativos que refletem problemas estruturais presentes em todo o país. A superlotação, as condições precárias e as violações de direitos humanos comprometem não apenas a dignidade dos detentos, mas também a segurança pública e a justiça social.

Para superar esses desafios, é necessário um esforço conjunto que envolva o governo estadual, o poder judiciário, o Ministério Público, a sociedade civil e a comunidade. Investimentos em infraestrutura, políticas de ressocialização eficazes e respeito aos direitos humanos são fundamentais para transformar o sistema prisional goiano em um instrumento de justiça e reintegração social. Nesse contexto, o próximo tópico abordará o sistema prisional em Aparecida de Goiânia, uma das cidades mais impactadas por essas questões em Goiás, permitindo uma análise dos desafios locais.

1.3 SISTEMA PRISIONAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

O Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia é a principal unidade prisional do estado, responsável por abrigar a maior parte da população carcerária de Goiás. Este complexo inclui cinco unidades: a Penitenciária Cel. Odenir Guimarães (POG), destinada ao regime fechado masculino; a Casa de Prisão Provisória (CPP), que abriga presos provisórios de ambos os sexos; a Colônia Industrial e Agrícola do Estado de Goiás, voltada para o regime semiaberto masculino; a Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, destinada ao regime fechado feminino; e o Núcleo de Custódia, unidade de segurança máxima que abriga presos provisórios e

condenados considerados de alta periculosidade (Tribunal de Contas de Goiás, 2015).

Segundo o relatório, a população carcerária de Goiás em 2015 era de 13.117 detentos, sendo 12.059 em regime fechado e 1.058 em prisão domiciliar. Esse número colocava o estado na 12ª posição nacional em relação à quantidade de vagas, com um déficit de 3.698 vagas, ou 30,66% abaixo do necessário para atender à demanda. O Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia concentra a maior parte dos desafios do sistema, sendo caracterizado pela superlotação e pela inadequação de suas estruturas (Tribunal De Contas De Goiás, 2015).

O sistema prisional de Aparecida de Goiânia reflete uma realidade complexa, marcada por desafios de gestão, superlotação e elevada proporção de presos provisórios. Dados do painel do SENAPPEN fornecem uma visão sobre a composição da população carcerária e as tendências observadas ao longo dos anos. A análise desses dados permite uma compreensão das condições e necessidades do sistema prisional local.

Figura 6: Distribuição da população carcerária em Aparecida de Goiânia por regime de cumprimento de pena e evolução histórica entre 2016 e 2024



Fonte: SENAPPEN, 2024.

A partir da Figura 6, observa-se que a população prisional total de Aparecida de Goiânia, no início de 2024, é de 4.474 indivíduos. Destes, 51,07% (2.285) estão em regime fechado, enquanto 48,93% (2.189) são presos provisórios de acordo com o SENAPPEN (2024).

A evolução histórica, mostrada na figura, revela oscilações significativas na população carcerária entre 2016 e 2024. Em 2018/1 e 2019/1, o sistema prisional registrou os maiores números de presos, com 6.640 e 6.532, respectivamente. Essas altas podem estar relacionadas ao aumento de prisões preventivas ou mudanças nas políticas penais durante o período.

Por outro lado, houve uma redução significativa em 2020/1, com 4.812 presos, coincidindo com o início da pandemia de COVID-19. Esse período foi marcado pela adoção de medidas emergenciais, como a concessão de prisão domiciliar a grupos de risco e a suspensão

de mandados de prisão em casos de menor gravidade. Desde então, os números têm se estabilizado, mas ainda não atingiram os patamares de 2016.

A Figura 7 a seguir ilustra a distribuição dos presos no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, destacando a divisão entre os regimes fechado e provisório. Esta visualização contribui para uma melhor compreensão do impacto da alta proporção de presos provisórios no sistema.

Figura 7: Distribuição da população carcerária por regime no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia



Fonte: SENAPPEN, 2024.

O elevado percentual de presos provisórios (48,93%) demonstra uma falha na celeridade processual, o que pode indicar atrasos na tramitação de processos judiciais e no julgamento dos casos. Essa situação não apenas sobrecarrega o sistema, mas também viola os direitos básicos das pessoas privadas de liberdade, que permanecem encarceradas sem condenação definitiva.

A ausência de registros nos regimes aberto e semiaberto aponta para limitações no cumprimento de alternativas penais. Isso pode refletir tanto a baixa aplicação dessas penas pelos tribunais quanto a inexistência de infraestrutura adequada para gerenciá-las. A falta de políticas que priorizem a reintegração social contribui para a manutenção de um sistema punitivo e pouco eficiente.

1.3.1 Superlotação e Condições de Precariedade

A superlotação é uma das características mais alarmantes do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia. A Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia (CPP) enfrenta uma taxa de ocupação extremamente alta. Em 2023, a CPP tinha uma capacidade oficial de 906 vagas, mas abrigava 1.943 presos, o que equivale a uma taxa de ocupação de 214,13% (CNJ, 2023). Esse cenário dificulta não apenas a gestão interna da unidade, mas também o cumprimento de direitos básicos dos detentos, resultando em graves violações de direitos humanos.

O Núcleo de Custódia e outras unidades do complexo também apresentam problemas críticos de infraestrutura. As instalações elétricas são muitas vezes improvisadas, representando riscos constantes de curto-circuitos e incêndios. Banheiros quebrados, pisos deteriorados e falta de ventilação são problemas comuns, agravando as condições de insalubridade e comprometendo a saúde dos presos (CNJ, 2023). Esses problemas de infraestrutura não são apenas falhas materiais; são também um reflexo da falta de comprometimento com a dignidade humana e com a ressocialização efetiva dos apenados.

Essas condições inadequadas prejudicam qualquer tentativa de promover um ambiente propício à ressocialização. As atividades de trabalho e educação, fundamentais para a reintegração social dos presos, são limitadas devido à superlotação e à falta de espaços apropriados para essas práticas. Isso mantém os detentos em um ciclo contínuo de exclusão, reforçando o caráter punitivo do sistema.

O cenário descrito destaca a necessidade urgente de intervenções que abordem tanto a superlotação quanto as condições precárias de infraestrutura. As melhorias requeridas envolvem não apenas investimentos materiais, mas também reformas nas políticas de encarceramento e na gestão prisional, visando garantir que o sistema penitenciário possa cumprir seu papel constitucional de ressocialização.

1.3.2 Boas Práticas e Limitações

Apesar das condições adversas, o Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia implementa iniciativas de ressocialização consideradas modelos no estado. O Projeto Módulo de Respeito é um exemplo de prática inclusiva e terapêutica que visa a reintegração social dos presos. O projeto inclui atividades como horticultura, produção de artesanato e serviços

internos, que além de reduzirem a pena, preparam os detentos para o mercado de trabalho (Tribunal de Contas De Goiás, 2015).

Outros programas, como "Pintando a Liberdade" e "Tecendo a Liberdade", promovem a confecção de artigos artesanais e materiais esportivos. Além disso, o Programa Esperança Polo Industrial (PEPI) atrai empresas privadas para instalar operações dentro do complexo. Um exemplo de sucesso é a parceria com a Hering do Brasil, que emprega detentos no empacotamento e distribuição de peças têxteis, gerando trabalho e renda para os apenados (Tribunal de Contas De Goiás, 2015).

O Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia reflete, assim, os desafios enfrentados pelo sistema prisional em Goiás. A superlotação, a precariedade estrutural e as limitações nos programas de ressocialização evidenciam a necessidade de reformas emergenciais e estruturantes. Além disso, o respeito às diretrizes da Lei de Execução Penal e às normas internacionais de direitos humanos deve ser priorizado para garantir a dignidade dos detentos e a eficácia do sistema.

Encerrando o capítulo 1, é possível observar que a trajetória histórica do sistema prisional brasileiro, associada aos modelos de gestão e às condições atualmente vigentes em Goiás e no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, não favorecem a efetiva ressocialização. Os dados de superlotação e recorrentes denúncias de violações de direitos humanos reforçam as interpretações da criminologia crítica (Wacquant, 2007; Foucault, 1975), segundo as quais o Estado penal se expande justamente onde o Estado social se retrai.

Nessa perspectiva, a promessa de ressocialização inscrita na Lei de Execução Penal assume caráter ambivalente: do ponto de vista normativo, enuncia a “harmônica integração social do condenado”, mas, do ponto de vista empírico, convive com práticas institucionais que levam a ausência da dignidade da pessoa humana. A realidade prisional goiana exemplifica essa tensão, ao mesmo tempo em que revela experiências pontuais de trabalho, educação e qualificação profissional, cuja escala reduzida não altera estruturalmente o quadro de exclusão.

Ao articular esses elementos, o capítulo evidencia que o sistema prisional não é apenas um problema setorial de segurança pública, mas um fator que incide diretamente sobre o desenvolvimento regional: concentra vulnerabilidades em determinados territórios, afeta as possibilidades futuras de inserção laboral de milhares de pessoas e tensiona as redes locais de proteção social.

É a partir desse pano de fundo que o capítulo 2 se volta especificamente para os egressos do sistema prisional, examinando quem são, quais barreiras encontram ao deixar o ambiente carcerário e como essas barreiras se traduzem em trajetórias concretas nos territórios atingidos

pela presença do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

2 REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E SEUS IMPACTOS REGIONAIS

Como discutido no Capítulo 1, os efeitos do encarceramento ultrapassam os limites institucionais da pena e se projetam nos territórios, reforçando desigualdades preexistentes e produzindo novas formas de vulnerabilidade. Neste capítulo, busca-se intensificar a compreensão sobre as barreiras à reintegração, as deficiências das políticas públicas de pós-encarceramento e o potencial transformador de estratégias articuladas de inclusão, com atenção especial ao contexto do estado de Goiás. A proposta é evidenciar que a reintegração não se limita à dimensão individual da ressocialização, mas deve ser abordada como um vetor de justiça social e de desenvolvimento regional sustentável.

Para tanto, a análise é estruturada em quatro dimensões inter-relacionadas, cujos efeitos extrapolam o plano individual e incidem diretamente sobre os territórios, com implicações para o desenvolvimento regional sustentável. A primeira dimensão refere-se às barreiras sociais e simbólicas, marcadas pela estigmatização, pela negação de oportunidades e pela reprodução de trajetórias de exclusão. A segunda aborda as restrições econômicas e laborais, evidenciando as dificuldades de acesso ao mercado de trabalho formal, a informalidade e a ausência de políticas estruturantes de inserção produtiva. A terceira dimensão centra-se na fragilidade das redes de apoio e na carência de articulação intersetorial, fator que compromete a efetividade das políticas públicas destinadas ao acompanhamento dos egressos. Por fim, a quarta dimensão discute a interface entre reintegração social e desenvolvimento regional sustentável, compreendendo a inclusão dos egressos como componente estratégico para a justiça territorial, a redução das desigualdades e o fortalecimento das dinâmicas econômicas e sociais locais.

Essa abordagem multidimensional permite compreender que a reintegração social não se configura como responsabilidade exclusiva do sistema penal, mas como um processo complexo, que demanda articulação entre diferentes políticas públicas, comprometimento institucional e participação ativa das comunidades. Ademais, revela que os desafios enfrentados pelos egressos não se restringem a estigmas individuais, mas expressam desigualdades estruturais historicamente produzidas, que se evidenciam nos territórios impactados pela seletividade penal.

2.1 BARREIRAS À REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS

A primeira dimensão a ser considerada diz respeito aos obstáculos enfrentados pelos egressos no momento de retorno à vida em liberdade. Essas barreiras não se limitam a aspectos formais ou institucionais, mas envolvem processos complexos de estigmatização, negação de oportunidades e ausência de suporte estatal estruturado. O enfrentamento dessas dificuldades exige uma análise crítica sobre as múltiplas formas de exclusão que operam após o cumprimento da pena, com atenção à interseccionalidade entre fatores sociais, econômicos e territoriais. Este subcapítulo busca identificar e analisar os principais entraves à reinserção, com base na literatura especializada e em dados sobre o contexto goiano.

2.1.1 Estigma e exclusão social

A compreensão das barreiras enfrentadas pelos egressos do sistema prisional requer, inicialmente, a análise da persistente marca social que os acompanha após o cumprimento da pena. No contexto do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, essa marca está relacionada não apenas à passagem pelo cárcere, mas também à ausência de políticas públicas de combate ao estigma, conforme delineado no Capítulo 1. O estigma, entendido como processo simbólico de deslegitimação social, impede o reconhecimento pleno do egresso como sujeito de direitos, limitando suas possibilidades de inserção em diferentes esferas sociais.

A construção do estigma ocorre por meio de mecanismos de rotulação que ultrapassam o campo jurídico e invadem os domínios sociais, afetivos e institucionais. Ainda que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabeleça a reintegração como objetivo da pena, na prática, os egressos continuam submetidos a sanções implícitas e difusas. Essa penalização simbólica os insere em um circuito de vigilância contínua, o que contribui para sua exclusão de espaços institucionais para a reconstrução da vida em liberdade.

Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma, não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida (Goffman, 2008, p.15).

A análise de Goffman evidencia a força estruturante do estigma, que opera não como mero preconceito individual, mas como um dispositivo social que reduz oportunidades e legitima a exclusão. Essa ideologia estigmatizante afeta diretamente as políticas de reintegração e contribui para a produção de trajetórias marcadas pela exclusão e reincidência.

Estudos contemporâneos demonstram que essa lógica de estigmatização está diretamente relacionada ao perfil socioeconômico da população carcerária. Como destacado no Capítulo 1, o sistema prisional brasileiro é composto majoritariamente por jovens negros, de baixa escolaridade e provenientes de territórios periféricos. Assim, o estigma penal se sobrepõe a outros marcadores sociais, reforçando a exclusão de forma interseccional e territorializada.

Nesse processo, o retorno do egresso ao convívio comunitário é frequentemente marcado pela rejeição. Laços familiares, relações de vizinhança e vínculos profissionais são fragilizados ou rompidos, não apenas pelo tempo de reclusão, mas pela representação social que se impõe sobre o egresso. Essa rejeição compromete a construção de vínculos de pertencimento e impacta negativamente sua disposição para reconstruir trajetórias legais e autônomas.

O fato de ser “ex-presidiário” denota a ideia de que aquela sociedade que sempre esteve ali e que o 'recebe de volta', após a saída da prisão, o vê como o criminoso de antes, ou de sempre, fazendo com que a passagem pela prisão se torne a marca deste indivíduo (LOPES et al., 2013, p.166).

A citação de Lopes et al. reforça que o estigma não apenas perpetua uma identidade social deteriorada, mas inviabiliza qualquer tentativa de reconhecimento de mudanças ocorridas durante o cumprimento da pena. Esse enquadramento simbólico compromete as políticas de reintegração, que se tornam frágeis diante de uma sociedade que nega ao egresso a condição de sujeito transformável.

A exclusão não se restringe às esferas interpessoais. Ela se manifesta nas práticas institucionais que negam ao egresso o acesso a direitos universais. Conforme apontam Santos e Corrêa (2020), há casos recorrentes de exclusão de egressos em processos seletivos de emprego, acesso a políticas habitacionais e serviços de saúde. Essa recusa institucional reforça a lógica da penalização contínua, operando na contramão do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Para além das práticas discriminatórias, a ausência de políticas públicas específicas de enfrentamento ao estigma revela a omissão do Estado na reconstrução de trajetórias pós-encarceramento. Como destaca o CNJ (2022), o enfrentamento ao estigma exige ações estruturadas, com planejamento intersetorial e acompanhamento articulado. Sem essas estratégias, os egressos permanecem à margem do planejamento institucional, como se a conclusão da pena encerrasse a responsabilidade estatal.

Essa ausência é particularmente visível em regiões como Aparecida de Goiânia, onde a

alta concentração de unidades prisionais produz estigmas territoriais. Conforme aponta Bezerra (2024), comunidades localizadas no entorno de grandes complexos prisionais acabam sendo marcadas socialmente por sua proximidade com o cárcere, dificultando ainda mais a reinserção de seus moradores e acentuando o isolamento social dos egressos.

O estigma, portanto, não é um fenômeno isolado. Ele integra um sistema de exclusão que articula narrativas discursos de viés punitivo, desigualdades estruturais e omissão institucional. A criminalização da pobreza, já abordada no Capítulo 1, ganha aqui nova dimensão, ao legitimar a recusa social ao egresso como se essa recusa fosse consequência natural de sua trajetória.

Diante desse quadro, estratégias de reintegração precisam incorporar a dimensão simbólica da exclusão. Como propõe Boeira et al. (2020), o enfrentamento ao estigma exige a construção de novas narrativas públicas, que valorizem a cidadania dos egressos e reconheçam suas potencialidades. Isso demanda o engajamento de meios de comunicação, instituições educativas e lideranças comunitárias na desconstrução das imagens negativas historicamente associadas à figura do egresso do sistema prisional.

Nesse cenário, o enfrentamento do estigma não pode ser pensado apenas como mudança de “opinião pública”, mas como agenda jurídica, educativa e política. Do ponto de vista jurídico, medidas como a restrição da exigência genérica de certidões de antecedentes, a efetivação da Política Nacional de Atenção a Pessoas Egressas e a criação de incentivos normativos à contratação de egressos em contratos públicos e privados contribuem para reverter a barreira institucionalizada ao retorno à vida em liberdade.

No campo educativo, ações de formação continuada de profissionais da segurança pública, do sistema de justiça e da rede socioassistencial, bem como projetos de educação em direitos voltados a escolas e comunidades, podem desconstruir narrativas que reduzem o egresso à sua passagem pelo cárcere.

Já no plano político-comunicacional, campanhas públicas que deem visibilidade a trajetórias bem-sucedidas de reintegração, a apresentação de dados que comprovem que o egresso pode efetivamente contribuir para o crescimento da economia – tanto como consumidor quanto produtor (e/ou trabalhador) –, a participação de egressos em conselhos e fóruns locais e o apoio a iniciativas produtivas lideradas por essa população operam como estratégias concretas de recomposição de imagem e ampliação de cidadania, deslocando o egresso do lugar de ameaça para o de sujeito de direitos.

2.1.2 Dificuldades de acesso ao mercado de trabalho formal

As dificuldades enfrentadas pelos egressos do sistema prisional não se limitam ao campo simbólico da estigmatização, mas se materializam em barreiras concretas à reconstrução de suas trajetórias sociais, especialmente no campo do trabalho. A exclusão vivida no retorno à liberdade tem reflexos diretos na inserção profissional, que permanece como uma das dimensões mais vulneráveis da reintegração. Conforme identificado no Capítulo 1, os impactos do encarceramento ultrapassam o período da pena e se prolongam no pós-liberdade, reforçando trajetórias de marginalização. No caso de Aparecida de Goiânia, essa realidade é ainda mais agravada pela escassez de políticas públicas integradas voltadas à inserção laboral, como será analisado neste tópico.

As dificuldades não se restringem à ausência de oportunidades objetivas de trabalho, mas envolvem um conjunto de práticas discriminatórias, expectativas estigmatizantes e omissões institucionais. A exigência de antecedentes criminais em processos seletivos, embora não seja obrigatória por lei, tornou-se uma prática comum e amplamente aceita, atuando como um dispositivo informal de exclusão dos egressos. Isso se articula diretamente com o estigma previamente discutido, reforçando o lugar social do egresso como um sujeito indesejado.

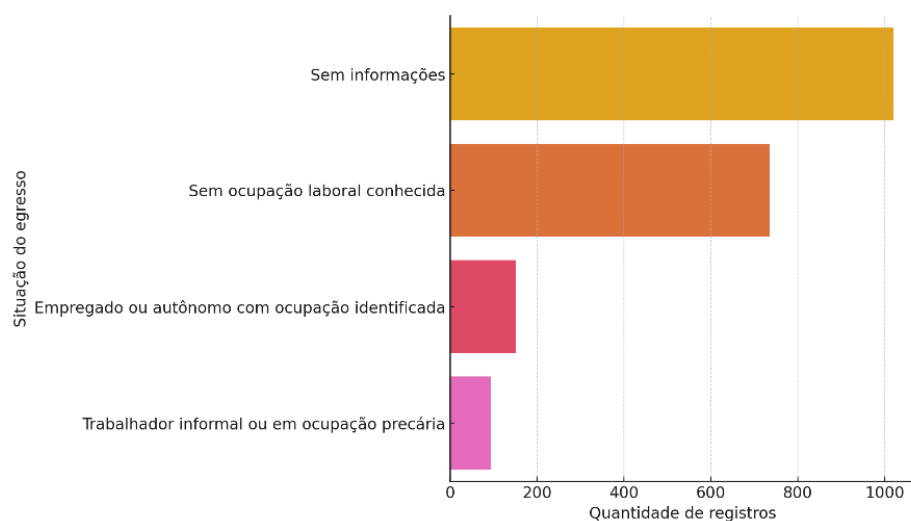
Segundo Souza e Silveira (2017), a ausência de políticas intersetoriais voltadas ao apoio psicossocial e à orientação profissional após o cumprimento da pena impede a constituição de trajetórias laborais sustentáveis. Os autores destacam que a reinserção no mundo do trabalho não depende apenas da capacitação adquirida durante o cumprimento da pena, mas da articulação entre oportunidades concretas, apoio institucional e redes de acolhimento. Quando esses elementos não estão presentes, a informalidade e a precariedade tornam-se os únicos caminhos viáveis.

Em Goiás, o Relatório de Inspeções do CNJ (2023) revela que o sistema prisional estadual ainda opera com fragilidades no acompanhamento da transição do apenado para o mercado de trabalho. As atividades produtivas desenvolvidas dentro das unidades penais, como aquelas observadas no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, concentram-se em projetos pontuais e com baixa capacidade de absorção. Tais iniciativas não se desdobram em estratégias pós-cárcere de integração ao mercado formal.

Essa desconexão entre a experiência laboral no cárcere e o mundo do trabalho externo é expressa nos dados do Relatório Temático sobre a Situação dos Egressos no Estado de Goiás (2023). Conforme o levantamento, a maioria dos egressos não possui vínculo empregatício formal ou ocupação estável no momento da saída. A Figura 8 apresenta os dados coletados pelo

Escritório Social de Goiás em 2023, evidenciando a vulnerabilidade ocupacional dessa população:

Figura 8: Situação ocupacional dos egressos no momento da saída (Goiás, 2023)



Fonte: Relatório de Missão nas Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Goiás (CNJ, 2023)

O dado mais expressivo refere-se ao número de registros sem qualquer informação sobre a situação de trabalho do egresso, o que, por si só, já evidencia a ausência de políticas públicas de monitoramento e acompanhamento. A segunda categoria mais frequente é a de egressos sem ocupação laboral identificada. A baixa presença de trabalhadores formais ou autônomos revela a dificuldade de transição para atividades economicamente sustentáveis.

A remuneração e os benefícios são aqueles propostos como mínimos, ou seja, as organizações tratam os egressos de forma diferenciada dos demais, atendendo ao que é determinado pela lei que regula o seu emprego. Na maioria das vezes não recebem salário mínimo ou aquele indicado à função executada, e os benefícios recebidos são aqueles obrigatórios por lei. Esse tratamento diferenciado pode ser um aspecto negativo para um indivíduo que já vive com uma marca indelével, podendo afastá-los de processos assim, o que dificulta a sua reinserção (Rocha et al., 2013, p. 203).

A análise da citação acima permite compreender que o próprio mercado de trabalho, ao adotar práticas seletivas e discriminatórias, reforça o estigma que acompanha o egresso. Mesmo quando há acesso ao emprego, o tratamento diferenciado, a precariedade das condições laborais e a ausência de perspectivas de ascensão limitam o potencial emancipatório do trabalho. O emprego formal deixa de ser instrumento de inclusão e passa a ser mais uma expressão da exclusão.

Segundo Vieira (2023), as desigualdades estruturais no ingresso ao mercado formal

afetam desproporcionalmente sujeitos oriundos de trajetórias de vulnerabilidade social. No caso dos egressos, essas desigualdades se somam à condição de egresso do sistema prisional produzindo camadas adicionais de barreiras institucionais e simbólicas. Arguello (2022), ao analisar o processo de inserção de egressos do curso de Administração da UNIPAMPA, aponta para a importância das redes de apoio e das conexões com o setor produtivo local. A ausência dessas redes em regiões com baixo dinamismo econômico, como ocorre em áreas periféricas de Goiás, compromete ainda mais a reinserção.

Para além das experiências individuais, há uma fragilidade estrutural na articulação entre as políticas penais e de desenvolvimento regional. Boeira et al. (2020) destacam que o enfrentamento das dificuldades de inserção laboral dos egressos exige ações intersetoriais articuladas entre o sistema de justiça, o setor produtivo e as políticas de assistência social. A ausência dessa articulação perpetua a lógica punitivista fora dos muros da prisão, negando ao egresso o direito à reconstrução de sua trajetória.

Portanto, as dificuldades de acesso ao mercado formal enfrentadas pelos egressos do sistema prisional em Goiás não são apenas reflexos da discriminação individual, mas evidenciam a omissão do Estado em construir políticas públicas de empregabilidade sustentadas e territorializadas e este é uma questão nacional que necessita com urgência uma viabilidade. A reintegração social por meio do trabalho requer planejamento institucional, investimento público e enfrentamento do estigma, além de mecanismos de acompanhamento e apoio psicossocial que assegurem ao egresso condições reais de permanecer no mercado e reconstruir sua autonomia.

2.1.3 Ausência de redes de apoio e de políticas intersetoriais

A reintegração social dos egressos do sistema prisional, conforme já discutido no tópico anterior, não pode ser compreendida apenas a partir de sua relação com o mercado de trabalho formal. Essa dimensão integra um cenário mais amplo de vulnerabilidades sociais que se articulam em torno da ausência de políticas intersetoriais eficazes. A dificuldade de reconstrução das trajetórias de vida em liberdade encontra obstáculos não apenas no estigma social e na exclusão econômica, mas também na fragilidade institucional dos sistemas de proteção social e na desconexão entre os diversos setores envolvidos na execução da pena e na reinserção.

A Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional reconhece que a transição da prisão para a liberdade exige a atuação conjunta de diferentes áreas, como

assistência social, saúde, educação, habitação e empregabilidade, mas essa integração raramente se concretiza no cotidiano dos municípios (BRASIL, 2020). Os egressos seguem enfrentando uma lacuna estrutural no acolhimento institucional, situação que compromete as finalidades previstas na Lei de Execução Penal e perpetua a lógica de responsabilização individual dissociada das condições materiais e sociais do retorno à vida em sociedade.

A ausência de articulação entre as políticas públicas revela a persistência de um modelo de gestão fragmentado. Conforme aponta Yazbek (2010), o sistema de proteção social brasileiro historicamente operou com base em ações desarticuladas e pouco sensíveis às realidades territoriais e às demandas concretas da população.

[...] a parceria histórica com entidades beneficentes resultou em programas fragmentados, na maior parte das vezes, desvinculados na realidade onde se instalavam, sem compromisso com o espaço público, com programas seletivos e com gestões, quase sempre, centralizadoras e pouco participativas. Essa forma de organização criou um caldo de cultura difícil de trabalhar, uma vez que os trabalhos realizados contribuíram, em muito, para a reiteração da subalternidade da população usuária dos serviços socioassistenciais (YAZBEK, 2010, p. 27).

Essa crítica evidencia que, para além da ausência de serviços, o problema reside na forma como esses serviços são concebidos e operacionalizados, o que reforça a subalternização dos egressos e a reprodução de trajetórias marcadas pela descontinuidade e pelo isolamento institucional.

A atuação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), prevista na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014a), deveria incluir o atendimento aos egressos como um dos focos de proteção especial. No entanto, a ausência de fluxos específicos, protocolos padronizados e equipes capacitadas para lidar com as demandas dessa população contribui para a invisibilidade institucional dos indivíduos que deixam o sistema prisional. A política socioassistencial, em muitos casos, se apresenta dissociada das outras políticas públicas, operando em um formato que reforça a lógica da fragmentação.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais define o trabalho em rede como um princípio central da proteção social:

Sinaliza a completude da atenção hierarquizada em serviços de vigilância social, defesa de direitos e proteção básica e especial de assistência social e dos serviços de outras políticas públicas e de organizações privadas. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais (BRASIL, 2014a, p. 11).

Contudo, o que se verifica na prática é o oposto: o egresso, ao sair da prisão, não encontra um sistema estruturado que o acolha, acompanhe e encaminhe para os demais serviços, mas sim um vácuo institucional que reforça o ciclo de abandono iniciado no processo de criminalização.

A ausência de uma base de dados integrada entre os sistemas de justiça, assistência social, saúde e educação contribui para a invisibilidade dos egressos após o cumprimento da pena. Essa lacuna informacional impede o planejamento de ações baseadas em evidências, dificultando a formulação de políticas públicas estruturadas. A Resolução n.º 307 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas no âmbito do Poder Judiciário, propõe a criação de fluxos de trabalho e metodologias de acompanhamento intersetorial, mas a implementação dessa política ainda é incipiente em grande parte dos estados e municípios (CNJ, 2019).

A ausência de pactos locais entre os setores público e comunitário agrava o quadro. Como analisa Yazbek (2010), o fortalecimento das redes de apoio depende de uma escolha política deliberada, sustentada por alianças entre diferentes atores sociais e institucionais.

[...] constituir a rede é antes de qualquer coisa uma decisão política que exige estratégias processuais deliberadas, alianças ‘adquirindo uma configuração quase contratual; há um pacto’ entre gestores, técnicos, saberes, pessoas, projetos e instituições em sintonia com a realidade local [...] (YAZBEK, 2010, p. 26).

Essa constatação reforça a necessidade de compromissos institucionais concretos para que a reintegração dos egressos seja compreendida como uma responsabilidade coletiva, e não apenas como um desdobramento do sistema penal.

A literatura sobre gestão intersetorial aponta que a ausência de fluxos comunicantes entre políticas públicas contribui para o fracasso das ações de proteção. Anjos (2019), ao analisar a gestão do acolhimento institucional em Curitiba, evidencia que a ausência de articulação entre os setores resulta em descontinuidade de ações e sobreposição de responsabilidades, gerando ineficiência no atendimento das populações vulneráveis. Essa lógica se aplica integralmente à população egressa do sistema prisional, que encontra no descompasso entre os setores uma barreira adicional à reconstrução de sua cidadania.

A Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (BRASIL, 2020) propõe diretrizes importantes para enfrentar esse cenário, como o planejamento intersetorial, o acompanhamento por equipes multidisciplinares e a criação de comissões estaduais e municipais para articulação das ações. No entanto, sua aplicação ainda esbarra na

baixa prioridade política atribuída ao tema, na escassez de recursos e na fragilidade institucional dos municípios.

A ausência de redes de apoio estruturadas não representa apenas uma falha de gestão. Ela expressa uma escolha institucional que recusa aos egressos o direito à reconstrução de sua trajetória em liberdade. Como já discutido no Capítulo 1, o sistema prisional opera como instrumento de exclusão social, e sua lógica se perpetua no pós-cárcere, quando o Estado não garante os mecanismos necessários à reintegração. O desafio da intersetorialidade não está apenas na técnica de gestão, mas na disputa política sobre quem deve ser incluído no projeto de cidadania.

Nesse contexto, torna-se necessário examinar as respostas institucionais oferecidas em nível estadual, com destaque para o caso de Goiás. Compreender as políticas públicas e os programas voltados ao apoio de egressos no estado permite verificar em que medida as diretrizes nacionais vêm sendo incorporadas e quais os limites enfrentados na implementação de estratégias locais de reinserção. A análise a seguir busca identificar avanços, lacunas e possibilidades de aprimoramento das ações voltadas a essa população, especialmente no que se refere à articulação entre justiça, assistência social e desenvolvimento regional.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS DE APOIO A EGRESSOS NO ESTADO DE GOIÁS

A superação das barreiras à reintegração social não depende apenas da eliminação de obstáculos individuais, mas da existência de políticas públicas articuladas e eficazes. Este subcapítulo examina o panorama das ações governamentais e não estatais voltadas ao atendimento da população egressa no estado de Goiás, destacando avanços, lacunas e possibilidades de articulação entre os diversos setores. A partir da análise de programas de capacitação, iniciativas do terceiro setor e parcerias público-privadas, busca-se compreender como as estratégias locais vêm respondendo – ou deixando de responder – às diretrizes estabelecidas nas políticas nacionais de atenção ao pós-encarceramento.

2.2.1 Ações governamentais voltadas à reintegração e Deficiências nas políticas públicas de pós-encarceramento

A ausência de redes de apoio e de articulação intersetorial evidencia um problema mais amplo: a fragilidade das políticas públicas voltadas especificamente para o pós-encarceramento.

Enquanto o sistema penal brasileiro se estrutura majoritariamente sob uma lógica de controle e contenção, pouco se observa quanto à existência de diretrizes concretas para garantir o acompanhamento dos indivíduos após o cumprimento da pena. O desligamento do egresso do sistema prisional frequentemente ocorre sem qualquer planejamento de transição, revelando uma ruptura institucional que compromete sua reintegração social.

Avaliação crítica das ações governamentais voltadas à reintegração e deficiências nas políticas públicas de pós-encarceramento A ausência de redes de apoio e de articulação intersetorial evidencia um problema mais amplo: a fragilidade das políticas públicas voltadas especificamente para o pós-encarceramento. Como discutido anteriormente, a transição do cárcere para a liberdade é marcada por um hiato institucional que negligencia a continuidade do cuidado estatal, comprometendo a reconstrução das trajetórias de vida dos egressos. Segundo Bezerra (2024), essa desconexão estrutural reflete o tratamento marginalizado reservado aos egressos, o que contribui para a perpetuação do estigma e para a ineficiência dos mecanismos de reintegração.

Essa deficiência se manifesta, em primeiro lugar, na ausência de uma política nacional específica voltada aos egressos. Embora o artigo 10 da Lei de Execução Penal preveja a assistência a essa população, a previsão legal não se materializa em diretrizes normativas concretas, tampouco em estrutura financiada e articulada com os sistemas públicos existentes. Essa lacuna evidencia, como apontam Santos e Corrêa (2020), a dificuldade histórica do Estado em reconhecer o egresso como sujeito de direitos e como destinatário legítimo de políticas públicas.

Essa lógica se reproduz no contexto estadual e municipal. Em Goiás, os dados oficiais demonstram a inexistência de uma política pública formalizada voltada à população egressa. Mesmo os programas desenvolvidos intramuros se encerram com a liberdade formal, sem garantir suporte nos territórios para o enfrentamento das vulnerabilidades agravadas pela prisão. A seguir, apresenta-se um quadro que sintetiza esse cenário em âmbito nacional e estadual.

Quadro 1: Situação das políticas públicas para egressos no Brasil e em Goiás

Elemento analisado	Brasil (CNJ/DEPEN)	Estado de Goiás
Existência de política formal para egressos	Resolução CNJ nº 307/2019 e Política Nacional (CNJ, 2020), mas sem execução nacional uniforme	Ausência de política estadual estruturada
Ações de apoio após o alvará de soltura	Escritórios Sociais em poucos estados; dependência de ONGs e iniciativas pontuais	Programas limitados a parcerias isoladas, sem fluxos intersetoriais permanentes
Integração com SUAS e outros sistemas	Baixa articulação com SUAS, SUS, SENAI, entre outros	Sem integração intersetorial sistematizada
Existência de banco de	Inexistência de banco nacional consolidado	Inexistência de banco de dados

dados sobre egressos		estadual específico
Participação da sociedade civil	Limitada, restrita a projetos pontuais e não institucionalizados	Baixa participação, ausência de conselhos ou instâncias deliberativas com foco no tema

Fonte: BRASIL (2020); CNJ (2019); SENAPPEN (2023, 2024).

A análise do quadro evidencia uma descontinuidade entre a produção normativa e a prática institucional. Segundo a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas (BRASIL, 2020), a efetividade das ações depende de planejamento intersetorial, financiamento e definição de competências entre entes federativos. A ausência desses elementos compromete o uso racional dos recursos públicos, provocando atendimentos paralelos, duplicações ou, mais comumente, a total desassistência. Lopes (2019) destaca que esse vazio institucional reforça o ciclo de estigmatização, deslocando para o indivíduo a responsabilidade por uma reinserção que deveria ser coletiva e planejada.

A falta de capacitação das equipes técnicas para atuar no pós-cárcere também contribui para a fragilidade das ações estatais. Conforme Souza e Silveira (2017), a abordagem moralizante adotada por muitos profissionais, associada à ausência de formação sobre os direitos dos egressos, inviabiliza o vínculo com os serviços públicos. Essa situação é agravada pela invisibilidade estatística dessa população, conforme mostra o próximo quadro.

Quadro 2: Fragilidades na produção de dados sobre egressos do sistema prisional

Indicador analisado	Situação atual (dados nacionais)
Número de egressos por semestre	Não disponível oficialmente – ausência de sistematização nos Relatórios RELIPEN
Perfil socioeconômico dos egressos	Não sistematizado; ausência de categorização por faixa etária, escolaridade, raça e ocupação
Programas acessados no pós-cárcere	Dados esparsos; ausentes nos relatórios oficiais
Taxa de reincidência	Estimativas indiretas; não há acompanhamento contínuo por indivíduo
Acompanhamento por região/estado	Inexistência de painéis regionais consolidados

Fonte: RELIPEN (2023a, 2023b, 2024).

Essa carência de dados compromete o planejamento e a formulação de políticas baseadas em evidências. Para Melo (2000), a invisibilidade estatística reforça a exclusão simbólica dos sujeitos estigmatizados, colocando-os fora do campo de incidência das ações públicas. Além disso, como observa Boeira et al. (2020), a ausência de sistemas integrados impede o monitoramento de indicadores essenciais para a avaliação da efetividade das políticas, como reincidência, acesso ao trabalho e à moradia.

A política de pós-encarceramento também permanece dissociada da participação da sociedade civil. Segundo o CNJ (2022), o enfrentamento ao estigma requer ações

interinstitucionais que envolvam a comunidade local, os serviços públicos e os atores do sistema de justiça. No entanto, como argumenta a Comissão do PrEsp (2013), a ausência de articulação institucional formalizada transforma a reintegração em uma atividade dependente de iniciativas pontuais, vulneráveis à descontinuidade.

Além disso, a omissão do Estado nas políticas de habitação, qualificação profissional e educação para egressos revela que a reinserção social não é concebida como prioridade. Para Goffman (2008), essa negação do reconhecimento público evidencia a deterioração da identidade social do egresso. A ausência de medidas concretas de apoio territorial transfere para os municípios a responsabilidade por absorver os impactos do retorno, muitas vezes sem recursos ou estrutura para tal.

Superar essas lacunas exige, como propõe o CNJ (2020), a constituição de um marco normativo com diretrizes claras, financiamento próprio e instrumentos de avaliação contínua. Essa política deve dialogar com o desenvolvimento regional, reconhecendo a reinserção como componente estratégico para a justiça social e para a estabilidade dos territórios. Como reforça Arguello (2022), o fracasso da reintegração é menos reflexo da conduta do egresso e mais evidência do despreparo institucional do Estado.

A persistência dessas lacunas revela, portanto, não apenas dificuldades técnicas de implementação, mas um padrão de baixo interesse institucional em estruturar o pós-encarceramento como política de Estado. Ao manter os egressos fora de bases de dados, de fluxos intersetoriais e de instrumentos de planejamento, o poder público reduz a pressão por alocação de recursos e preserva uma racionalidade política que concentra esforços no controle penal, e não na reparação social. Essa configuração favorece a seletividade penal: investe-se pesadamente na entrada e na permanência no sistema prisional, enquanto a saída permanece pouco regulada, pouco monitorada e pouco financiada. A invisibilidade dos egressos, assim, não é neutra; funciona como tecnologia de governo que desloca a responsabilidade pela reintegração para o indivíduo, reforçando a ideia de fracasso pessoal e apagando a dimensão coletiva e territorial das desigualdades que sustentam o encarceramento.

Portanto, a ausência de políticas públicas específicas para o período posterior ao cumprimento da pena não é um problema pontual, mas sim expressão de uma lógica que ainda privilegia o controle punitivo sobre a reparação social. A superação dessa racionalidade demanda uma mudança estrutural, que articule justiça, cidadania e desenvolvimento nos territórios vulnerabilizados pela seletividade penal.

2.2.2 Programas de capacitação profissional, educação e inserção laboral

A ausência de uma política estruturada de pós-encarceramento torna mais evidente a necessidade de análise sobre os programas de capacitação profissional, educação e inserção laboral voltados aos egressos. Tais programas, quando inexistentes ou desarticulados, comprometem a continuidade das trajetórias formativas iniciadas durante o cumprimento da pena e limitam as possibilidades de reinserção produtiva. Segundo Goffman (2008), a negação de oportunidades após o cumprimento da pena reforça a identidade deteriorada atribuída ao egresso e o posiciona fora do circuito social produtivo.

Embora a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabeleça o trabalho e a educação como meios de ressocialização, a ausência de dispositivos que garantam a continuidade desses direitos após o cárcere perpetua a lógica de exclusão. Para Santos e Corrêa (2020), o descompromisso institucional com o acompanhamento no pós-cárcere evidencia a fragilidade do reconhecimento dos egressos como sujeitos de direitos. Em Goiás, os cursos profissionalizantes ofertados em parceria com o Sistema S ainda são limitados em número e alcance territorial, sem integração com as demandas locais ou continuidade após a soltura.

Nesse sentido, observa-se que os programas de formação profissional, quando existentes, não são acompanhados por mecanismos de certificação formal reconhecida. Isso compromete a inserção no mercado de trabalho e contribui para a recorrência de estigmas associados à condição de egresso (MOREIRA, 2015). Segundo Bezerra (2024), a formação no espaço prisional, quando desarticulada do sistema educacional e das políticas de emprego, é insuficiente para promover a mobilidade social ou a autonomia.

A seguir, apresenta-se um quadro com informações qualitativas, reunidas a partir de documentos oficiais, que sintetiza as fragilidades nos programas voltados à educação e ao trabalho para pessoas egressas.

Quadro 3: Dimensões críticas dos programas de educação e trabalho para egressos

Dimensão analisada	Situação observada	Fonte
Participação em atividades educacionais	Baixa cobertura; presença reduzida em cursos de alfabetização e ensino fundamental	CNJ (2023); BRASIL. CNJ (2020)
Parcerias com o Sistema S	Ações pontuais em algumas unidades, sem continuidade após a soltura	SENAPPEN (2023, 2024)
Certificação formal da formação	Ausência de certificação oficial dificulta o reconhecimento da formação no mercado de trabalho	BRASIL. CNJ (2020)
Banco de dados de perfil profissional	Inexistente; não há sistema estadual consolidado para cadastro de egressos e seus perfis profissionais	BRASIL. CNJ (2020); RELIPEN (2023, 2024)
Integração com políticas de emprego	Fragilizada; ausência de articulação com programas de geração de renda e desenvolvimento territorial	BRASIL. CNJ (2020); Arguello (2022); Souza e Silveira (2017)

Fonte: CNJ (2020, 2023); SENAPPEN (2023, 2024); RELIPEN (2023, 2024); Souza e Silveira (2017); Arguello (2022).

A leitura do quadro demonstra que a fragilidade das políticas de formação e inserção profissional tem relação direta com a falta de integração entre os sistemas educacional, prisional e de desenvolvimento regional. Para Melo (2000), a segmentação das ações voltadas à população estigmatizada impossibilita o enfrentamento da exclusão social de forma efetiva. Lopes (2019) reforça que a estigmatização institucionalizada afasta os egressos do acesso a políticas universais, especialmente no campo da educação e do trabalho.

Para superar esse contexto, é necessária a construção de uma estratégia intersetorial que articule os programas de qualificação profissional às políticas de economia solidária, cooperativismo e desenvolvimento local. Conforme a Comissão do PrEsp (2013), a inserção produtiva de egressos só se efetiva quando há suporte institucional articulado entre os diferentes entes federativos e uma agenda de financiamento público permanente. Tal articulação é essencial para que o trabalho e a educação se constituam como direitos efetivos e não como favores condicionados à moralização da conduta dos egressos.

Nesse sentido, a construção de políticas de reintegração precisa abandonar a lógica de programas isolados, ancorando-se em diagnósticos locais e em instrumentos normativos que garantam continuidade, acompanhamento e avaliação. A ausência desses elementos perpetua o estigma, compromete o acesso ao trabalho digno e limita o papel das políticas públicas na reconstrução das trajetórias pós-cárcere.

2.2.3 Parcerias público-privadas e iniciativas do terceiro setor

A análise das ações voltadas à reintegração de egressos evidencia a insuficiência das políticas públicas em oferecer respostas sistemáticas e integradas. Nesse cenário, as parcerias público-privadas e as iniciativas do terceiro setor emergem como estratégias complementares, ainda que marcadas por limitações estruturais e institucionais. Segundo Santos (2009), o protagonismo dessas parcerias reflete o deslocamento da responsabilidade estatal, transferida, de forma tácita, à sociedade civil e ao mercado.

No estado de Goiás, destacam-se experiências como o Programa Esperança – Polo Industrial (PEPI), implementado na Colônia Agroindustrial de Aparecida de Goiânia. A instalação de galpões produtivos viabiliza a realização de atividades laborais por parte dos internos, sobretudo no setor têxtil. Essas parcerias, no entanto, concentram-se no período de cumprimento da pena, sem mecanismos que assegurem a transição para o mercado de trabalho após a soltura. Essa descontinuidade compromete a função social do trabalho e reforça a

seletividade do processo de reintegração (ROSTIROLLA, 2015).

Sou contrário a uma privatização total e absoluta dos presídios. Mas, temos duas experiências no país de terceirização, terceirizou-se apenas alguns setores, algumas tarefas. Essas experiências foram no Paraná e no Ceará, experiências muito positivas. Terceirizaram os serviços de segurança, alimentação, trabalho, etc. Há uma empresa cuidando da alimentação de todos, dando trabalho e remunerando nesses presídios, que possuem cerca de 250 presos cada um. O preso está se sentindo mais humano, está fazendo pecúlio, mandando para a família e então está se sentindo útil, humano. Óbvio que este é o caminho. Sou favorável à terceirização dos presídios. (GOMES apud SANTOS, 2009)

Conforme podemos observar na citação acima uma defesa da terceirização parcial de serviços como estratégia para qualificação do ambiente prisional. Contudo, a proposta de reintegração que dependa exclusivamente da lógica do mercado, sem articulação com o poder público, permanece vulnerável a ciclos de descontinuidade e ausência de controle social. Como observa o Ministério Público de Goiás (2019), a implementação do método APAC em municípios como Paraúna e Águas Lindas aponta para a importância da articulação entre Judiciário, Executivo local e sociedade civil organizada, com base em princípios de corresponsabilidade e gestão comunitária.

As experiências promovidas por organizações da sociedade civil, como a Pastoral Carcerária Nacional e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), também têm buscado ocupar os espaços deixados pelo Estado. Segundo a Pastoral Carcerária (2023), essas entidades desempenham funções que vão desde o acolhimento religioso e emocional até a organização de casas de passagem, capacitação profissional e orientação jurídica. No entanto, a atuação dessas instituições encontra limites estruturais relacionados à ausência de políticas de financiamento contínuo e ao reconhecimento formal de sua atuação nos sistemas públicos.

A seguir, apresenta-se um quadro que sistematiza as principais características, contribuições e limites das parcerias público-privadas e das iniciativas do terceiro setor no contexto da reintegração social em Goiás.

Quadro 4: Caracterização das parcerias e iniciativas não estatais em Goiás

Tipo de iniciativa	Ações desenvolvidas	Limites identificados
Parcerias público-privadas (ex: PEPI)	Atividades laborais em regime fechado; qualificação profissional básica	Ausência de continuidade no pós-cárcere; baixa absorção pelo mercado formal
Iniciativas confessionais (ex: APAC)	Acolhimento, espiritualidade, trabalho, assistência jurídica e familiar	Atuação localizada; depende de voluntariado e apoio institucional instável
Organizações civis (ex:	Casas de passagem, apoio	Falta de integração com SUAS, SUS e

Pastoral Carcerária)	psicossocial e jurídico	rede educacional; descontinuidade de projetos
----------------------	-------------------------	---

Fonte: Rostirolla (2015); Pastoral Carcerária Nacional (2023); Ministério Público do Estado de Goiás (2019).

A sistematização dos dados reforça a importância de pensar essas experiências como parte de um modelo articulado de governança social. Contudo, a ausência de marcos regulatórios claros sobre o papel das parcerias e da sociedade civil impede a consolidação de fluxos contínuos de atendimento. Como observa o glossário da Pastoral Carcerária (2023), o desencarceramento efetivo exige o reconhecimento institucional dos sobreviventes do cárcere como sujeitos de direitos, e não como beneficiários de ações eventuais.

A articulação entre poder público, setor privado e terceiro setor precisa, portanto, ser construída a partir de diretrizes comuns, que garantam continuidade, acompanhamento e avaliação. A ausência de instâncias de deliberação intersetorial compromete a produção de políticas integradas e impede a universalização das experiências positivas. Como propõe Rostirolla (2015), a adoção de conselhos intersetoriais, fóruns de pactuação e instrumentos de planejamento compartilhado pode ampliar a efetividade das ações e promover maior responsabilização institucional.

Dessa forma, embora as parcerias público-privadas e as ações do terceiro setor contribuam para preencher parcialmente o vazio deixado pelo Estado, sua consolidação como instrumentos de reintegração social depende de integração normativa, financiamento público e planejamento conjunto. A ausência dessas condições reforça a desigualdade no acesso aos direitos e compromete a dimensão estrutural do processo de reconstrução da vida em liberdade.

A partir dessa constatação, torna-se necessário ampliar o campo de análise para além da reintegração como medida individual de ressocialização, compreendendo seus efeitos e implicações sobre os territórios aos quais os egressos retornam. Inserir a reintegração no debate sobre desenvolvimento regional sustentável permite evidenciar a interdependência entre justiça social, políticas redistributivas e fortalecimento das comunidades locais. Nesse sentido, é preciso discutir de que maneira a inclusão de egressos pode contribuir para processos duradouros de transformação territorial.

2.3 O VÍNCULO ENTRE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

A análise das políticas públicas voltadas à reintegração social permite identificar sua interdependência com os processos de desenvolvimento regional. Este subcapítulo busca

examinar como a inclusão dos egressos nas dinâmicas econômicas, sociais e políticas dos territórios pode contribuir para a redução das desigualdades, o fortalecimento das redes comunitárias e a promoção da justiça territorial. Ao compreender a reintegração como parte integrante das estratégias de desenvolvimento sustentável, amplia-se o escopo das ações estatais e institucionais para além do campo penal, reforçando a centralidade do território e da cidadania na formulação de políticas públicas.

Em termos concretos, essa interdependência se traduz em pelo menos três frentes. A primeira é a geração de emprego e renda: quando egressos acessam postos formais de trabalho ou empreendimento produtivos, ampliam a base tributária local, fortalecem o consumo nos bairros onde vivem e reduzem a dependência de benefícios assistenciais.

A segunda diz respeito à redução da reincidência, com efeitos diretos sobre os gastos públicos com segurança e administração prisional, como ilustram experiências que combinam trabalho, educação e acompanhamento psicossocial e apresentam taxas significativamente menores de retorno ao cárcere. A redução da reincidência, portanto, possibilita o redirecionamento de verbas públicas para atendimento de outros direitos.

A terceira frente envolve a qualificação das redes comunitárias: ao serem reinseridos em projetos coletivos de trabalho, cultura ou educação, os egressos ajudam a reconstituir vínculos de confiança, cooperação e solidariedade em territórios marcados por violência e estigmatização. Nessas três dimensões, a reintegração deixa de ser apenas resposta penal e passa a integrar os próprios indicadores de desenvolvimento regional.

Esse descompasso entre a previsão legal e a realidade carcerária é explicitado por Machado e Ladvocat (2025, p. 16), ao observarem que a elevada proporção de presos provisórios e a superlotação crônica em unidades como as de Aparecida de Goiânia fragilizam tanto o direito à ampla defesa quanto a eficácia das estratégias de ressocialização.

Como sintetizam Machado e Ladvocat (2025, p. 3),

A reintegração social de egressos do sistema prisional no Brasil tem se afirmado como um campo de tensões entre o discurso jurídico-normativo e as condições materiais de sua efetivação. A previsão legal da ressocialização como finalidade da pena, conforme estabelecido na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), não encontra correspondência concreta nos espaços prisionais e nas estruturas de suporte pós-penal. O distanciamento entre norma e realidade é especialmente perceptível em territórios onde a concentração carcerária incide sobre contextos urbanos já marcados por desigualdades acumuladas.

Essa formulação reforça a ideia de que a reintegração deve ser concebida não apenas como medida de justiça penal, mas como instrumento de fortalecimento territorial e de ampliação da cidadania.

2.3.1 Inserção produtiva como fator de desenvolvimento

A articulação entre reintegração social e desenvolvimento regional exige que a inserção produtiva de egressos seja compreendida para além da dimensão penal. Ao participar de atividades econômicas formais, os indivíduos egressos contribuem para o fortalecimento da economia local, a geração de renda e a ampliação da base de consumo, especialmente em regiões com déficits históricos de inclusão. Essa perspectiva amplia o escopo da política pública e conecta a reintegração à construção de territórios social e economicamente sustentáveis.

O vínculo entre trabalho e desenvolvimento regional já foi evidenciado por Camilo (2024), ao analisar a experiência de Aparecida de Goiânia, onde a oferta de cursos profissionalizantes no cárcere revela o potencial da educação prisional para dinamizar a economia local e ampliar oportunidades no pós-cárcere. A presença de egressos em atividades produtivas permite reverter padrões de exclusão e reconstruir trajetórias interrompidas pelo encarceramento. Bezerra (2024) acrescenta que romper com o ciclo de invisibilidade é uma estratégia de reconstrução de cidadania e, simultaneamente, de fortalecimento das economias locais.

No entanto, conforme observa Vieira (2023), a inserção no mercado de trabalho formal ainda é atravessada por barreiras estruturais como a estigmatização e a informalidade. A ausência de políticas territorializadas e de estratégias de qualificação alinhadas às necessidades econômicas regionais restringe o acesso a vínculos laborais protegidos. Lopes (2019) aponta que o estigma age como um mecanismo de bloqueio simbólico, impedindo que o egresso seja reconhecido como trabalhador legítimo, mesmo quando qualificado.

A análise econômico-financeira amplia esse debate ao demonstrar que a reintegração produtiva não se restringe a uma medida de caráter social, mas constitui também uma estratégia de racionalidade orçamentária. Experiências estaduais ilustram esse duplo impacto: em Santa Catarina, o trabalho prisional gerou, em 2024, R\$ 28 milhões destinados a áreas como saúde, segurança e educação, evidenciando que a mão de obra carcerária, quando organizada de forma regulada, pode retornar em benefício coletivo (Santa Catarina, 2024). De forma semelhante, em Mato Grosso do Sul, a participação de 6.056 apenados em atividades laborais representou uma economia anual de R\$ 44 milhões aos cofres públicos, valor suficiente para ampliar investimentos em serviços locais (Mato Grosso Do Sul, 2024).

Em perspectiva comparada, a relação entre modelos de reintegração e resultados sociais também é evidente. A Noruega, cujo sistema privilegia a reabilitação em detrimento da punição, registra reincidência próxima a 20% em dois anos, índice que contrasta fortemente com o dos

Estados Unidos, onde cerca de 71% dos egressos retornam ao cárcere em até cinco anos (First Step Alliance, 2023; Center For American Progress, 2023). Esses dados revelam que políticas centradas na inclusão reduzem não apenas a reincidência, mas também os custos indiretos associados à criminalidade e ao encarceramento em massa.

No Brasil, a experiência das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) confirma a viabilidade de alternativas mais eficazes. As unidades que operam nesse modelo alcançam reincidência média de 13,9%, ao mesmo tempo em que funcionam com aproximadamente um terço do custo das prisões tradicionais (American Progress, 2023). O dado sugere que programas de reintegração articulados ao trabalho e à educação são capazes de combinar eficiência fiscal com resultados sociais duradouros, reforçando o vínculo entre reintegração e desenvolvimento regional sustentável.

Nesse contexto, o Projeto Resgatar, promovido pela Polícia Penal de Goiás em parceria com o TJGO, MPT, SENAI e Defensoria Pública, representa uma experiência que busca reverter esse cenário. Prevê a qualificação de mais de mil presos em áreas como costura, panificação e confecção, com o objetivo de preparar os indivíduos ainda durante o cumprimento da pena para o exercício profissional em liberdade. A iniciativa evidencia que o investimento em qualificação não deve se restringir ao ambiente intramuros, mas ser articulado a estratégias de desenvolvimento no território de retorno.

Quadro 5: Objetivos e articulações do Projeto Resgatar em Goiás

Dimensões	Descrição
Instituições envolvidas	TJGO, MPT, DGAP, SENAI, Defensoria Pública
Objetivo central	Qualificação de mil custodiados em cursos profissionalizantes
Áreas de capacitação	Panificação, costura, confecção, entre outras
Articulação com o pós-cárcere	Ausência de mecanismos formais de transição para o mercado aberto
Potencialidades identificadas	Formação técnica, fortalecimento da autoestima, aproximação com redes produtivas regionais

Fonte: GOIÁS (2024).

Apesar dos avanços, a transição entre qualificação no cárcere e inclusão no mercado formal ainda carece de estratégias articuladas. Conforme apontado por Souza e Silveira (2017), a baixa empregabilidade de egressos reflete não apenas sua trajetória penal, mas também a ausência de políticas de inserção laboral que os reconheçam como sujeitos de direitos econômicos. Arguello (2022) complementa que mesmo egressos com graduação enfrentam obstáculos semelhantes, indicando que o problema não é a formação em si, mas o modo como o estigma opera na estrutura de oportunidades.

A conexão entre reintegração e desenvolvimento exige também a valorização de práticas econômicas alternativas, como a economia solidária e o cooperativismo. Essas experiências têm sido apontadas por Boeira et al. (2020) como caminhos viáveis de inclusão produtiva, por operarem em lógicas menos excludentes e por fortalecerem o vínculo comunitário. A inserção por meio de empreendimentos coletivos pode romper a lógica meritocrática que frequentemente recai sobre os egressos, deslocando a responsabilidade do fracasso para o indivíduo, como discute Goffman (2008) ao tratar da deterioração da identidade social.

Do ponto de vista das políticas públicas, integrar a reintegração ao planejamento de desenvolvimento regional requer pactos intersetoriais e definição de metas vinculadas aos planos plurianuais. Nesse sentido, a proposta do CNJ (2020) de substituir a lógica de enfrentamento da reincidência por uma agenda de inclusão econômica e social representa um marco conceitual. Ao sustentar-se em financiamento estável e acompanhamento técnico, essa abordagem rompe com medidas fragmentadas e possibilita a construção de políticas duradouras. Mais do que reduzir índices de retorno ao cárcere, ela redefine as bases da cidadania ao garantir que o retorno à liberdade não se dê em condições de desproteção, mas em cenários capazes de ampliar oportunidades e fortalecer os territórios.

Por fim, a participação econômica dos egressos também desempenha papel simbólico na desconstrução do estigma. Quando reconhecidos como trabalhadores e cidadãos produtivos, há uma ressignificação social de sua trajetória. Santos e Corrêa (2020) argumentam que essa ressignificação só é possível com o apoio institucional contínuo e com políticas que garantam visibilidade aos processos de reintegração.

Dessa forma, compreender a inserção produtiva como componente do desenvolvimento regional permite reconfigurar a política de reintegração em direção à inclusão estrutural. Trata-se de uma estratégia que contribui não apenas para a reconstrução da vida do egresso, mas para o fortalecimento dos territórios nos quais a exclusão social opera de forma mais intensa.

2.3.2 Redução de desigualdades sociais e fortalecimento da coesão comunitária

A reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional, quando vinculada a políticas públicas articuladas e permanentes, pode funcionar como mecanismo estratégico na redução das desigualdades sociais nos territórios. Essa conexão entre inclusão e justiça social em regiões marcadas por vulnerabilidades estruturais, onde a ausência de oportunidades precede e sucede o encarceramento. Bezerra (2024) argumenta que a exclusão não é

circunstancial, mas produzida e reproduzida por um sistema que estigmatiza e marginaliza determinados grupos.

Ao garantir acesso a direitos básicos como trabalho, moradia, educação e saúde, as políticas de reintegração rompem com padrões históricos de invisibilidade e atuam sobre determinantes sociais da desigualdade. Como propõem Santos e Corrêa (2020), a justiça social depende do deslocamento do eixo punitivista para uma lógica de reparação e reconhecimento, centrada no fortalecimento de vínculos e na redistribuição de oportunidades. Essa abordagem desloca a reintegração do plano exclusivamente individual para a reconstrução coletiva das condições sociais.

A territorialização das políticas é condição para sua efetividade em contextos marcados por desigualdades acumuladas. Territórios com altos índices de encarceramento concentram também indicadores de baixa escolaridade, informalidade e ausência de infraestrutura pública. Camilo (2024) destaca que essas regiões, além de serem mais afetadas pelo encarceramento em massa, enfrentam maiores obstáculos na reconstrução das trajetórias de vida após a pena. A reintegração, nesse contexto, precisa operar como política com foco territorializado, enfrentando de forma sistêmica as condições que antecedem e sucedem a prisão.

Nesse processo, a reativação das redes comunitárias constitui dimensão essencial. Quando o egresso é acolhido e inserido na dinâmica social de seu território, ocorre uma reconfiguração das relações de pertencimento e das formas de solidariedade. Boeira et al. (2020) observam que o fortalecimento dos vínculos comunitários, por meio de iniciativas culturais, educativas e produtivas, amplia a resiliência dos territórios e reduz os fatores de risco relacionados à reincidência.

O fortalecimento comunitário, portanto, não representa um efeito secundário da reintegração, mas um de seus componentes estruturantes. Conforme Melo (2000), a exclusão simbólica e material do egresso compromete não apenas sua trajetória individual, mas também a capacidade das comunidades de se constituírem como espaços de justiça e inclusão. Lopes (2019) complementa que a ausência de articulação entre serviços e atores institucionais amplia a fragmentação social, dificultando o enfrentamento de desigualdades históricas.

A construção de espaços de participação também atua na consolidação da coesão comunitária. Quando os egressos participam de associações, fóruns ou coletivos locais, deixam de ocupar apenas o lugar de destinatários das políticas para assumirem uma função ativa na vida pública. Para Goffman (2008), essa mudança na forma como o sujeito é percebido socialmente é condição para a desconstrução do estigma e para o exercício pleno da cidadania. A experiência de Goiás com o Projeto Resgatar demonstra que a articulação entre qualificação

e inserção social pode estimular esse processo de reconstrução identitária (GOIÁS, 2024).

Além disso, práticas restaurativas, círculos de mediação e justiça comunitária têm demonstrado potencial para enfrentar conflitos e reconstruir a confiança coletiva. A Comissão do PrEsp (2013) aponta que a reintegração se fortalece quando articulada a práticas coletivas de responsabilização e reparação, sustentadas por instituições legítimas e enraizadas nos territórios. Essas práticas não substituem a política pública, mas ampliam sua legitimidade e eficácia.

Por fim, a superação das desigualdades e o fortalecimento comunitário exigem esforços coordenados e intersetoriais. Como destaca Moreira (2015), ações fragmentadas tendem a reforçar a exclusão e a tornar a reintegração dependente de fatores aleatórios, como a atuação voluntária de indivíduos ou organizações isoladas. Combater o imaginário social que associa o egresso à periculosidade também é parte desse esforço. A estigmatização funciona como uma forma de exclusão simbólica que antecede e sucede o cumprimento da pena (SANTOS; CORRÊA, 2020; GOFFMAN, 2008). A valorização de experiências exitosas de reintegração, por meio de campanhas públicas e narrativas positivas, pode contribuir para reverter esse quadro e ampliar a legitimidade das políticas voltadas à reconstrução da vida em liberdade.

2.3.3 Potencial de políticas públicas integradas para transformação regional

A articulação entre políticas públicas integradas e estratégias de reintegração social dos egressos do sistema prisional apresenta potencial para incidir sobre desigualdades territoriais persistentes, como discutido no tópico anterior. Ao considerar que a transição do cárcere para a liberdade ocorre, majoritariamente, em contextos de exclusão social, pobreza e estigmatização, torna-se evidente que ações pontuais e fragmentadas são insuficientes para a reconstrução de vínculos sociais e econômicos. Segundo Santos e Corrêa (2020), a reintegração demanda uma abordagem sistêmica, ancorada na reparação de danos e no reconhecimento da cidadania como processo coletivo.

A integração entre as políticas de segurança pública, assistência social, justiça, saúde, educação, trabalho e desenvolvimento regional pressupõe o reconhecimento da complexidade do fenômeno. Conforme Camilo (2024), os territórios receptores de egressos concentram vulnerabilidades pré-existentes, o que exige respostas coordenadas capazes de promover simultaneamente a inclusão produtiva, a qualificação profissional e o fortalecimento comunitário. Quando essas políticas são pensadas de forma articulada, seus efeitos extrapolam o indivíduo e atingem dimensões estruturais da exclusão regional.

Esse arranjo intersetorial também otimiza o uso de recursos públicos, amplia a eficiência

do atendimento e permite a construção de diagnósticos compartilhados. A criação de centros de referência territorializados para o atendimento de egressos é um exemplo dessa lógica. Esses espaços podem funcionar como núcleos de articulação entre serviços jurídicos, psicológicos, sociais e de qualificação, garantindo encaminhamentos eficazes ao mercado de trabalho. Conforme o CNJ (2020), essa estratégia favorece a superação da fragmentação institucional e contribui para a consolidação da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

Quadro 6: Políticas públicas para a reintegração social e transformação territorial

Política Pública	Finalidade	Instrumento de Integração
Assistência Social	Atendimento às vulnerabilidades sociais	Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)
Educação	Escolarização e qualificação profissional	EJA, educação prisional, parcerias com SENAI/SENAC
Saúde	Atendimento físico e mental	Estratégia Saúde da Família, CAPS
Justiça e Segurança Pública	Acompanhamento e prevenção à reincidência	Escritórios Sociais, Justiça Restaurativa
Trabalho e Renda	Inserção produtiva e geração de renda	Programas de qualificação, cooperativas, economia solidária

Fonte: Adaptado de CNJ (2020), Ministério da Justiça (2024), Projeto Resgatar (GOIÁS, 2024)

Do ponto de vista regional, a articulação entre reintegração e desenvolvimento permite que os egressos deixem de ser considerados exclusivamente como demanda do sistema penal e passem a ser reconhecidos como agentes produtivos nos territórios. Bezerra (2024) destaca que a reconstrução de trajetórias sociais interrompidas requer o reposicionamento do egresso no espaço comunitário e econômico. A promoção da economia solidária, dos arranjos produtivos locais e do cooperativismo aparece como alternativa estratégica para incorporar a mão de obra disponível sem reproduzir as desigualdades que marcaram o encarceramento.

A construção de instâncias participativas, como fóruns intersetoriais e conselhos locais, amplia a legitimidade das políticas implementadas. A Comissão do PrEsp (2013) sustenta que a reintegração social depende de um pacto territorial entre Estado, sociedade civil e os próprios egressos. O envolvimento desses sujeitos nos processos decisórios não apenas democratiza a gestão, mas contribui para a desconstrução do estigma ao reconhecer suas experiências como fontes legítimas de saber. Para Goffman (2008), essa ressignificação da identidade deteriorada passa por processos coletivos de reconhecimento e participação.

Nesse sentido, é imprescindível que as políticas considerem as especificidades socioterritoriais. A homogeneização de modelos tende a desconsiderar os recursos, os saberes e as dinâmicas locais, perpetuando desigualdades estruturais. Yazbek (2010) e Anjos (2019) argumentam que a intersetorialidade precisa estar ancorada em diagnósticos participativos, que reflitam os desafios reais enfrentados nos territórios e permitam uma gestão orientada por

indicadores locais e pela escuta ativa das comunidades.

O fortalecimento das capacidades institucionais nos níveis subnacionais é requisito para a consolidação dessas estratégias. Conforme Moreira (2015) e Lopes (2019), a fragmentação institucional compromete os resultados das políticas públicas e reforça o ciclo de exclusão. A integração exige marcos normativos atualizados, canais de comunicação permanentes, sistemas de informação compartilhados e equipes técnicas qualificadas para operar sob uma lógica colaborativa e não hierárquica.

Ao romper com a lógica punitivista e excludente, as políticas públicas integradas promovem transformações nos vínculos entre Estado, sociedade e território. A valorização de práticas exitosas, como o Projeto Resgatar em Goiás (GOIÁS, 2024), evidencia que a reintegração não é apenas um desafio penal, mas uma oportunidade para reorganizar as bases do desenvolvimento regional. Essa perspectiva reafirma a necessidade de desconstruir o estigma como condição para a construção de uma sociedade mais coesa, conforme discutido por Boeira et al. (2020) e reforçado pelo CNJ (2022).

A integração de políticas públicas voltadas à reintegração social também contribui para a prevenção da reincidência e da violência, articulando ações sobre fatores de risco como desemprego, exclusão educacional e ausência de redes de apoio. Conforme apontado por Souza e Silveira (2017), a ampliação de oportunidades concretas de inserção formal no mercado de trabalho impacta diretamente na permanência em liberdade e na redução dos ciclos de encarceramento, fortalecendo, por consequência, a função social da pena.

Em conjunto, os elementos discutidos nas subseções anteriores permitem ler a reintegração social dos egressos como um eixo estruturante de desenvolvimento regional sustentável. A inserção produtiva contribui diretamente para a geração de renda, a diminuição da reincidência e o alívio de gastos estatais com segurança e encarceramento; a redução de desigualdades e o fortalecimento da coesão comunitária ampliam a capacidade dos territórios de absorver conflitos sem recorrer prioritariamente à prisão; e a reintegração como indicador de cidadania e justiça territorial oferece um parâmetro concreto para avaliar a presença efetiva do Estado nas áreas mais vulnerabilizadas.

Assim, políticas que garantem vagas de trabalho a egressos em obras públicas, articuladas a cursos profissionalizantes e acompanhamento pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou que associam Escritórios Sociais a iniciativas de economia solidária, não produzem apenas “casos individuais de sucesso”, mas reconfiguram, ainda que de forma incremental, as condições de desenvolvimento nos bairros que concentram a população prisional e egressa.

2.3.4 Reintegração como indicador de cidadania e justiça territorial

A análise do potencial transformador das políticas públicas integradas, discutida no tópico anterior, evidencia a necessidade de superar a fragmentação institucional e de promover a intersectorialidade como princípio organizador das ações voltadas à reintegração. Nesse contexto, a reintegração social dos egressos do sistema prisional não pode ser compreendida como uma medida isolada do sistema penal, mas como expressão da efetivação da cidadania e da justiça territorial. Trata-se de um indicador do grau de presença e responsabilidade do Estado nos territórios atravessados por desigualdades históricas, como também da capacidade institucional de reconhecer os egressos como sujeitos de direito e não apenas como objetos de controle.

Conforme Santos e Corrêa (2020), a forma como a sociedade lida com os egressos reflete o modo como constrói os limites da cidadania. O retorno à vida em liberdade ocorre, frequentemente, em contextos de negação de direitos e ausência de políticas públicas efetivas. Nessa perspectiva, a cidadania não pode ser reduzida à sua dimensão jurídica formal, mas deve ser compreendida como acesso real a bens, serviços, participação social e reconhecimento. Quando há impedimentos materiais e simbólicos para que os egressos acessem os direitos assegurados a todos, instala-se uma lógica de subcidadania, como alertam Moreira (2015) e Melo (2000).

A reintegração como critério de cidadania exige, assim, a articulação entre diferentes dimensões de direitos – civis, sociais, econômicos e culturais – com foco na superação das vulnerabilidades agravadas pela experiência prisional. O acesso à documentação civil, moradia, trabalho, saúde e educação deve ser garantido por políticas públicas específicas, capazes de responder às demandas desse grupo e às desigualdades acumuladas ao longo do processo de exclusão. Essa abordagem demanda planejamento intersectorial e territorializado, como apontado por Yazbek (2010) e Anjos (2019), articulando estruturas institucionais e práticas comunitárias.

Do ponto de vista da justiça territorial, a ausência de políticas públicas direcionadas aos egressos consolidam desigualdades já existentes nos territórios periféricos e estigmatizados. Camilo (2024) observa que a concentração do encarceramento em determinadas regiões evidencia a seletividade do sistema penal e a vulnerabilidade estrutural dessas áreas. A justiça territorial, nesse cenário, implica reconhecer os efeitos da marginalização histórica e desenvolver estratégias de intervenção que respondam às especificidades locais, promovendo a redistribuição de oportunidades e serviços.

A presença ou ausência de programas de reintegração em determinados territórios pode ser utilizada como indicador da atuação do Estado em contextos de maior vulnerabilidade institucional. Bezerra (2024) argumenta que a invisibilidade dos egressos nas agendas públicas evidencia a seletividade da ação estatal e o descompromisso com a reconstrução de trajetórias interrompidas. O mapeamento dessas zonas de omissão permite orientar políticas de reparação e identificar prioridades na agenda pública.

A forma como os territórios acolhem os egressos também revela a disposição social para reconstruir vínculos e consolidar valores democráticos. Iniciativas locais de apoio, acolhimento e articulação comunitária reforçam a noção de justiça como responsabilidade coletiva. De acordo com a Comissão do PrEsp (2013), a participação de egressos na construção das políticas que lhes dizem respeito fortalece sua autonomia e rompe com a lógica da exclusão. Goffman (2008) destaca que o processo de ressignificação da identidade deteriorada exige interações sociais pautadas no reconhecimento e na reciprocidade.

A inclusão dos egressos nos processos decisórios locais, como conselhos, fóruns e comissões, contribui para fortalecer a cidadania ativa e ampliar a legitimidade das políticas implementadas. Lopes (2019) e Boeira et al. (2020) defendem que a superação do estigma passa pela participação política e pela visibilidade dos sujeitos historicamente silenciados. Essa presença ativa nos espaços de gestão permite que os egressos deixem de ser percebidos como risco e passem a ser reconhecidos como agentes de transformação comunitária.

A reintegração, quando compreendida como estratégia de justiça social, permite a reparação de padrões seletivos de punição que atingem majoritariamente populações negras, periféricas e empobrecidas. O CNJ (2022) e o Ministério da Justiça (2024) enfatizam que a política de atenção às pessoas egressas deve considerar o impacto coletivo do encarceramento e promover medidas estruturantes voltadas à equidade. Nesse sentido, a territorialização da reintegração emerge como estratégia de reconstrução do pacto social.

Por fim, tratar a reintegração como um indicador de justiça territorial requer a reformulação dos instrumentos de avaliação e monitoramento das políticas públicas. É necessário produzir e utilizar dados desagregados que permitam mensurar a presença institucional, o acesso aos direitos e o impacto das ações nos territórios mais vulneráveis. Essa perspectiva amplia o escopo da política penal e a conecta à agenda do desenvolvimento regional sustentável e à efetivação dos direitos humanos, como apontado por Souza e Silveira (2017). A inclusão dos egressos deixa de ser uma demanda restrita ao sistema de justiça e se insere como componente estratégico de uma sociedade democrática, orientada pela equidade e pela reconstrução social.

O percurso analítico desenvolvido ao longo deste capítulo evidencia que a reintegração social de egressos do sistema prisional opera em múltiplas dimensões – simbólica, institucional, econômica e territorial – e que sua efetividade depende de uma abordagem sistêmica, intersetorial e territorializada.

A ausência de políticas públicas específicas, aliada à fragmentação institucional e à persistência do estigma social, configura um conjunto de barreiras que dificultam a reconstrução de trajetórias por parte dos egressos do sistema prisional. Esses obstáculos não apenas limitam o acesso a direitos, como também perpetuam desigualdades históricas nos territórios marcados pela seletividade penal. Ainda assim, iniciativas como o Projeto Resgatar e a atuação de organizações da sociedade civil revelam que é possível formular respostas intersetoriais e territorializadas, capazes de promover caminhos alternativos à exclusão.

A partir do reconhecimento do egresso como sujeito de direitos e potencial agente de transformação social, torna-se viável repensar as relações entre Estado, território e cidadania sob uma perspectiva orientada pela justiça social e pelo desenvolvimento regional. Nesse sentido, os próximos capítulos intensificam essa análise com base nos dados empíricos levantados no município de Aparecida de Goiânia, permitindo verificar como os desafios e as possibilidades aqui delineados se concretizam no âmbito das políticas públicas locais.

A seguir o terceiro capítulo apresenta a metodologia adotada na pesquisa, contemplando os procedimentos de revisão bibliográfica, análise documental. Em seguida, o quarto capítulo sistematiza os principais achados da investigação, evidenciando os entraves persistentes e delineando estratégias possíveis para a superação das barreiras identificadas.

3 METODOLOGIA

O delineamento da pesquisa combina abordagem qualitativa e quantitativa, em caráter exploratório-descritivo, considerando a necessidade de compreender simultaneamente os sentidos atribuídos às políticas de reintegração e os efeitos mensuráveis sobre o sistema prisional goiano. Essa escolha metodológica dialoga com Flick (2009) e Denzin (2010), para quem a complexidade de fenômenos sociais exige a articulação de diferentes técnicas de coleta e análise de dados. Ao adotar a triangulação, a investigação buscou reduzir vieses, ampliar a consistência das interpretações e aproximar o diagnóstico empírico das práticas institucionais documentadas.

O universo empírico corresponde ao sistema prisional de Goiás no período de 2010 a 2025, com ênfase nas experiências vinculadas ao Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, principal referência do estado. A amostra foi constituída a partir de documentos institucionais e indicadores públicos que atendem aos critérios de relevância para o objeto de estudo. Incluem-se, nesse conjunto, relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (2015), do Ministério Público do Trabalho em Goiás (2024; 2025) e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2024), além do Relatório Nacional de Informações Penitenciárias (RELIPEN, 2024a; 2024b). O critério de seleção privilegiou fontes capazes de fornecer dados sobre reincidência, participação em atividades laborais e educacionais, projetos de qualificação, iniciativas extramuros e arranjos de governança.

O recorte temporal adotado na pesquisa compreende o período de 2010 a 2025. A escolha de 2010 como ponto de partida está relacionada à consolidação das bases nacionais de dados sobre execução penal, especialmente o INFOPEN, que passa a oferecer séries mais estáveis e comparáveis. Nesse intervalo também se iniciam, em Goiás, iniciativas formais de reintegração social, com organização gradual de programas como o Projeto Resgatar e ações de ressocialização em unidades do Complexo de Aparecida de Goiânia. O ano de 2025 marca o limite da coleta empírica e permite incluir as ações mais recentes da Secretaria de Segurança Pública, da Polícia Penal e do Escritório Social, compondo um período suficientemente longo para observar a formulação, a implementação e os primeiros resultados dessas políticas.

Informações anteriores a 2010, quando utilizadas em quadros, aparecem apenas como referência histórica, com a função de indicar tendências de fundo e ajudar a compreender o ponto de partida do período analisado. Esses registros não entram nas comparações estatísticas centrais do estudo. Dessa forma, o recorte 2010–2025 procura equilibrar três exigências: a disponibilidade de dados, a relativa estabilidade metodológica dos indicadores e a necessidade

de acompanhar um ciclo completo de políticas de reintegração no estado.

A coleta de dados combinou duas frentes. A primeira consistiu em análise documental de projetos e relatórios institucionais, como o Projeto Resgatar, os Escritórios Sociais e a implantação da APAC de Paraúna, seguindo a perspectiva de Cellard (2012), segundo a qual documentos não são meros registros administrativos, mas expressam disputas e valores das instituições que os produzem. A segunda frente compreendeu o levantamento de indicadores secundários de base nacional, organizados para captar tendências de superlotação, reincidência e cobertura de trabalho e educação, com ênfase nos painéis do INFOPEN/RELIPEN.

O tratamento analítico também ocorreu em duas dimensões complementares. Na qualitativa, aplicou-se a análise de conteúdo segundo Bardin (2011), estabelecendo categorias temáticas ligadas a trabalho, educação, redes intersetoriais e financiamento. Esses eixos foram utilizados para interpretar a coerência (ou incoerência) entre os discursos oficiais e a materialidade observada nos indicadores. Na quantitativa, os dados foram submetidos a estatística descritiva, permitindo visualizar padrões, como a persistência da reincidência em torno de 33,5% e a estabilidade da participação em atividades laborais em aproximadamente 22%, mesmo diante da expansão de cursos educacionais. A leitura cruzada dessas duas dimensões favoreceu uma interpretação mais densa, articulando evidências numéricas com registros institucionais.

O estudo foi conduzido em conformidade com a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que orienta pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Por se tratar exclusivamente de fontes secundárias, não houve interação direta com participantes humanos, o que reduz riscos éticos. Ainda assim, o trabalho manteve o compromisso de transparência metodológica, garantindo fidelidade às fontes e evitando generalizações indevidas.

As limitações reconhecidas concentram-se, sobretudo, na escassez de dados longitudinais sobre egressos e na forma como as bases oficiais são organizadas. Relatórios como o RELIPEN e as inspeções do CNJ informam taxas de reincidência, percentuais de ocupação e números agregados por unidade, mas não permitem acompanhar a trajetória dos ex-detentos ao longo do tempo. Essa situação aparece, por exemplo, na ausência de séries específicas sobre o número de pessoas que deixam o sistema por semestre ou ano e na inexistência de painéis com dados cruzando saída, trabalho e acesso a políticas sociais.

Corroborar com a existência de limitações a notícia apresentada, em dezembro de 2024, pela Polícia Penal do Estado de Goiás (2024) que traz:

Pela primeira vez, a Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP) publica, a partir desta sexta-feira (27), os dados online da população carcerária intramuros em Goiás

(fechados e provisórios). Os números estão no site da instituição, em uma aba específica, e são atualizados diariamente por meio de um Power BI – plataforma com informações visuais e dinâmicas.

A disponibilização dos dados com atualização em tempo real só é possível graças ao trabalho de atualização dos sistemas e produção dos dados a partir da integração entre as gerências de Tecnologia e de Planejamento da DGPP. Já no próximo ano, o painel será atualizado com mais detalhes sobre a população carcerária, inclusive com os dados de presos dos regimes semiaberto e aberto.

“Esta ação, atende ao cumprimento dos objetivos estratégicos da instituição, especificamente na diretriz de governança e metodologias ágeis de gestão”, explica o diretor-geral de Polícia Penal, Josimar Pires. “Sem falar que ampliamos a transparência de nossos dados junto à sociedade”, emendou.

Ora, a divulgação online se deu pela primeira vez em dezembro de 2024, trata-se de um dado disponível de maneira mais facilitada há um curto período corroborando com a escassez de dados disponibilizados.

Ao longo da coleta, a leitura das tabelas, notas metodológicas e painéis eletrônicos mostrou ainda outros limites: uso recorrente da categoria “não informado” em variáveis centrais (como escolaridade, raça/cor e situação ocupacional), interrupção de séries em determinados anos, mudanças de definição de indicadores sem explicação detalhada e divergências pontuais entre totais de população prisional apresentados por diferentes órgãos para o mesmo período de referência. Esses elementos não impedem o uso das bases, mas exigem cuidado redobrado nas comparações e na interpretação dos resultados.

Nessas condições, a dependência de dados oficiais impôs restrições à precisão estatística e à construção de séries inteiramente homogêneas. Para atenuar esse quadro, optou-se por explicitar, sempre que necessário, os limites dos indicadores utilizados e recorrer à triangulação com documentos qualitativos e relatórios institucionais, de modo a sustentar as interpretações sem extrapolações indevidas.

Em síntese, a metodologia adotada buscou articular diferentes perspectivas de análise, de modo a compreender o sistema prisional goiano não apenas como espaço de contenção, mas como campo de disputa política, econômica e social. A combinação entre análise documental, levantamento de indicadores e triangulação metodológica permite sustentar os achados apresentados nos capítulos seguintes, ao mesmo tempo em que evidencia os pontos de fragilidade que ainda precisam ser enfrentados por novas pesquisas e por políticas públicas estruturantes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O quarto capítulo apresenta os achados empíricos da pesquisa, com base em documentos institucionais, relatórios oficiais e indicadores públicos sobre o sistema prisional goiano, especialmente no Complexo de Aparecida de Goiânia. A superlotação, as deficiências estruturais e a baixa efetividade dos programas de reintegração não surgiram recentemente; são fatores que se acumulam ao longo da história e moldam o presente. Essa trajetória explica por que as políticas atuais enfrentam barreiras estruturais profundas e permite avaliar se os novos arranjos institucionais representam apenas ajustes marginais ou se apontam para transformações mais consistentes na dinâmica do sistema.

A discussão será organizada em torno de três eixos. O primeiro retoma os achados documentais referentes ao período de 2010–2012, recuperando como as limitações de gestão e de acesso a direitos moldaram o contexto prisional. O segundo examina os programas implementados entre 2019 e 2025, como o Projeto Resgatar e a criação de Escritórios Sociais, observando sua escala, arranjos intersetoriais e grau de continuidade. O terceiro integra os indicadores estatísticos de ocupação, educação, trabalho e reincidência, permitindo avaliar coerências e lacunas entre as metas declaradas e os resultados efetivamente alcançados.

O objetivo é demonstrar em que medida esses programas contribuíram para reverter padrões históricos de exclusão, estigmatização e reincidência, e até que ponto permanecem como experiências fragmentadas e sem lastro institucional sólido. Dessa forma, o capítulo busca evidenciar continuidades e rupturas no sistema prisional goiano, oferecendo subsídios para compreender a reintegração social como política pública articulada ao desenvolvimento regional sustentável.

4.1 ACHADOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL

A documentação de 2010 a 2012 revela a configuração estrutural que moldou o sistema prisional goiano, especialmente no Complexo de Aparecida de Goiânia. Já nesse período, a superlotação, a fragilidade da gestão e as falhas no acesso a direitos básicos estavam consolidadas, indicando que os problemas atuais não são novos, mas sim heranças acumuladas. Esse contexto histórico permite compreender porque políticas posteriores enfrentam dificuldades para alterar a lógica predominante de funcionamento do sistema.

A recuperação desse quadro inicial é importante porque oferece a medida das tensões que as políticas mais recentes precisaram enfrentar. Ao colocar em perspectiva os programas

implementados na última década, é possível observar se eles representaram apenas ajustes marginais ou se produziram alterações capazes de modificar a lógica predominante. Dessa forma, a análise dos dados contemporâneos não se limita a avaliar resultados imediatos, mas permite identificar continuidades e rupturas em relação a um histórico de precarização que se prolonga ao longo do tempo.

4.1.1 Avaliação de Programas Institucionais (2019–2025)

A partir de 2023, Goiás passou a adotar estratégias interinstitucionais para ampliar as ações de reintegração social de pessoas privadas de liberdade. O Projeto Resgatar tornou-se a principal referência desse arranjo, reunindo o Tribunal de Justiça de Goiás, o Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública, a Escola Judicial, a Diretoria-Geral de Polícia Penal, a Secretaria da Retomada e o SENAI/GO. Em 2024, cerca de 300 custodiados foram atendidos em Catalão, Itumbiara e Águas Lindas, com cursos profissionalizantes de 160 horas em panificação, costura industrial, informática, assistência administrativa e instalações elétricas.

Esse desenho evidencia a tentativa de aproximar a fase final do cumprimento da pena das demandas do mercado de trabalho regional, mediante critérios de seleção que incluem bom comportamento e progressão de regime (Ministério Público do Trabalho em Goiás, 2024). Relatos da Polícia Penal e da 1ª Vara de Execuções Penais de Goiânia indicam que, desde 2023, não houve registro de reincidência entre egressos participantes das formações (Goiás, 2024).

O dado reforça a hipótese de que a qualificação profissional, quando vinculada a estratégias concretas de empregabilidade, pode atuar como fator preventivo. Por outro lado, a abrangência das vagas permanece limitada, sobretudo diante da superlotação das unidades e da baixa cobertura de cursos regulares, o que mantém o índice de reincidência em 33,5% no estado, conforme o Relatório Nacional de Informações Penitenciárias (Brasil, 2024a).

O financiamento das turmas decorre de destinações do Ministério Público do Trabalho em Goiás, oriundas de condenações trabalhistas, enquanto o Senai/GO responde pela execução técnica (Ministério Público do Trabalho em Goiás, 2024). As metas de 2024 previram entre 1.035 e 1.060 vagas distribuídas em áreas como alimentos, construção civil, eletroeletrônica, gestão, refrigeração e tecnologia da informação (Goiás, 2024).

Na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, formações de Eletricista de Instalações Prediais e de Operador de Computadores foram concluídas no mesmo ano, acompanhadas de tratativas com o setor privado para contratação dos concluintes (Goiás, 2024). Ao mesmo tempo em que esses relatos confirmam potencial preventivo, mostram que a efetividade depende da

capacidade de transformar a formação em inserção laboral efetiva. Essa condição exige padronização de critérios de acesso, remuneração regular e protocolos de acompanhamento pós-egresso, sob pena de os avanços permanecerem restritos a experiências pontuais (CNJ, 2023; Brasil, 2024a).

Em paralelo ao Projeto Resgatar, Goiás incorporou arranjos institucionais complementares voltados à reintegração social. A unidade da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Paraúna, inaugurada entre 2023 e 2024, foi projetada para abrigar até 120 recuperandos, com ênfase em atividades de trabalho, escolarização e fortalecimento de vínculos comunitários (MPT-GO, 2023).

Sua infraestrutura compreende salas de aula, biblioteca, horta, oficinas de trabalho e espaços de atendimento em saúde, o que evidencia uma tentativa de associar o cumprimento da pena a condições de vida mais próximas da realidade extramuros (MPT-GO, 2023). A própria construção da unidade contou com a participação dos custodiados e aportes financeiros do Ministério Público do Trabalho em Goiás para mobiliário e equipamentos, aspecto que reforça a natureza colaborativa e o envolvimento da comunidade local (MPT-GO, 2023).

No campo extramuros, o Escritório Social de Goiânia, inaugurado em dezembro de 2024, passou a oferecer até 400 atendimentos mensais a egressos e pré-egressos, articulando serviços de documentação, encaminhamento para cursos e intermediação de vagas de trabalho (Goiás, 2024). O funcionamento do equipamento alinha-se às diretrizes da Resolução CNJ nº 307/2019, consolidando-se como espaço de acolhimento e de articulação interinstitucional (CNJ, 2019). Essa iniciativa amplia a rede de apoio para a transição ao mercado de trabalho e reduz a descontinuidade que historicamente marcou o período pós-egresso, embora seu alcance ainda se concentre na capital, com perspectiva de interiorização (Goiás, 2024).

O Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia abriga experiências que se consolidaram como boas práticas em âmbito nacional, entre elas o Módulo de Respeito, oficinas de marcenaria e serralheria, além dos projetos Pintando a Liberdade e Tecendo a Liberdade (Tribunal de Contas de Goiás, 2015). Somam-se ainda iniciativas como o Polo Industrial Esperança, em fase de estruturação, voltadas à ampliação da ocupação produtiva e à redução das tensões internas típicas de ambientes superlotados (Tribunal de Contas de Goiás, 2015). Essas práticas, ao mesmo tempo em que oferecem oportunidades concretas de capacitação, reforçam o caráter multifuncional do trabalho prisional, que combina dimensão ressocializadora e estratégia de gestão da rotina institucional.

Outro destaque é o programa municipal Recuperando Pessoas e Parques, implementado em Aparecida de Goiânia desde 2019 e expandido para Goiânia em 2021, com foco na

contratação de presos do regime semiaberto em obras públicas (Aparecida de Goiânia, 2021). O programa prevê remuneração e remição de pena, e estudos locais estimam taxa de reincidência de apenas 13% entre os participantes (Aparecida de Goiânia, 2021).

Em 2025, o governo estadual anunciou a ampliação da iniciativa para até 2.000 vagas distribuídas em 30 municípios, o que representa uma tentativa de escalar políticas de empregabilidade prisional para além da capital (Goiás, 2025). Esse movimento aponta para a busca de uma estratégia mais territorializada, mas também levanta o desafio de assegurar uniformidade na execução e acompanhamento em municípios com diferentes capacidades institucionais.

Apesar dos avanços recentes, os gargalos permanecem evidentes. Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2023 apontaram que a cobertura de trabalho intramuros em unidades estratégicas ainda é restrita: apenas 5% dos custodiados da Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia exerciam atividades laborais, enquanto na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães o índice alcançava 16,3% (Conselho Nacional de Justiça, 2023). Os relatórios destacaram ainda a falta de critérios transparentes de seleção e a ausência de remuneração em alguns casos, fatores que reduzem o potencial ressocializador dessas iniciativas (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Como já mostrado no Quadro 2, Goiás mantém ~22% em trabalho e ~19% em matrícula formal, apesar de ~63% em atividades educacionais. (Brasil, 2024a; Conselho Nacional de Justiça, 2023). A comparação sugere que a inserção em atividades de trabalho é variável decisiva para a redução da reincidência, ao passo que a mera expansão das atividades educacionais, embora importante, não tem apresentado impacto imediato na prevenção do retorno ao crime.

Em 2025, a assinatura de Termo de Cooperação entre o Ministério Público do Trabalho em Goiás, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Polícia Penal buscou ampliar a coordenação institucional, com foco em estudos, monitoramento e indução de contratações pelo setor privado (Goiás, 2025). O acordo integrou o Plano Pena Justa, lançado em 2024 pelo Ministério da Justiça, e estabeleceu como diretriz a transformação de iniciativas pontuais em política pública territorializada (Brasil, 2024b).

Esse arranjo prevê a conexão entre formação profissional, intermediação de vagas e acompanhamento pós-egresso, com métricas de avaliação que incluem indicadores de emprego e renda, tempo de colocação, permanência no trabalho e reincidência (Goiás, 2025). A consolidação dessa estratégia, contudo, depende da padronização de critérios de seleção para trabalho e estudo, da garantia de remuneração regular e da expansão das vagas intramuros, além

da institucionalização de protocolos de transição para o mercado regional (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Brasil, 2024a).

Essas evidências permitem concluir que, embora haja esforços consistentes de expansão da qualificação profissional e de indução de oportunidades laborais, o sistema prisional goiano ainda apresenta limitações estruturais que comprometem a efetividade dos programas. A reincidência elevada, somada à baixa cobertura de atividades laborais e à falta de padronização nos critérios de seleção, reforça a necessidade de institucionalizar políticas de médio e longo prazo. Nesse sentido, torna-se relevante sistematizar os principais programas implementados entre 2019 e 2025, de modo a visualizar suas características, públicos prioritários, arranjos institucionais e resultados preliminares.

Quadro 7: Síntese de programas e iniciativas de reintegração em Goiás (2019–2025)

Programa/ Equipamen to	Início	Público prioritário	Eixos centrais	Execução/Arranjos	Indicadores e metas
Projeto Resgatar	2023	Custodiados em fase final de pena e pré- egressos	Qualificação profissional (160h), encaminhamento laboral	TJGO, MPT-GO (custeio), SENAI/GO (execução), Polícia Penal, Defensoria, Escola Judicial, Sec. da Retomada	2024: 1.035– 1.060 vagas; relatos administrativos sem reincidência entre egressos participantes (desde 2023)
APAC – Paraúna	2023/2024	Recuperandos (fechado e semiaberto)	Trabalho, escolarização, vínculos comunitários, saúde	MPT-GO, Judiciário, Município; participação de custodiados na obra	Capacidade 120; referência nacional de menores taxas de reincidência
Escritório Social – Goiânia	2024	Egressos e pré-egressos	Documentação, cursos, intermediação de vagas, acolhimento multidisciplinar	Governo de GO, CNJ, TJGO, PNUD e parceiros	Até 400 atendimentos/mê s; perspectiva de interiorização
Módulo de Respeito / Polos no Complexo de Aparecida	2015–2024	Internos do Complexo	Socioeducação, oficinas e laborterapia; linhas produtivas	TJGO, DGAP/Polícia Penal, parcerias privadas	Reconhecido como boa prática; expansão de frentes produtivas
Recuperan do Pessoas e Parques (Aparecida /Goiânia)	2019/2021	Semiabertos em obras públicas	Trabalho remunerado com remição	Prefeituras; convênios com Estado	Estimativa de reincidência: 13% entre participantes; plano de expansão estadual para 2.000 vagas (2025)

Fonte: elaboração própria.

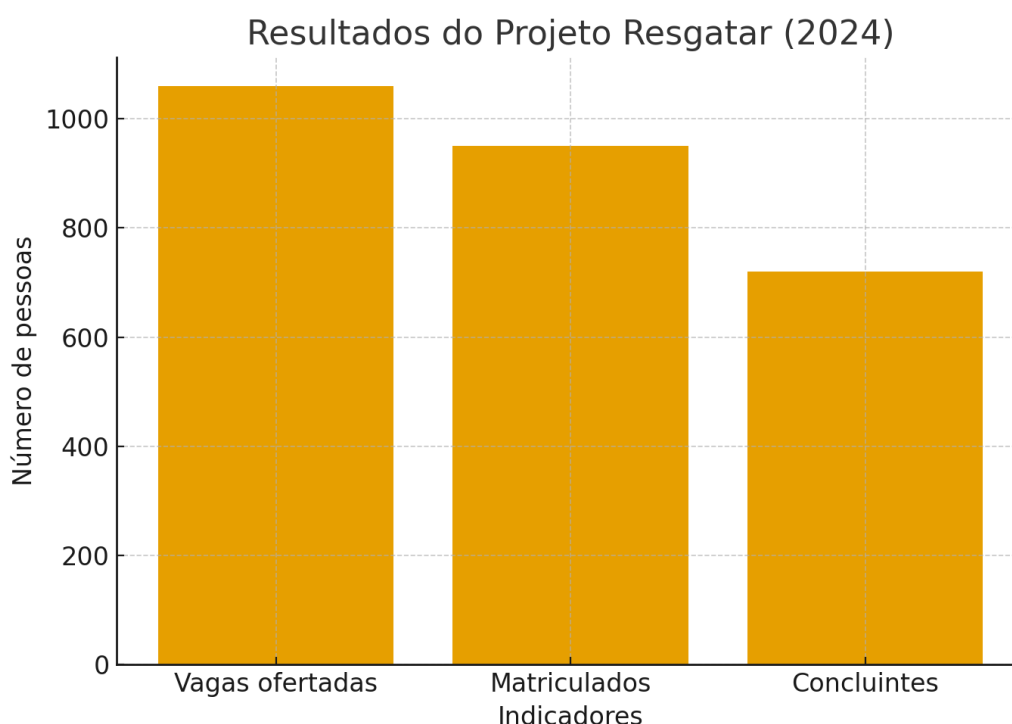
O Quadro 7 sintetiza as principais iniciativas implementadas em Goiás no período de 2019 a 2025, reunindo programas de caráter institucional, comunitário e intersetorial (Goiás, 2024; Ministério Público do Trabalho em Goiás, 2024; Aparecida de Goiânia, 2021). A sistematização evidencia o movimento do estado de experiências localizadas para arranjos articulados que integram Judiciário, Executivo, Ministério Público e sociedade civil.

O mapeamento revela a coexistência de modelos distintos de reintegração: o Projeto Resgatar, orientado para a qualificação profissional em escala; a unidade APAC de Paraúna, centrada no fortalecimento dos vínculos comunitários; e o Escritório Social de Goiânia, estruturado como equipamento de acolhimento extramuros (MPT-GO, 2023; CNJ, 2019).

Apesar da diversidade de arranjos, persiste o desafio da avaliação. Muitos programas não apresentam dados consolidados sobre vagas, matrículas, concluintes ou inserção laboral, o que dificulta a mensuração do impacto social e a comparação entre iniciativas (CNJ, 2023; Brasil, 2024a). Nesse cenário, o Projeto Resgatar constitui exceção ao dispor de registros administrativos que permitem acompanhar o ciclo formativo, desde a oferta de vagas até a conclusão dos cursos (Ministério Público do Trabalho em Goiás, 2024; Goiás, 2024).

A seguir, apresenta-se o Gráfico 1, que ilustra a relação entre vagas ofertadas, matrículas e concluintes no âmbito do Projeto Resgatar em 2024.

Gráfico 1: Vagas ofertadas, matrículas e concluintes do Projeto Resgatar (2024)



Fonte: Elaborado pela autora.

O Gráfico 1 mostra que, em 2024, o número de matrículas aproximou-se do total de vagas ofertadas, mas a quantidade de concluintes foi significativamente inferior (Ministério Público do Trabalho em Goiás, 2024). A redução entre ingressantes e concluintes reflete fatores como evasão, desistência e transferências entre unidades prisionais (Goiás, 2024). Apesar dessas perdas, os dados evidenciam a capacidade do programa de alcançar escala e ofertar cursos profissionalizantes de maneira sistemática, condição ainda pouco comum no sistema prisional brasileiro (Brasil, 2024a).

Esse resultado reafirma que a etapa crítica da reintegração não se esgota dentro das unidades prisionais. A qualificação profissional representa um ponto de partida, mas só produz efeitos concretos quando vinculada a mecanismos de empregabilidade, acompanhamento pós-egresso e condições dignas de trabalho (CNJ, 2023). O quadro comparativo evidencia que, embora Goiás tenha avançado na diversificação de programas e na oferta de cursos, a reincidência continua elevada, justamente porque a ausência de governança na transição para o mercado faz com que parte dos ganhos formativos se perca após a saída da prisão (Brasil, 2024b; Goiás, 2025).

Esse quadro torna indispensável examinar os indicadores de reincidência e de inserção laboral, pois são eles que permitem verificar se as iniciativas em curso conseguem romper o padrão histórico de vulnerabilidade que acompanha a trajetória dos egressos.

4.1.2 Indicadores de Reincidência e Inserção Laboral

Entre 2019 e 2025, Goiás diversificou as estratégias de reintegração, combinando qualificação profissional, iniciativas comunitárias e ações voltadas a egressos. Programas como o Projeto Resgatar, a unidade APAC de Paraúna, o Escritório Social de Goiânia e o Recuperando Pessoas e Parques demonstram tentativas de ampliar alternativas ao modelo de encarceramento tradicional. A efetividade dessas ações, contudo, depende do impacto que exercem sobre a reincidência e a inserção laboral. Os indicadores são fundamentais para revelar se a formação oferecida durante o cumprimento da pena tem, de fato, se convertido em oportunidades concretas de trabalho e redução do retorno ao sistema penal.

No entanto, a efetividade dessas políticas só pode ser compreendida a partir da observação de seus impactos sobre a reincidência e sobre a inserção laboral dos egressos. É nesse ponto que os indicadores se tornam decisivos, pois permitem verificar se a oferta de cursos e atividades produtivas tem se traduzido em mudanças concretas nas trajetórias dos custodiados após a saída do sistema prisional (CNJ, 2023; Brasil, 2024a; Goiás, 2025).

O relatório elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em 2015 apontou que a precariedade estrutural e a superlotação do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia comprometiam de forma direta a execução penal. Na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, a lotação ultrapassava 1.700 presos em apenas 300 celas, situação agravada pelo número reduzido de servidores, que variava entre dez e dezoito agentes por plantão (Tribunal de Contas de Goiás, 2015).

Esse quadro evidencia a contradição entre a promessa de ressocialização prevista na legislação e a ausência de condições mínimas para implementá-la. Oliveira (2017) observa que a reincidência não se explica apenas por fatores individuais, mas decorre da falta de políticas estruturadas que integrem trabalho e qualificação como componentes permanentes da execução penal.

A análise das experiências locais indica que, quando iniciativas de capacitação e trabalho são efetivamente implantadas, os resultados se diferenciam do padrão estrutural. O juiz da 1ª Vara de Execução Penal de Goiânia, responsável pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, relatou que presos envolvidos em atividades laborais apresentavam índices muito baixos de retorno ao crime. Parte desse efeito foi atribuída ao Projeto Resgatar, que buscou combinar formação profissional e articulação com oportunidades de trabalho extramuros (Goiás, 2024).

Embora os dados disponíveis não constituam séries estatísticas consolidadas, revelam um elemento importante para compreender a reincidência: quando a execução penal inclui a dimensão ocupacional, a probabilidade de retorno ao crime diminui. Essa constatação reforça a necessidade de institucionalizar programas de qualificação, de modo que não se limitem a experiências pontuais ou dependentes de parcerias episódicas.

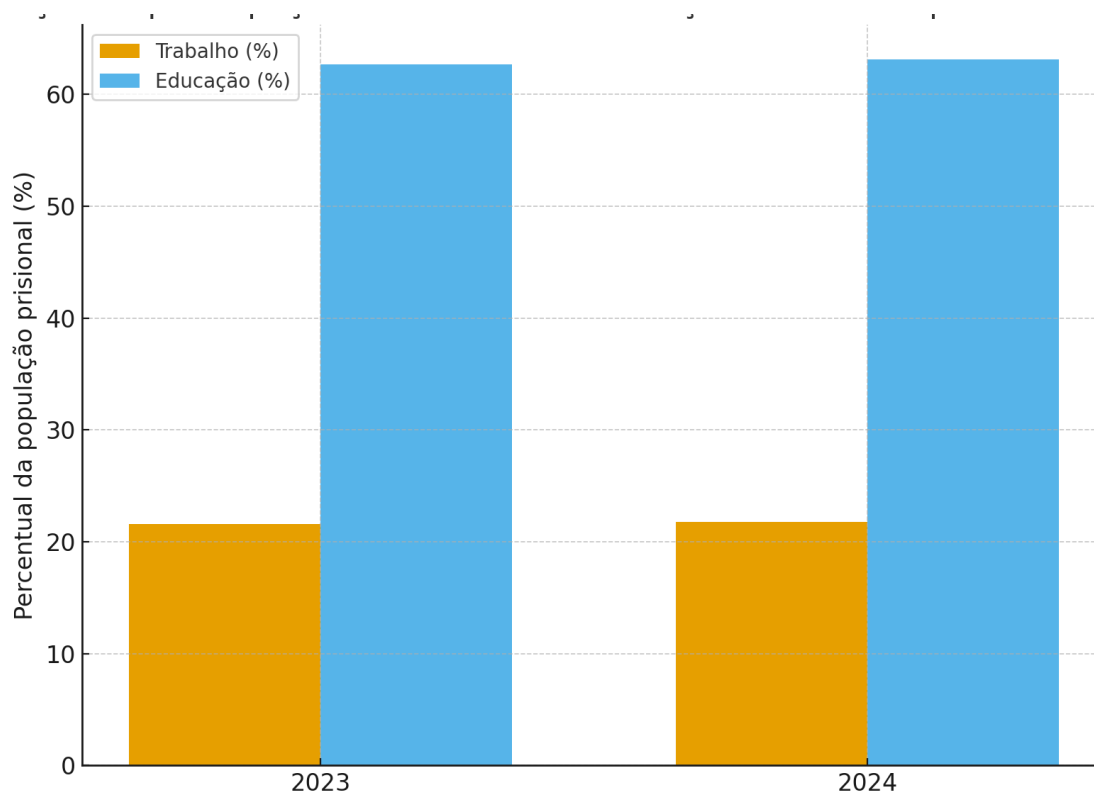
As inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2023 revelaram que a maioria dos custodiados em Goiás seguia sem acesso consistente a trabalho ou estudo. O documento destacou que a seleção de participantes ocorria de forma pouco transparente e que, em vários casos, a remuneração sequer era garantida, o que comprometia a dimensão ressocializadora das atividades (Conselho Nacional de Justiça, 2023). Esse diagnóstico expõe a distância entre o discurso oficial de reintegração e as práticas efetivas adotadas nas unidades prisionais.

O Relatório Nacional de Informações Penitenciárias complementa esse quadro ao trazer dados numéricos. Em 2023, 21,6% da população prisional de Goiás exercia atividades de trabalho, enquanto 62,7% estava vinculada a alguma atividade educacional. Em 2024, os percentuais pouco variaram, alcançando 21,8% e 63,1%, respectivamente. Apesar dessa

participação relativamente alta em iniciativas educacionais, apenas 19% dos custodiados estavam formalmente matriculados em cursos regulares ou profissionalizantes, o que revela fragilidade na transformação de atividades esparsas em trajetórias de formação continuada (RELIPEN, 2024a; RELIPEN, 2024b).

Esse contraste entre indicadores numéricos e limitações estruturais evidencia um ponto central: a manutenção de taxas estáveis de participação não significa avanço substantivo se não houver qualidade, continuidade e articulação com oportunidades concretas de reinserção. É nesse contexto que se insere o próximo gráfico, que sistematiza a evolução da participação em trabalho e educação no sistema prisional goiano entre 2023 e 2024, permitindo visualizar a estabilidade dos percentuais e a permanência das lacunas já apontadas nos relatórios.

Gráfico 2: Evolução da participação em trabalho e educação no sistema prisional de Goiás (2023–2024)



Fonte: RELIPEN (2024a; 2024b).

O Gráfico 2 demonstra a estabilidade dos indicadores entre 2023 e 2024, revelando que os avanços em Goiás foram marginais. Embora mais da metade da população prisional participe de alguma atividade educacional, o número restrito de matrículas em cursos formais compromete a efetividade dessas ações como estratégia de reintegração. No campo do trabalho, a estagnação em torno de 21% contrasta com evidências produzidas por diferentes

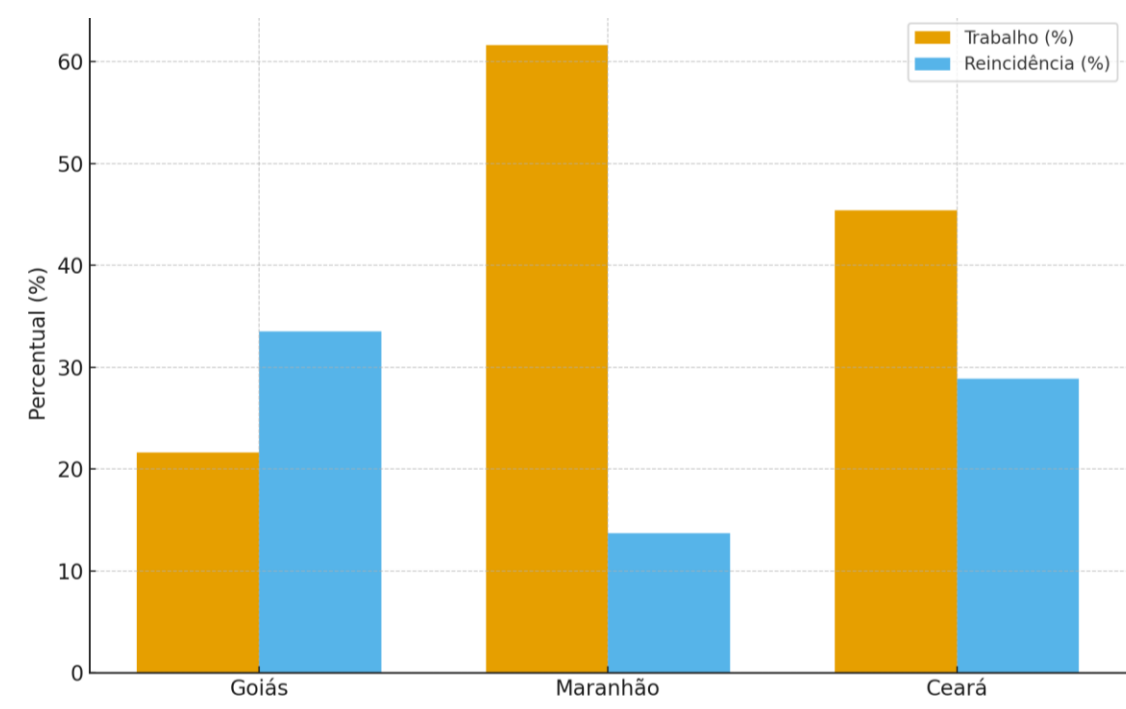
levantamentos nacionais de que a inserção laboral remunerada possui efeito mais direto na redução da reincidência (RELIPEN, 2024a; RELIPEN, 2024b).

Essa conclusão pode ser observada quando os dados goianos são comparados com os de outras unidades federativas. Reincidência estimada em 33,5% (ver Gráfico 3). Os dois estados apresentam maior participação de presos em atividades de trabalho: 61,6% no Maranhão e 45,4% no Ceará, frente aos 21,6% de Goiás (Brasil, 2024a; Brasil, 2024b). Essa diferença quantitativa sugere que a presença de trabalho prisional consistente, especialmente quando acompanhado de remuneração e de vínculos formais, contribui mais fortemente para reduzir o retorno ao sistema penal do que a oferta isolada de atividades educacionais.

A escolha dos estados de Maranhão e Ceará se justifica pelo fato de esses estados apresentarem proporções relevantes⁶ de participação laboral e, por conseguinte, torna possível a avaliação de possíveis correlações da participação laboral com a reincidência.

A partir dessa comparação, percebe-se que a política prisional em Goiás enfrenta um desafio estrutural: ampliar a cobertura de vagas laborais e garantir que essas experiências tenham continuidade após a saída dos egressos. O próximo gráfico sintetiza esse contraste entre reincidência e participação no trabalho prisional, permitindo visualizar a correlação entre maior inserção laboral e menores taxas de retorno ao crime.

Gráfico 3: Comparativo de reincidência e participação laboral em Goiás, Maranhão e Ceará (2024)



⁶ Conforme dados RELIPEN (2024) esses estados se destacam na participação laboral de presos, com parcela significativa da população carcerária em labor, tem-se Maranhão com ~61% e Ceará com ~45% de presos com participação laboral.

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024a; 2024b).

Como sintetizado no Gráfico 3, maior participação em trabalho remunerado associa-se a menor reincidência. O Maranhão é o caso mais expressivo: mais de 60% dos custodiados participaram de atividades laborais em 2024 e a reincidência ficou em torno de 13%. No Ceará, a taxa de participação em torno de 45% também resultou em redução do retorno ao crime, embora em escala menos acentuada. Em Goiás, o índice de reincidência alcançou 33,5%, o mais alto entre os três estados analisados, coincidindo com a menor taxa de presos envolvidos em atividades laborais, em torno de 21% (Brasil, 2024a; Brasil, 2024b).

Diante desse quadro, o acordo firmado em 2025 entre o Ministério Público do Trabalho em Goiás, o Tribunal de Justiça, a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e a empresa São Salvador Alimentos ganha importância. A previsão inicial de cinquenta vagas para egressos, com possibilidade de ampliação para quatrocentas em unidades industriais de Nova Veneza e Itaberaí, indica uma tentativa de criar continuidade entre a formação profissional oferecida nas unidades e a contratação no mercado formal (Ministério Público do Trabalho em Goiás, 2025). O Escritório Social de Goiás realiza cerca de 400 atendimentos mensais (Ministério Público do Trabalho em Goiás, 2025).

A leitura cruzada dos Gráficos 2 e 3 permite observar que, embora Goiás apresente índices relativamente altos de participação em atividades educacionais, a falta de cursos formais limita o valor da formação adquirida. O trabalho remunerado, que poderia oferecer inserção imediata no mercado, segue restrito a uma parcela reduzida dos custodiados. Essa combinação ajuda a explicar por que a reincidência se mantém elevada no estado.

A comparação já apresentada confirma o diagnóstico: sem ampliar trabalho remunerado e estável, a queda de reincidência em GO não se sustenta. Nesses estados, a ampliação do acesso ao trabalho prisional resultou em taxas de reincidência mais baixas, sugerindo que a inserção laboral contínua produz efeitos imediatos de prevenção. A educação continua sendo fundamental, mas seus resultados aparecem de forma mais consistente quando associada a oportunidades de emprego formal.

O acordo firmado em Goiás em 2025 pode marcar uma inflexão nesse processo. A previsão de centenas de postos de trabalho abre a possibilidade de que a qualificação intramuros seja convertida em trajetória ocupacional estável. Ao articular o setor produtivo, o Judiciário e órgãos de fiscalização, cria-se um arranjo capaz de sustentar políticas de reintegração em escala mais ampla. Esse movimento aproxima o estado das práticas consolidadas em outras unidades federativas e oferece um caminho para reduzir a reincidência e ampliar as condições de cidadania para egressos.

4.2 ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS INDICADORES PÚBLICOS

A seção anterior mostrou que Goiás buscou diversificar seus programas de reintegração, combinando cursos profissionalizantes intramuros, iniciativas comunitárias e ações extramuros voltadas a egressos. A análise desses programas, no entanto, só ganha sentido quando confrontada com os indicadores públicos de ocupação, trabalho, educação e reincidência, pois é nesse cruzamento que se verifica se os arranjos recentes têm conseguido alterar o padrão histórico de superlotação e retorno frequente ao sistema prisional (CNJ, 2023; Brasil, 2024a; Brasil, 2024b).

Conforme inspeções do CNJ (2023), a superlotação em GO superou 200% em unidades estratégicas, com plantões de apenas 10–18 agentes. O dado não se limita a uma constatação administrativa: ele revela a incapacidade estrutural de sustentar políticas de reintegração em condições tão adversas. Quando a superlotação e a carência de pessoal predominam, a oferta de atividades laborais e educacionais deixa de ser política contínua e passa a depender de iniciativas pontuais. O próprio relatório do CNJ recomenda que Goiás amplie as frentes de qualificação e conecte a etapa intramuros a mecanismos de inclusão social, sob pena de manter a reincidência em patamares elevados (CNJ, 2023).

Essa leitura mostra que os programas, embora relevantes, não podem ser avaliados de forma isolada. A reincidência não se explica apenas pelo comportamento individual dos egressos, mas pela ausência de um arranjo institucional que garanta continuidade entre a formação no cárcere e a inserção laboral após a liberdade. É nesse ponto que os indicadores estatísticos assumem papel decisivo: eles permitem mensurar até que ponto as iniciativas locais dialogam com os desafios estruturais apontados nas inspeções.

Os números do RELIPEN ajudam a dimensionar o quadro. Em 2024, Goiás oscilou entre 29,7 mil e 30,0 mil pessoas privadas de liberdade, com taxa média de ocupação em torno de 156%–158%; mais de 40% eram presos provisórios, variável diretamente associada à pressão por vagas e à rotatividade institucional (Brasil, 2024a; 2024b; Conselho Nacional de Justiça, 2023). No mesmo período, 21,6%–21,8% dos custodiados tiveram acesso a trabalho e cerca de 63% participaram de atividades educacionais, mas só 19% estavam matriculados em cursos formais — sinal de que boa parte da “educação” ofertada não se transforma em certificação reconhecida (RELIPEN, 2024a; 2024b).

Quadro 8: Indicadores do sistema prisional em Goiás (2021–2024)

Indicador	2021	2023	2024 (1º sem.)	2024 (2º sem.)
População prisional	26.789 (≈30% provisórios)	—	29.671	30.024
Taxa de ocupação (média)	—	—	156%	158%
Superlotação em unidades	—	CPP: 214,13%; PCOG: 203,09%	—	—
Presos em trabalho	—	21,6% (4.354)	21,6%	21,8%
Presos em educação	—	62,7%	62,7%	63,1%
Matrícula formal	—	18,3% (3.690)	18,3%	19,0%
Reincidência estimada	—	33,5%	33,5%	33,5%

Fonte: Elaboração Própria com base em Conselho Nacional De Justiça (2023); Brasil (2024a; 2024b); RELIPEN (2024a; 2024b); Brasil; UFPE (2021).

O quadro sistematiza a evolução recente e evidencia tensões que atravessam o sistema prisional em Goiás. A presença de mais de 40% de presos provisórios mantém a taxa de ocupação acima de 150%, ampliando a superlotação e reduzindo a previsibilidade administrativa para organizar rotinas educativas e laborais. Essa instabilidade interfere diretamente na permanência dos internos em programas de qualificação, já que muitos deixam de concluir cursos em razão de transferências ou de solturas antes do término (Conselho Nacional de Justiça, 2023). A reincidência estimada em 33,5% indica que, mesmo com elevada cobertura de atividades classificadas como educacionais, os efeitos sobre a trajetória dos egressos permanecem limitados (Brasil; UFPE, 2021; Brasil, 2024a).

O contraste entre a ampla participação em atividades educacionais e o baixo percentual de matrícula formal confirma uma limitação estrutural da política prisional em Goiás. Apenas 19% dos internos estavam inseridos em cursos que resultam em certificação, o que restringe a validade dessa formação como credencial junto ao mercado de trabalho (RELIPEN, 2024a; RELIPEN, 2024b). Pesquisas na área de reintegração social indicam que diplomas reconhecidos, histórico escolar consolidado ou cursos profissionalizantes com carga horária definida exercem maior peso na empregabilidade do que atividades sem certificação formal. O caso goiano ilustra essa diferença: embora mais de 60% da população prisional participe de alguma atividade educativa, somente uma minoria acessa qualificações capazes de se converter em oportunidades concretas de inserção remunerada.

A análise do trabalho prisional reforça o que já citado sobre MA e CE: maior cobertura laboral acompanha menor reincidência. Em GO, a cobertura segue em ~22%, patamar baixo para produzir o mesmo efeito. (Brasil, 2024a; Brasil, 2024b). Esses contrastes sugerem que a presença de atividades laborais remuneradas, desde que acompanhadas por critérios claros de

seleção e pela garantia de pagamento, tem impacto mais imediato na redução do retorno ao sistema penal do que programas educacionais não certificados (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Brasil, 2024b)

O Gráfico 3 apenas reapresenta a correlação já mencionada: quanto maior a participação laboral, menor a reincidência. GO mantém 33,5% com ~22% de cobertura. Goiás, em contraste, manteve a reincidência em 33,5%, coincidindo com a menor taxa de trabalho prisional entre os três estados (cerca de 22%) (Brasil, 2024a; 2024b). A leitura do gráfico confirma o que já vinha sendo apontado pelos relatórios nacionais e pelas inspeções: quando o trabalho remunerado atinge escala e é regulado por critérios claros de seleção e remuneração, os efeitos sobre a reincidência são imediatos.

Em Goiás, a baixa cobertura limita a formação de rotinas estáveis e gera descontinuidade, enfraquecendo o impacto das ações educativas. O Conselho Nacional de Justiça (2023) já havia registrado que, mesmo em unidades com taxa média de ocupação inferior a 100%, celas superlotadas coexistiam com celas vazias, evidenciando falhas de gestão. Esse descompasso repercute diretamente sobre a organização de turmas, a continuidade de contratos com parceiros externos e a regularidade do pagamento, criando instabilidade que fragiliza tanto a política educacional quanto a laboral.

Do ponto de vista do monitoramento, as fontes convergem para a necessidade de métricas mais precisas que permitam avaliar o impacto real das políticas prisionais. O levantamento do Depen em parceria com a UFPE mostrou que 37,5% dos egressos voltam a delinquir em até cinco anos, e que quase metade dos retornos ocorre nos três primeiros meses após a soltura (Brasil; UFPE, 2021).

Essa constatação reforça que o tempo de transição entre prisão e emprego é um indicador tão relevante quanto o número de vagas ou cursos ofertados. Já o Relatório Nacional de Informações Penitenciárias, ao quantificar a proporção de presos em trabalho e educação, evidencia a dificuldade de transformar atividades fragmentadas em trajetórias formais de reintegração (RELIPEN, 2024a; RELIPEN, 2024b). Quando os dois documentos são lidos em conjunto, fica claro que indicadores como matrícula formal e trabalho remunerado são mais consistentes para medir reinserção do que a simples participação em atividades educativas sem certificação.

O caso de Goiás exemplifica essa diferença. O RELIPEN registrou que, em 2024, cerca de 63% dos custodiados participavam de alguma ação educacional, mas apenas 19% estavam matriculados em cursos regulares ou profissionalizantes (RELIPEN, 2024a; RELIPEN, 2024b).

Esse recorte sugere que a maior parte da "educação" intramuros se limita a atividades

de baixo impacto, que não produzem credenciais valorizadas no mercado. Ao dialogar com os achados do Depen/UFPE, observa-se que, sem certificação reconhecida, o retorno ao crime tende a permanecer elevado, pois a formação não cria alternativas concretas de empregabilidade. O índice de reincidência de 33,5% em Goiás, próximo da média nacional, confirma a limitação dessa estratégia (Brasil; UFPE, 2021; Brasil, 2024a).

No trabalho prisional, os relatórios revelam um padrão ainda mais restritivo. Goiás permanece em ~22% de trabalho prisional; ver Gráfico 3 para a comparação interestadual. A leitura cruzada desses números permite concluir que a inserção laboral remunerada é fator mais imediato na redução do retorno ao crime do que a expansão de atividades educacionais não certificadas. O próprio Conselho Nacional de Justiça, em suas inspeções, chamou atenção para a falta de critérios de seleção transparentes e para a ausência de remuneração em parte das atividades, o que reduz ainda mais o potencial ressocializador (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

As iniciativas recentes em Goiás, como o Escritório Social, os convênios com empresas privadas e a tentativa de ampliar frentes produtivas, podem ser interpretadas como uma resposta tardia às recomendações do CNJ. No entanto, como os relatórios nacionais indicam, sem padronização nos critérios de acesso, sem remuneração estável e sem mecanismos de transição para o mercado formal, os resultados permanecem limitados (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Brasil, 2024a; Goiás, 2025). A comparação com os dados nacionais sugere que o estado só conseguirá reduzir sua reincidência se conseguir estruturar uma política contínua, na qual a formação intramuros esteja vinculada a canais sólidos de inserção ocupacional extramuros.

4.3 INTEGRAÇÃO DOS DADOS E REFLEXÕES ANALÍTICAS

A leitura dos programas institucionais combinada aos indicadores estatísticos evidencia um contraste recorrente entre iniciativas de reinserção bem-sucedidas em algumas unidades e as limitações estruturais que atravessam o sistema prisional goiano. O Projeto Resgatar é ilustrativo desse movimento, conduzido por meio da cooperação entre o Tribunal de Justiça de Goiás, o Ministério Público do Trabalho, a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e o SENAI, qualificou mais de mil custodiados em 2024, em áreas técnicas como panificação, costura, informática e instalações elétricas. Essa experiência demonstra que a coordenação interinstitucional cria condições para ampliar a oferta de capacitação e diversificar oportunidades de reintegração (Goiás, 2024; Ministério Público do Trabalho em Goiás, 2025). Contudo, os relatórios do Conselho Nacional de Justiça mostram outra realidade: em unidades

de maior porte, como a Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia e a Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, menos de 20% dos internos tiveram acesso a atividades laborais. O dado sugere que projetos inovadores, quando não sustentados por uma política contínua, permanecem como exceções incapazes de alterar a rotina predominante (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

As estatísticas nacionais reforçam esse diagnóstico. O Relatório Nacional de Informações Penitenciárias de 2024 registrou que apenas 21,8% da população prisional goiana estava inserida em atividades de trabalho, enquanto 63% participavam de ações educacionais.

Dentro desse universo, apenas 19% chegaram a cursos formais, com potencial de gerar certificação e credenciais valorizadas no mercado de trabalho (Brasil, 2024a; 2024b). Essa combinação mostra um paradoxo: embora a educação alcance mais presos, sua eficácia na empregabilidade é limitada quando não resulta em diplomas ou certificações. O trabalho remunerado, por sua vez, aparece como variável mais diretamente associada à redução da reincidência, mas continua subdimensionado nas estratégias estaduais.

O contraste entre os dados aponta para um problema de governança que vai além da execução de programas pontuais. Se, de um lado, experiências como o Projeto Resgatar confirmam a capacidade de mobilização interinstitucional e alcançam resultados relevantes em termos de capacitação, de outro, a realidade das grandes unidades prisionais expõe a dificuldade de transformar tais experiências em políticas estruturantes.

O Conselho Nacional de Justiça registrou em 2023 que, em estabelecimentos como a Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia e a Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, menos de 20% dos internos estavam em atividades laborais, evidenciando que iniciativas localizadas não alteram o cotidiano da maioria das unidades (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

O descompasso de GO frente a estados já referidos permanece, baixa cobertura laboral, alta reincidência. O ponto aqui é a governança padronizar critérios e garantir continuidade. (Brasil, 2024b). Esses dados reforçam diagnósticos já consolidados na literatura: a oferta de trabalho prisional remunerado e contínuo tende a impactar de forma mais imediata os índices de reincidência do que atividades educacionais sem certificação formal. Ao mesmo tempo, revelam que a aposta no trabalho prisional não é apenas uma questão de oportunidade pedagógica, mas de política pública consistente e permanente.

O ponto central, portanto, não está apenas na existência de projetos isolados, mas na sua capacidade de se converterem em políticas de alcance estadual, com padronização, monitoramento e continuidade. A persistência da superlotação, que supera 200% em unidades-

chave, e a elevada proporção de presos provisórios, acima de 40% do total, confirmam que o sistema opera sob forte pressão estrutural (Conselho Nacional de Justiça, 2023). Nesse cenário, programas inovadores tendem a se diluir quando não são acompanhados por critérios claros de seleção, logística regular de turmas e parcerias que garantam transição para o mercado de trabalho após a soltura.

Assim, a análise integrada de dados estatísticos e relatórios institucionais sugere que a principal limitação da política prisional goiana reside na sua fragmentação. A ausência de uma estratégia coordenada impede que iniciativas como o Resgatar ou parcerias com empresas tenham repercussões duradouras sobre o conjunto do sistema. Mais do que expandir cursos ou vagas, trata-se de criar condições institucionais para que a formação, a empregabilidade e as redes comunitárias estejam interligadas de forma contínua, transformando experiências pontuais em mudança estrutural.

4.3.1 Relação entre Reintegração e Desenvolvimento Regional

A inserção de egressos em empresas de grande porte ilustra a possibilidade de articular reintegração social e desenvolvimento regional de forma concreta. Em 2025, a São Salvador Alimentos estabeleceu acordo com o Ministério Público do Trabalho em Goiás, o Tribunal de Justiça e a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária para contratar inicialmente 50 egressos, com previsão de expansão para 400 postos em suas unidades de Nova Veneza e Itaberaí. Essas plantas, voltadas para exportações que alcançam cerca de 80 países, representam pontos estratégicos da economia goiana. A presença de trabalhadores oriundos do sistema prisional nesse circuito indica que a reintegração pode contribuir não apenas para reduzir reincidência, mas também para fortalecer cadeias produtivas que sustentam a inserção internacional do estado (Ministério Público do Trabalho em Goiás, 2025).

Esse arranjo institucional encontra paralelo em outras experiências implementadas no estado. O Escritório Social de Goiás, instituído em cumprimento à Resolução CNJ nº 307/2019, realiza cerca de 400 atendimentos mensais e se tornou referência na intermediação entre capacitação intramuros e empregabilidade extramuros. Ao articular documentação, cursos de qualificação e encaminhamentos, o Escritório demonstra que a reintegração pode ser estruturada como política de base territorial. Essa função vai além do apoio individual: ao conectar internos e egressos ao mercado, o equipamento reduz custos sociais do encarceramento e reforça a capacidade local de absorver mão de obra (Ministério Público do Trabalho em Goiás, 2025).

A inauguração da primeira APAC em Paraúna, em 2024, reforça a tentativa de estruturar a reintegração como política de base comunitária. Com financiamento do MPT-GO e de conselhos locais, a unidade foi concebida para 120 internos, articulando educação formal, atividades agrícolas e vínculos sociais. Essa configuração integra execução penal e economia municipal, na medida em que a produção agrícola e artesanal alimenta cadeias locais de valor e fortalece a circulação de renda em um território de pequeno porte (Ministério Público do Trabalho em Goiás, 2024).

Em escala distinta, Aparecida de Goiânia recebeu a proposta do Polo Industrial Esperança, voltada à instalação de até 20 empresas dentro do Complexo Prisional. A experiência indica que o cárcere pode dialogar com estratégias de desenvolvimento econômico, mas evidencia também o risco de descontinuidade quando não há governança institucional capaz de sustentar os arranjos (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

As experiências descritas podem ser sintetizadas no quadro a seguir, que reúne iniciativas implementadas em Goiás entre 2021 e 2025 e suas principais conexões com o desenvolvimento regional.

Quadro 9: Experiências de reintegração vinculadas ao desenvolvimento regional em Goiás (2021–2025)

Programa/Experiência	Local	Capacidade/Meta	Eixos Centrais	Impacto Regional
Projeto Resgatar	Catalão, Itumbiara, Águas Lindas e Aparecida (2024)	+1.000 custodiados qualificados	Cursos profissionalizantes (160h), intermediação laboral	Conexão com setores estratégicos (panificação, construção, eletroinstalações)
São Salvador Alimentos	Nova Veneza e Itaberaí (2025)	50 vagas iniciais, meta de 400	Inserção direta em agroindústria exportadora	Redução da reincidência e dinamização de cadeias locais de valor
Escritório Social de Goiás	Goiânia (2024–)	400 atendimentos/mês	Documentação, capacitação, encaminhamento	Ponte entre formação e empregabilidade; redução de custos sociais
APAC Paraúna	Paraúna (2024)	120 internos	Educação, trabalho agrícola, vínculos comunitários	Dinamização da economia local (agricultura, produção artesanal)
Polo Industrial Esperança	Complexo de Aparecida de Goiânia (2023–)	Meta de até 20 empresas	Oficinas e frentes produtivas intramuros	Inserção prisional em cadeias produtivas, risco de descontinuidade sem governança

Fonte: Elaboração própria.

O quadro resume iniciativas que conectam o cárcere a dinâmicas produtivas locais, mas também revela a heterogeneidade do processo. Enquanto alguns arranjos alcançam escala e se associam a setores estratégicos, outros permanecem frágeis diante da falta de padronização e da instabilidade administrativa.

O dado comum, porém, é que todas as experiências demonstram a possibilidade de o sistema prisional deixar de ser apenas um espaço de contenção e se converter em ator do desenvolvimento regional. A questão decisiva não é mais provar o potencial dessas iniciativas, mas garantir sua institucionalização como política pública contínua, capaz de alinhar reintegração social, redução da reincidência e dinamização econômica em escala territorial.

A análise sugere ainda que a reintegração, quando vinculada a setores estratégicos como agroindústria, construção civil e serviços urbanos, contribui para ampliar a capacidade inovadora das regiões e reduzir custos sociais associados ao encarceramento. Nesse sentido, a experiência goiana reforça que a sustentabilidade do processo depende menos de ações pontuais e mais de uma governança estável, capaz de integrar justiça, mercado e comunidade em torno de objetivos comuns. Transformar iniciativas experimentais em políticas permanentes é, portanto, o passo seguinte para consolidar a reintegração como vetor de desenvolvimento regional sustentável.

4.3.2 Comparação com a Literatura

A leitura integrada dos dados de Goiás e da literatura crítica evidencia que a reintegração social continua marcada por limites estruturais. Goffman (1963; 2008), ao desenvolver o conceito de identidade deteriorada, demonstra como o estigma se prolonga para além do cárcere, condicionando a vida do egresso e restringindo suas possibilidades de reconstruir vínculos sociais. Esse quadro teórico se confirma nos números mais recentes do RELIPEN: apenas 21,8% da população prisional goiana exerce atividades laborais, enquanto a reincidência alcança 33,5% (BRASIL, 2024a; 2024b). Mesmo diante da expansão das ações educacionais, a ausência de oportunidades de trabalho remunerado evidencia que a barreira simbólica identificada por Goffman não é superada e se traduz em exclusão material, que limita a reintegração.

Essa realidade se aproxima da análise de Boeira et al. (2020), que destacam a centralidade das redes intersetoriais no rompimento dos ciclos de exclusão. No caso goiano, parcerias como a firmada entre MPT-GO, TJGO e São Salvador Alimentos sinalizam a tentativa de articular Estado e setor privado em torno da empregabilidade dos egressos. Contudo, os

dados das inspeções do CNJ (2023) mostram que essas iniciativas ainda não se convertem em política estruturada: na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia, menos de 5% dos internos tiveram acesso a atividades laborais, o que reforça a fragilidade de experiências pontuais diante de uma realidade de superlotação e seletividade.

O contraste entre iniciativas de impacto localizado e a ausência de padronização confirma que a reinserção só se torna efetiva quando acompanhada de mecanismos institucionais permanentes. Os dados mostram que, em Goiás, prevalece uma lógica fragmentada: enquanto alguns projetos ensaiam efeitos positivos sobre cadeias produtivas e territórios, a maior parte da população prisional segue excluída. O diálogo entre literatura e indicadores converge, portanto, para um mesmo diagnóstico: sem governança intersetorial capaz de sustentar práticas estáveis, a reintegração permanece dependente de iniciativas isoladas que dificilmente se transformam em política pública em escala estadual.

Boeira et al. (2020) contribuem para complexificar essa leitura ao argumentar que a reintegração não se resume à abertura de vagas de trabalho, mas requer redes intersetoriais capazes de conectar o Judiciário, o setor privado e a sociedade civil em arranjos contínuos e estáveis. A parceria entre MPT-GO, TJGO e São Salvador Alimentos ensaia esse modelo, ao transformar a contratação de egressos em estratégia de inclusão produtiva. No entanto, como apontam as inspeções do CNJ (2023), a ausência de critérios transparentes e de mecanismos de continuidade fragiliza essas iniciativas, que permanecem vulneráveis à instabilidade administrativa e restritas a experiências localizadas.

Essa fragilidade estrutural aparece de forma clara quando observada a partir da interpretação de Wacquant (2001), que compreende a prisão como produtora de desigualdades. Os dados de Goiás, com apenas 21,8% da população prisional em atividades laborais e reincidência de 33,5% (BRASIL, 2024a; 2024b), evidenciam que o cárcere, longe de reduzir precariedades, tende a reproduzi-las, ampliando a exclusão e a marginalização territorial. Yazbek (2019) contribui para essa leitura ao demonstrar que a política social brasileira opera de forma fragmentada e descontínua, o que reforça a dificuldade de articular o sistema penal a estratégias consistentes de proteção social e desenvolvimento regional.

Autores contemporâneos ampliam esse debate ao vincular reintegração social e desenvolvimento territorial. Melo (2017) sustenta que a qualificação profissional pode converter o tempo de cumprimento da pena em um processo preparatório para a vida em liberdade. Bezerra (2024) reforça essa perspectiva ao mostrar que a inserção laboral de egressos não se restringe a resultados individuais, mas repercute na economia de municípios que concentram unidades prisionais, dinamizando cadeias produtivas locais. Oliveira e Lopes

(2025) avançam nessa análise ao distinguir ressocialização intramuros da reintegração extramuros, chamando atenção para a lacuna entre o que se realiza na prisão e o que se oferece após a soltura. Torna-se evidente em Aparecida de Goiânia, onde a superlotação superior a 200% (CNJ, 2023) fragiliza a continuidade de programas e expõe os limites de uma política marcada pela seletividade penal.

O diálogo entre essas contribuições converge para um ponto central: iniciativas isoladas não são suficientes. Cursos pontuais ou convênios com empresas podem abrir caminhos, mas não consolidam, por si só, trajetórias sustentáveis. A reintegração requer arranjos institucionais permanentes, capazes de enfrentar o estigma social e de articular educação, trabalho, saúde e assistência como dimensões indissociáveis. Em Goiás, as experiências existentes ainda operam como exceções num cenário de descontinuidade. O desafio é transformá-las em políticas estruturadas que reposicionem a execução penal, deixando de lado a lógica punitiva e assumindo a cidadania como eixo da reinserção e do desenvolvimento regional.

4.4 IMPLICAÇÕES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

A leitura cruzada dos programas institucionais, dos relatórios oficiais e da literatura crítica revela que a reintegração social em Goiás não avançou para o patamar de política pública estruturante. O Relatório Nacional de Informações Penitenciárias de 2024 mostra que apenas 21,8% da população prisional do estado estava em atividades de trabalho, enquanto a reincidência permanecia em 33,5% (Brasil, 2024a; 2024b). Esses números, mais do que indicadores isolados, funcionam como chave de interpretação: confirmam que a baixa inserção produtiva está diretamente ligada à dificuldade de permanência em liberdade.

Ao relacionar esses dados com a literatura, percebe-se que a distância entre diagnóstico e prática permanece significativa. Melo (2017) argumenta que a qualificação profissional precisa ser parte constitutiva da execução penal, pois o cumprimento da pena só adquire sentido quando se converte em etapa preparatória para a vida em sociedade. Em Goiás, no entanto, a persistência da baixa cobertura laboral mostra que o cárcere segue operando mais como espaço de confinamento do que como ambiente formativo. A crítica de Melo, escrita há quase uma década, continua válida diante do quadro atual.

Bezerra (2024) amplia esse debate ao indicar que o trabalho prisional não deve ser visto apenas pela ótica individual do egresso, mas também pelo efeito que pode produzir nas economias locais. Em cidades que concentram grandes unidades prisionais, como Aparecida de Goiânia, a expansão de atividades laborais remuneradas poderia gerar impactos em cadeias

produtivas regionais, reduzindo custos sociais da exclusão e criando fluxos de renda que atravessam os limites do sistema prisional. Ao se confrontar essa análise com os números de Goiás, fica evidente que a ausência de políticas contínuas representa não apenas um problema de gestão penal, mas também uma oportunidade perdida de desenvolvimento regional.

A comparação entre evidências empíricas e interpretações críticas mostra que o desafio central não está apenas na ampliação do número de vagas de trabalho, mas na criação de mecanismos institucionais capazes de garantir sua permanência e consistência. Nos estados onde há integração efetiva entre atividades laborais e políticas de execução penal, os efeitos na redução da reincidência já se tornaram mensuráveis. Em Goiás, porém, prevalecem ações pontuais, fragmentadas e vulneráveis à descontinuidade administrativa, o que mantém intacta a lógica punitiva tradicional.

Essa constatação dialoga diretamente com a análise de Boeira et al. (2020), que defendem a necessidade de redes intersetoriais para sustentar a inclusão. Segundo os autores, somente quando Estado, setor privado e sociedade civil atuam de forma articulada é possível transformar programas episódicos em políticas de Estado. O diagnóstico é reforçado pelas inspeções do CNJ realizadas em 2023, que registraram índices críticos em unidades como a Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia: menos de 5% dos custodiados tinham acesso ao trabalho, em meio a uma superlotação superior a 200% (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Os relatórios de inspeção do CNJ descrevem um sistema marcado por superlotação, rotatividade e baixa cobertura de trabalho e educação (CNJ, 2023), quadro reiterado pelas estatísticas do RELIPEN para 2023 e 2024 (BRASIL, 2024a; 2024b) e pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre o Complexo de Aparecida (TCE-GO, 2015). Reportagens da Agência Brasil registram superlotação em treze de dezenove unidades inspecionadas em 2024 (Agência Brasil, 2024), enquanto as séries do INFOPEN mostram que esse padrão é persistente (DEPEN, 2020). Esses elementos convergem para a mesma direção: a precariedade estrutural condiciona o desempenho dos programas e limita a conversão de atendimentos pontuais em trajetórias consistentes de reintegração.

Os dados empíricos e a literatura crítica convergem no diagnóstico de que ampliar vagas de trabalho é condição necessária, mas insuficiente. O que se exige é a consolidação de arranjos de governança capazes de assegurar continuidade, transparência e integração com políticas sociais mais amplas. A literatura e as experiências já registradas em Goiás confirmam que, quando o trabalho prisional é tratado como política de Estado, os efeitos aparecem tanto na redução da reincidência quanto no fortalecimento de economias locais. O problema é que, no

estado, a maioria das iniciativas segue episódica e sujeita à descontinuidade, o que limita seu potencial transformador.

As inspeções realizadas pelo CNJ em 2023 reforçam essa constatação ao apontar a falta de critérios claros de seleção para vagas de trabalho e estudo, além da presença de atividades sem remuneração. Esses fatores reduzem o caráter ressocializador das iniciativas e aprofundam desigualdades históricas (Conselho Nacional de Justiça, 2023). A análise se aproxima das reflexões de Boeira et al. (2020), que destacam a centralidade de redes intersetoriais para sustentar processos de inclusão, e também de Goffman (2008), que evidencia como o estigma opera como extensão da pena, bloqueando a reinserção efetiva no mercado de trabalho.

Quadro 10: Diretrizes de políticas públicas para a reintegração social em Goiás

Eixo prioritário	Diretriz sugerida	Atores envolvidos	Impactos esperados
Trabalho prisional remunerado	Ampliar vagas com critérios públicos de seleção e garantir continuidade no pós-cárcere	DGAP, TJGO, MPT-GO, setor privado	Redução da reincidência; fortalecimento da empregabilidade
Educação formal e técnica	Diversificar cursos técnicos e assegurar conclusão de etapas escolares	SEE-GO, SENAI, universidades, APACs	Elevação da qualificação; inserção produtiva consistente
Escritórios Sociais	Expandir para polos regionais (Anápolis, Luziânia, Rio Verde)	TJGO, prefeituras, CNJ	Acolhimento territorializado; articulação de políticas sociais
Enfrentamento do estigma	Criar campanhas de conscientização e programas de segunda chance	ONGs, universidades, mídia, lideranças comunitárias	Redução da discriminação; fortalecimento da cidadania
Governança intersetorial	Integrar acompanhamento com CRAS, CREAS, CAPS e setor produtivo	Estado, municípios, sociedade civil	Redes de apoio contínuo; prevenção de exclusão
Financiamento	Reorientar orçamento, ampliando recursos destinados à reintegração	Governo estadual e federal	Sustentabilidade financeira; redução de desigualdades regionais

Fonte: Elaboração própria com base em CNJ (2019; 2023); Brasil (2024a; 2024b); Melo (2017); Boeira et al. (2020); Bezerra (2024); Oliveira; Lopes (2025); Instituto Igarapé (2024).

Nesse sentido, as implicações para políticas públicas tornam-se evidentes. O desafio não se resume a multiplicar cursos ou formalizar parcerias ocasionais, mas a assegurar que o trabalho prisional seja sempre remunerado, que a seleção obedeça a critérios transparentes e que as oportunidades se estendam ao período pós-cárcere.

A efetividade da reintegração depende de sua consolidação como política de Estado, na qual Escritórios Sociais, setor produtivo e programas de qualificação atuem de forma integrada e contínua. Experiências como o Projeto Resgatar e a recente expansão das APACs ilustram caminhos possíveis: quando fortalecidas institucionalmente, essas iniciativas não apenas reduzem reincidência, mas também diminuem custos sociais do encarceramento e alimentam

circuitos econômicos locais, transformando a reinserção em vetor de desenvolvimento regional.

Mais do que uma política restrita ao sistema de justiça, a reintegração precisa ser incorporada ao planejamento estadual de desenvolvimento. Isso significa tratar egressos não apenas como beneficiários de programas pontuais, mas como atores que podem compor cadeias produtivas estratégicas e fortalecer mercados regionais.

A articulação com setores como agroindústria, construção civil e serviços urbanos, associada à expansão dos Escritórios Sociais em polos regionais, pode transformar a reintegração em um instrumento de política pública transversal, conectando segurança, cidadania e desenvolvimento econômico. Nesse arranjo, o enfrentamento do estigma deixa de ser uma dimensão isolada e passa a ser parte de uma estratégia territorializada, capaz de alinhar inclusão social com dinamismo regional.

4.4.1 Propostas de Melhoria e Modelos de Governança Territorial

A evidência empírica dos relatórios oficiais e a experiência acumulada em programas já em curso em Goiás permitem organizar propostas de melhoria orientadas ao território, com foco especial em Aparecida de Goiânia, onde a pressão carcerária é mais intensa. A sistematização dessas medidas busca traduzir diagnósticos recorrentes superlotação, baixa cobertura laboral e ausência de continuidade no pós-cárcere em diretrizes capazes de conectar execução penal, empregabilidade e desenvolvimento regional.

Quadro 11: Propostas de melhoria e modelos de governança territorial em Goiás (ênfase em Aparecida de Goiânia)

Eixo	Proposta	Fundamentação	Atores envolvidos	Impacto esperado
Trabalho prisional	Ampliar vagas intramuros e extramuros com critérios objetivos e remuneração garantida	CNJ (2023); Brasil (2024a; 2024b)	DGAP, TJGO, MPT-GO, setor privado	Redução da reincidência; correção de assimetrias
Ponte qualificação–emprego	Integrar Projeto Resgatar (SENAI) com Escritório Social e setor produtivo	Goiás (2024); MPT-GO (2025)	TJGO, Escritório Social, empresas	Transição do cárcere ao mercado formal
Pacto municipal-metropolitano	Mapear bairros de maior retorno de egressos e reservar cotas em contratos públicos	CNJ (2023)	Governo GO, TJGO, prefeituras, setor privado	Inserção territorializada e redução da reincidência
Monitoramento	Criar painel integrado (RELIPEN + Justiça + Assistência) com	CNJ (2023)	DGAP, TJGO, Secretaria de Assistência	Gestão baseada em evidências

	indicadores de trabalho e reincidência		Social	
Expansão do Resgatar	Escalonar cursos em unidades com maior fluxo de saída (POG, CPP)	Goiás (2024)	TJGO, SENAI, DGAP	Ampliar certificação e empregabilidade
Modelos comunitários	Expandir APACs e oficinas produtivas com metas explícitas de empregabilidade	MPT-GO (2024)	Conselhos comunitários, ONGs, empresas	Fortalecimento comunitário e redução da superlotação
Prioridade a provisórios e pré-egressos	Oferecer módulos rápidos de qualificação e encaminhamento imediato ao Escritório Social	CNJ (2023); Brasil (2024b)	DGAP, TJGO, Escritório Social	Reduzir vulnerabilidade no pós-soltura
Cláusulas sociais	Incluir metas de contratação de egressos em licitações públicas (2–5%)	CNJ (2019); MPT-GO (2025)	Governo estadual, municípios, setor privado	Estímulo à empregabilidade inclusiva

Fonte: Elaboração própria com base em CNJ (2019; 2023); Brasil (2024a; 2024b); Goiás (2024); MPT-GO (2024; 2025).

A leitura conjunta desses elementos revela que a ausência de uma governança institucionalizada não apenas limita o alcance das iniciativas em curso, mas também reproduz desigualdades que acompanham historicamente o sistema prisional. Sem mecanismos de coordenação intersetorial, avanços localizados — como parcerias empresariais ou programas de capacitação — tendem a se fragilizar diante da instabilidade administrativa e acabam não se consolidando como política pública contínua.

Esse diagnóstico se reforça quando os dados empíricos dialogam com a literatura crítica. Melo (2017) já havia defendido que a qualificação profissional deve ser incorporada como parte do próprio cumprimento da pena, e não como atividade periférica. Bezerra (2024) amplia essa interpretação ao mostrar que o trabalho prisional não gera apenas efeitos individuais, mas impactos econômicos sobre os municípios que concentram grandes unidades penais. No entanto, em Goiás, como indicam os registros do RELIPEN (Brasil, 2024a; 2024b), a cobertura de trabalho prisional permanece restrita e a reincidência elevada, o que sugere que as oportunidades abertas não se sustentam em escala.

As inspeções do CNJ (2023) acrescentam outra dimensão a esse quadro. Ao constatarem a falta de transparência na seleção para vagas de estudo e trabalho e a oferta recorrente de atividades sem remuneração, os relatórios apontam que as práticas vigentes acabam por reforçar desigualdades históricas em vez de corrigi-las. Essa leitura converge com a análise de Boeira et al. (2020), que mostram que a ausência de redes interssetoriais inviabiliza a continuidade das

ações, e encontra ressonância em Goffman (2008), ao destacar que, sem o enfrentamento do estigma, mesmo iniciativas bem estruturadas não conseguem promover inclusão real no mercado de trabalho.

Nesse sentido, o desafio em Goiás não é apenas ampliar vagas, mas consolidar arranjos permanentes de governança, capazes de garantir continuidade, transparência e integração com políticas sociais mais amplas. Experiências nacionais já demonstram que, quando o trabalho prisional é tratado como política de Estado, os efeitos aparecem tanto na redução da reincidência quanto no fortalecimento das economias locais. A questão, portanto, é transformar práticas episódicas em políticas estruturadas, que deixem de depender da vontade de gestores ou de convênios pontuais e passem a integrar de forma estável a agenda pública de desenvolvimento regional.

Essas propostas podem ser compreendidas a partir de três direções complementares. A primeira é o fortalecimento do trabalho prisional como eixo estruturante da execução penal, com critérios transparentes e remuneração garantida, de modo a corrigir assimetrias e ampliar o alcance de iniciativas já existentes. A segunda é a consolidação da ponte entre qualificação e emprego, assegurando que programas como o Projeto Resgatar não se encerrem na certificação formal, mas avancem até a efetiva inclusão no mercado de trabalho. A terceira é a construção de arranjos de governança territorial, em escala municipal e regional, capazes de transformar ações pontuais em políticas contínuas.

A literatura crítica oferece elementos para sustentar esse desenho. Boeira et al. (2020) enfatizam que apenas redes intersetoriais são capazes de romper a seletividade penal e sustentar processos de inclusão. Já Goffman (2008) mostra que o estigma que acompanha o egresso só pode ser enfrentado quando políticas públicas combinam capacitação com oportunidades reais de inserção. Os dados do RELIPEN (Brasil, 2024a; 2024b), ao registrarem baixa cobertura laboral em Goiás e reincidência em torno de 33,5%, e as inspeções do CNJ (2023), ao apontarem problemas de transparência e ausência de remuneração em atividades oferecidas, confirmam que a ausência de institucionalização mantém o ciclo de exclusão.

A análise orçamentária revela uma assimetria estrutural difícil de ignorar. Enquanto o policiamento absorveu R\$ 35,9 bilhões em 2022, equivalente a 78,4% do total de recursos federais destinados à segurança, os programas voltados à reintegração social receberam apenas R\$ 13 milhões, ou 0,03% do orçamento (Instituto Igarapé, 2024). Essa discrepância não se traduz apenas em números: ela explicita a prioridade conferida ao aparato repressivo em detrimento de estratégias de inclusão. O contraste é ainda mais evidente quando se observa que o próprio sistema prisional, mesmo recebendo 19,2% dos recursos, permanece carente de

investimentos em políticas voltadas ao trabalho e à qualificação de pessoas privadas de liberdade.

O Instituto Igarapé (2024) chama atenção para esse descompasso ao indicar que, embora o encarceramento demande custos elevados de manutenção, os programas que poderiam reduzir reincidência e aliviar a pressão sobre o sistema permanecem subfinanciados. Em Goiás, essa lógica é perceptível: iniciativas como o Projeto Resgatar ou o Escritório Social dependem, em grande medida, da mobilização de parceiros institucionais e de destinações extraordinárias do MPT-GO, não de dotações orçamentárias regulares. A ausência de fundos permanentes explica por que experiências bem-sucedidas se mantêm vulneráveis a mudanças administrativas ou a contingenciamentos fiscais.

Essa leitura reforça a crítica recorrente de que a política criminal brasileira segue orientada por um viés punitivo, priorizando a contenção imediata em lugar da prevenção de longo prazo. Quando a maior parte dos recursos concentra-se no policiamento e a reintegração recebe cifras residuais, perpetua-se o ciclo de exclusão já apontado por Boeira et al. (2020), para quem a ausência de redes intersetoriais articuladas a um financiamento estável inviabiliza trajetórias de inclusão sustentáveis.

A Tabela 4 sintetiza esse desequilíbrio: enquanto policiamento e encarceramento concentram quase a totalidade do orçamento federal, as políticas de reintegração social permanecem restritas a 0,03% dos recursos. O impacto desse modelo é direto: programas que poderiam ampliar empregabilidade, reduzir reincidência e dinamizar economias locais como o Projeto Resgatar ou os Escritórios Sociais continuam limitados em alcance e escala. O dado confirma que, sem redefinir prioridades orçamentárias, a reintegração seguirá relegada a iniciativas episódicas, subordinadas à lógica do controle punitivo (Instituto Igarapé, 2024).

Tabela 4: Distribuição orçamentária federal em segurança pública, sistema prisional e reintegração social (Brasil, 2022)

Área	Valor destinado	Percentual do total de recursos
Policiamento	R\$ 35,9 bilhões	78,4%
Sistema prisional	R\$ 8,8 bilhões	19,2%
Programas de reintegração social	R\$ 13 milhões	0,03%

Fonte: Instituto Igarapé (2024).

Esse quadro evidencia que a reintegração social ocupa posição marginal no orçamento público brasileiro. Em 2022, menos de 1% dos recursos federais destinados à segurança foram aplicados em programas dessa natureza, enquanto o policiamento concentrou quase 80% e o

sistema prisional recebeu pouco mais de 19% (Instituto Igarapé, 2024). O dado revela não apenas uma escolha de prioridades, mas uma estrutura de financiamento que perpetua a ênfase no controle repressivo em detrimento de políticas de inclusão.

Para Goiás, as implicações são diretas. Sem a criação de fundos permanentes e vinculados, experiências como o Projeto Resgatar, as APACs e os Escritórios Sociais permanecem dependentes de convênios pontuais ou aportes extraordinários do Ministério Público do Trabalho, sujeitos a interrupções diante de mudanças administrativas ou cortes fiscais. O resultado é a fragilidade de programas que, embora apresentem resultados positivos, não conseguem se consolidar como política de Estado.

A experiência internacional reforça a necessidade de enfrentar esse desequilíbrio. O Prison Investment Fund francês é exemplo de fundo estruturado que garante dotação contínua para programas de qualificação profissional, habitação transitória e empregabilidade de egressos. Ao assegurar previsibilidade financeira, iniciativas desse tipo transformam a reintegração em eixo estruturante da política criminal, reduzindo reincidência e fortalecendo economias locais. Alinhar Goiás a esse tipo de arranjo significaria não apenas seguir recomendações de organismos especializados, mas também corrigir a assimetria que caracteriza a política penal brasileira.

4.4.2 Estratégias para Enfrentar o Estigma e Fortalecer Redes

O enfrentamento ao estigma que recai sobre egressos do sistema prisional não se resolve com a expansão de atividades intramuros, mas com a construção de redes externas de suporte. Como observou Goffman (2008), a marca da identidade deteriorada não desaparece com o fim da pena e continua condicionando as oportunidades de vida em liberdade. Essa constatação ganha atualidade diante dos dados de Goiás, onde a reincidência se mantém elevada mesmo com níveis expressivos de participação em atividades educacionais (Brasil, 2024a; 2024b). O hiato entre escolarização intramuros e inserção real no mercado de trabalho evidencia que a reinserção exige mecanismos que atuem para além dos muros do cárcere.

O relatório do Instituto Igarapé (2024) contribui ao indicar a necessidade de ativar institucionalmente os Conselhos da Comunidade como espaços de pactuação entre Estado, setor privado e sociedade civil. Sua função não é apenas fiscalizar, mas intermediar compromissos concretos de empregabilidade e acompanhamento social. Em Goiás, a articulação desses conselhos com os Escritórios Sociais poderia ampliar a capacidade de atendimento, hoje restrita, e estruturar fluxos permanentes que combinem documentação, qualificação e suporte

psicossocial.

Esse arranjo não elimina o estigma, mas o enfrenta de maneira prática, ao criar condições para que a ressocialização seja entendida como processo social contínuo, e não como responsabilidade restrita ao sistema prisional. A literatura crítica e os dados oficiais convergem nesse ponto: sem redes externas de apoio, os programas existentes permanecem limitados, incapazes de se consolidar como política pública estruturante.

Outro aspecto fundamental é o fortalecimento das redes intersetoriais. A experiência da Rede Nacional de Atenção às Pessoas Egressas (RENAESP) evidencia que a padronização de protocolos e a circulação de informações entre diferentes entes federativos reduzem a fragmentação e ampliam a efetividade das ações. Adaptada ao contexto goiano, essa proposta poderia conectar Escritórios Sociais, universidades e empresas locais, permitindo que egressos se inserissem em cadeias produtivas estratégicas, como a agroindústria, a construção civil e os serviços urbanos. Boeira et al. (2020) alertam que, quando essas conexões não se consolidam, a seletividade penal se reproduz e limita os efeitos da reintegração ao espaço intramuros, deixando de alcançar os territórios que de fato recebem os ex-detentos.

O Instituto Igarapé (2024) acrescenta outra dimensão a essa discussão ao destacar a centralidade da comunicação pública. Tornar visíveis parcerias já em curso em Goiás, como a que envolve MPT-GO, TJGO e a São Salvador Alimentos, com a previsão de contratação de 400 egressos, contribui para desconstruir preconceitos e legitimar a reintegração como benefício coletivo. A literatura crítica converge nesse ponto ao demonstrar que o enfrentamento ao estigma não se limita ao desenho institucional: depende igualmente da construção de narrativas sociais que apresentem a inclusão como valor público e estratégia de desenvolvimento regional.

Quadro 12: Estratégias para enfrentamento do estigma e fortalecimento de redes

Dimensão	Exemplos em Goiás	Experiências comparadas	Potenciais efeitos regionais
Comunicação pública	Divulgação de parcerias como a da São Salvador Alimentos (400 vagas para egressos) e dos resultados do Projeto Resgatar	Campanhas públicas em estados brasileiros que apresentam a reintegração como estratégia de segurança coletiva	Redução de resistências sociais; legitimação da reintegração como benefício comunitário
Redes comunitárias	Escritório Social de Goiás (400 atendimentos/mês) e Conselhos da Comunidade previstos na LEP	Redes juvenis em Camarões mobilizadas para apoio comunitário	Ampliação do acolhimento e suporte pós-cárcere; fortalecimento de vínculos territoriais
Articulação institucional	Parcerias MPT-GO, TJGO e setor privado (ex.: agroindústria) e integração à	Programa Youth Justice Reimagined (Los Angeles), baseado em	Criação de trilhas contínuas “qualificação–emprego”; redução da

	RENAESP	cuidado e inserção socioeconômica	reincidência; dinamização econômica local
--	---------	--------------------------------------	---

Fonte: Elaboração própria com base em BRASIL (2024a; 2024b); CNJ (2023); Boeira et al. (2020); Instituto Igarapé (2024).

O quadro evidencia que o enfrentamento ao estigma não pode ser reduzido a iniciativas circunscritas ao espaço prisional. Ele exige a combinação de comunicação social, redes comunitárias e arranjos institucionais capazes de se manter no tempo. Em Goiás, essas dimensões surgem de forma fragmentada, o que ajuda a compreender a persistência de índices elevados de reincidência. A consolidação de uma política de reintegração efetiva passa por transformar experiências pontuais em práticas estáveis, integradas e reconhecidas socialmente, ancoradas em modelos de governança territorial.

Nesse quadro, a questão central do estudo encontra resposta. No período de 2010 a 2025, as políticas de reintegração associadas ao Complexo de Aparecida de Goiânia se aproximam do desenvolvimento regional quando conseguem transformar atendimentos em trajetórias com certificação e trabalho, apoiadas em coordenação intersetorial e acompanhamento inicial em liberdade. Os dados administrativos de Goiás, os relatórios do MPT-GO e as estatísticas do RELIPEN indicam que, quando qualificação, intermediação e emprego se articulam em sequência, surgem sinais de redução de reincidência e de ganhos cívicos e econômicos no território (GOIÁS, 2024; 2025; MPT-GO, 2024; 2025; BRASIL, 2024a; 2024b). Nos contextos em que essa arquitetura não se consolidou, os relatórios do CNJ e os estudos nacionais sobre reincidência mostram a permanência de índices elevados e de avanços fragmentados (CNJ, 2023; BRASIL; UFPE, 2021).

O conjunto de evidências empíricas e teóricas analisadas aponta para uma direção convergente: a reintegração eficaz não se reduz a medidas penais de caráter compensatório. Trabalhos como os de Wacquant (2001), Melo (2017), Bezerra (2024) e Oliveira e Lopes (2025) situam a execução penal em uma economia política mais ampla, na qual o cárcere pode reforçar desigualdades ou participar de estratégias de inclusão. Os limites de dados, de cobertura territorial e de padronização conceitual observados na literatura sobre reincidência também aparecem na realidade goiana, o que abre espaço para estudos longitudinais com cortes de egressos, definições mais precisas de indicadores e avaliações quase experimentais de arranjos institucionais. A evidência acumulada converge para a ideia de que a reintegração precisa ser tratada como eixo de política pública territorial, articulando justiça, cidadania e dinamismo econômico, condição necessária para deslocar experiências promissoras do plano de projetos para o patamar de política de Estado em Goiás.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises desenvolvidas ao longo desta dissertação demonstraram que a reintegração social de egressos do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia constitui um fenômeno que transcende a esfera penal. Ela se relaciona diretamente com dinâmicas territoriais, desigualdades históricas, estruturas de vulnerabilidade e capacidades institucionais que marcam o estado de Goiás.

Essa correlação demonstra que o investimento em políticas públicas de reintegração gera reflexo no desenvolvimento regional – a reintegração leva a ampliação do consumo, redução da reincidência e formação da rede comunitária. Decorre que se identificou que as políticas públicas relacionadas ao tema são frágeis e altamente dependentes de arranjos institucionais isolados.

O sistema prisional goiano, portanto, reproduz características estruturais do cenário nacional, como superlotação, precariedade institucional e limitações na oferta de programas formativos. Tais elementos, conforme apontam Wacquant, Yazbek e outros autores analisados, não apenas perpetuam desigualdades, mas moldam trajetórias pós-penais marcadas por estigmas, interrupção de vínculos e barreiras ao acesso ao trabalho formal.

Nesse sentido, verificou-se que a promessa ressocializadora da Lei de Execução Penal permanece, na prática, fortemente condicionada por fatores extrapenais: capacidade estatal, articulação intersetorial, financiamento contínuo e reconhecimento social do egresso como sujeito de direitos.

Apesar das carências identificadas, o estudo também revelou experiências que apontam alternativas consistentes. Iniciativas como o Projeto Resgatar, a APAC de Paraúna, o Escritório Social de Goiânia e parcerias com o setor produtivo demonstram que a articulação entre qualificação, intermediação laboral e acompanhamento social produz resultados mais estruturantes — reduzindo reincidência, ampliando oportunidades econômicas e fortalecendo a coesão comunitária. Esses achados reforçam que a reintegração não deve ser tratada como política acessória, mas como estratégia capaz de dinamizar economias locais, ampliar bases produtivas e reduzir desigualdades territoriais.

Um dos resultados mais expressivos do estudo diz respeito à constatação de que a reintegração social só se converte em vetor de desenvolvimento regional quando há continuidade institucional, governança colaborativa e financiamento estável. As iniciativas bem-sucedidas identificadas entre 2019 e 2025, embora relevantes, ainda operam em escala limitada e condicionadas por ciclos políticos, disponibilidade de parceiros privados e ausência

de diretrizes permanentes de monitoramento. A falta de dados sistematizados — problema recorrente apontado nos documentos oficiais — compromete avaliações de longo prazo e reforça a invisibilidade da população egressa na agenda pública.

Nesse cenário, destaca-se a necessidade de avançar para modelos de política de Estado que integrem o sistema de justiça, os órgãos de assistência social (como CRAS e CREAS), o setor privado e os governos municipais. Experiências internacionais demonstram que fundos permanentes, estruturas de governança compartilhada e acompanhamento longitudinal de egressos são fundamentais para assegurar previsibilidade, aferir resultados e evitar descontinuidades. Em Goiás, a consolidação desse tipo de arranjo permitiria transformar projetos pontuais em trilhas contínuas de qualificação–emprego–acompanhamento, ampliando os impactos positivos sobre o território.

A discrepância dos valores dispendidos em policiamento, R\$ 35,9 bilhões em 2022, e programas voltados à reintegração social, R\$ 13 milhões, corroboram com a necessidade de as políticas públicas de reintegração serem aprimoradas.

Nesse contexto, reconhece-se o surgimento de experiências institucionais que, embora limitadas em alcance, indicam caminhos de renovação no campo da reintegração. O Projeto Resgatar e os Escritórios Sociais revelam a possibilidade de deslocar a reinserção do plano meramente penal para um eixo que articula formação profissional, inclusão produtiva e acompanhamento social. Essa mudança de perspectiva evidencia que a reintegração pode ser compreendida como estratégia de fortalecimento da coesão comunitária e de dinamização econômica dos territórios mais diretamente afetados pelo encarceramento, superando a lógica restrita da custódia.

Igualmente relevante é reconhecer a expressividade da redução da reincidência nos estados de Maranhão e Ceará, sendo que nos referidos estados observou-se a maior presença dos egressos em atividades laborais, o que corrobora com a relevância do labor para reintegração.

Por fim, o estudo abre espaço para novas investigações — especialmente aquelas que possam trabalhar com dados longitudinais, análises comparadas entre unidades prisionais ou avaliações experimentais de programas públicos. Ao reforçar a importância da reintegração como dimensão estratégica do desenvolvimento sustentável, esta dissertação contribui para ampliar o debate e fortalecer a compreensão de que a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e economicamente dinâmica passa, necessariamente, pela forma como tratamos aqueles que deixam o cárcere e retomam sua vida em liberdade.

REFERÊNCIAS

- Agência Brasil. (2024). Treze de 19 presídios inspecionados pelo CNJ em Goiás têm superlotação. Empresa Brasil de Comunicação. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-04/treze-de-19-presidios-inspecionados-pelo-cnj-em-goias-tem-superlotacao>
- Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP). (2014). *Histórico institucional e estrutura regional*. AGSEP/SAPEJUS. Recuperado em 17 setembro 2025, de <http://www.sapejus.go.gov.br/>
- Agência Nacional de Política Penal (ANP). (2025). Mutirão Social atende pré-egressos no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia. ANP. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.anp.com.br/>
- Andrade, C. C., et al. (2015). *O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais*. Recuperado em 19 de novembro de 2025, de <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8181-td2095.pdf>
- Aparecida de Goiânia. Prefeitura Municipal. (2021). Projeto Recuperando Pessoas e Parques emprega presos do semiaberto em obras públicas. Prefeitura. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://aparecida.go.gov.br/>
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Bezerra, W. J. (2024). *Reinserção social e desenvolvimento regional: desafios e perspectivas*. Editora UFG.
- Boeira, L. S., et al. (2020). *Síntese de evidências: enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias*. Instituto Veredas/CNJ.
- Boeira, L., et al. (2020). *Estigma e reinserção social: síntese de evidências para o CNJ*. CNJ. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://periodicos.newsciencepubl.com>
- Boeira, S. L., Zanelatto, J. V., & Moraes, D. R. (2020). *Política criminal e alternativas à prisão: desafios intersetoriais para a reintegração social no Brasil*. EDIPUCRS.
- Brasil; Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). (2021). *Reincidência criminal no Brasil: Relatório nacional*. DEPEN. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.gov.br/depen>
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça. (2020). *Diretrizes para implantação e funcionamento dos Escritórios Sociais: Política pública de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares*. CNJ.
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça. (2023). *Relatórios de inspeção e correição no sistema prisional de Goiás*. CNJ.
- Brasil. Departamento Penitenciário Nacional. (2024a). *Relatório Nacional de Informações Penitenciárias – 1º semestre de 2024 (RELIPEN)*. DEPEN. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.gov.br/depen/pt-br>

Brasil. Departamento Penitenciário Nacional. (2024b). *Relatório Nacional de Informações Penitenciárias – 2º semestre de 2024 (RELIPEN)*. DEPEN. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.gov.br/depen/pt-br>

Brasil. Escola. (2023). *Reincidência criminal em Goiás: Análise de processos judiciais (2020–2023)*. Brasil Escola. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br>

Brasil. Ministério da Justiça. (2012). *INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias (Goiás, 2010–2012): Estrutura, perfil e indicadores de tratamento*. MJ/DEPEN.

Cellard, A. (2012). A análise documental. In J. Poupart et al., *A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos* (4. ed., pp. 295–316). Vozes.

CLP - Centro de Liderança Pública (2024). *Uma análise do sistema prisional brasileiro: problemas e soluções*. Talita Galli. Recuperado em 25 outubro 2025, de <https://clp.org.br/uma-analise-do-sistema-prisional-brasileiro-problemas-e-solucoes/>

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (2022). *Começar de novo: Relatório de execução 2022*. CNJ. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.cnj.jus.br>

Conselho Nacional de Justiça. (2019). *Política Nacional de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional (Resolução nº 307/2019)*. CNJ. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3195>

Conselho Nacional de Justiça. (2023). *Relatório de inspeções – Goiás*. CNJ. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.cnj.jus.br>

Conselho Nacional de Justiça. (2023). *Relatório preliminar de inspeção no sistema prisional de Goiás*. CNJ. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.cnj.jus.br>

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). (2012). *Relatório de inspeção no sistema prisional de Goiás*. Ministério da Justiça.

Corrêa, J.C.S. et al (2019). *Sobre o conceito de desenvolvimento regional: notas para debate*. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. G&DR. V. 15, N. 7, Edição Especial, P. 3-15, dez/2019. Taubaté, SP, Brasil. Recuperado em 19 novembro 2025, de <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/download/5255/870/11562>.

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) & UFPE. (2022). *Relatório “Reincidência criminal no Brasil” (estudo preliminar)*. MJSP.

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). (2020). *INFOPEN: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2019)*. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.gov.br/depen>

Denzin, N. K. (2010). *The research act: A theoretical introduction to sociological methods* (4th ed.). Transaction Publishers.

Flick, U. (2009). *Desenho da pesquisa qualitativa*. Bookman.

Goffman, E. (1963). *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada* (2. ed.). LTC.

Goffman, E. (2008). *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada* (4. ed.). LTC.

Goiás. Governo do Estado. (2024). Escritório Social de Goiânia é inaugurado para atender egressos do sistema prisional. Governo de Goiás. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.goias.gov.br>

Goiás. Governo do Estado. (2025). Expansão do programa de convênios de trabalho para reeducandos. Governo de Goiás. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.goias.gov.br/>

Goiás. Governo do Estado. (2024). Projeto Resgatar qualifica reeducandos e Escritório Social inicia atendimentos em Goiânia. Governo de Goiás. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.goias.gov.br/>

Goiás. Secretaria de Segurança Pública. (2024). Projeto Resgatar qualificará mais de mil presos em Goiás. SSP. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://goias.gov.br/seguranca/projeto-resgatar-qualificara-mais-de-mil-presos-em-goias/>

Instituto Igarapé. (2024). *Reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional: Estratégias de atuação em rede para o fomento de políticas públicas e fortalecimento de organizações da sociedade civil*. Instituto Igarapé. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://igarape.org.br/>

Julião, E. F. (2010). O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Educação*, 15(45).

Leite, F. L. (2009). *Prevenção social à criminalidade: A experiência de Minas Gerais*. Governo de Minas Gerais.

Lima, H. M. M., & Ladvoat, M. (2025). Justiça ativa e desenvolvimento regional em Goiás: uma análise a partir do princípio de equidade. *OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA*, 23(2), e9012. <https://doi.org/10.55905/oelv23n2-079>.

Lopes, Leonardo de Oliveira. Educação e ressocialização [manuscrito]: avanços e desafios sobre o direito à educação no Presídio Montes Claros II / Leonardo de Oliveira Lopes – Montes Claros (MG), 2024. 181 f. : il.

Melo, C. S. (2017). *Trabalho e educação no cárcere: Possibilidades de reinserção social*. Cortez.

Melo, J., & Alves, M. (2025). Reinserção social no Brasil: Desafios estruturais e intersetoriais. *Revista Rease*, 5(2). Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://periodicorease.pro.br>

Melo, M. L. M. L., & Alves, A. R. (2025). Os desafios da reinserção social de egressos do sistema prisional brasileiro. *Revista Rease*, 11(7).

Ministério Público do Trabalho em Goiás. (2024). 300 reeducandos de três cidades goianas iniciam cursos de qualificação profissional. MPT-GO. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://prt18.mpt.mp.br/>

Ministério Público do Trabalho em Goiás. (2023). APAC de Paraúna é inaugurada com apoio do MPT-GO. MPT-GO. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.prt18.mpt.mp.br>

Ministério Público do Trabalho em Goiás. (2024). Apenados concluem curso de Operador de Computadores, em Catalão/GO. MPT-GO. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.prt18.mpt.mp.br/>

Ministério Público do Trabalho em Goiás. (2024). Com recursos destinados pelo MPT-GO e outras entidades, é inaugurada APAC de Paraúna, unidade prisional gerida por entidade sem fins lucrativos. MPT-GO. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.prt18.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-go>

Ministério Público do Trabalho em Goiás. (2025). Instituições assinam Termo de Cooperação para fomentar qualificação e trabalho a egressos do sistema prisional goiano. MPT-GO. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.prt18.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-go>

Ministério Público do Trabalho em Goiás. (2025). Reunião define últimos detalhes para contratação de egressos do sistema prisional goiano por indústria de alimentos. MPT-GO. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.prt18.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-go>

Ministério Público do Trabalho em Goiás. (2024). Seminário para empresários aborda necessidade da reinserção de egressos do sistema penitenciário goiano pela via do trabalho. MPT-GO. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.prt18.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-go>

Ministério Público do Trabalho em Goiás. (2024). Solenidade marca início de mais uma etapa do projeto de qualificação profissional de detentos em Goiás. MPT-GO. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.prt18.mpt.mp.br>

Oliveira, C. N. (2017). *O Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia: Revisão analítica a partir de um relatório de auditoria*.

Oliveira, H. K. P., & Lopes, J. A. B. (2025). Ressocialização e reintegração social no sistema prisional. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 11(4). <https://doi.org/10.51891/rease.v11i4.18814>

Polícia Penal do Estado de Goiás. (2022). Integrantes da Sedec conhecem ações de ressocialização no Complexo Prisional de Aparecida. DGAP. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/integrantes-da-sedec-conhecem-acoes-de-ressocializacao-no-complexo-prisional-de-aparecida>

Polícia Penal do Estado de Goiás. (2021). Polícia Penal de Goiás investe em projetos de reintegração social. Secretaria de Segurança Pública. Recuperado em 17 setembro 2025, de

<https://goias.gov.br/seguranca/policia-penal-de-goias-investe-em-projetos-de-reintegracao-social/>

Prefeitura de Aparecida de Goiânia. (2019). Prefeitura e sistema prisional firmam parceria para ressocialização de detentos (19/08/2019). Prefeitura.

Política Penal Estado de Goiás (2024). *De maneira inédita, Polícia Penal publica dados online da população carcerária*. Recuperado em 03 de novembro de 2025, de <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/de-maneira-inedita-policia-penal-publica-dados-online-da-populacao-carceraria.html>

Santos, S., & Saporì, L. (2021). *Política de reintegração social e redução da reincidência*. Revista Brasileira de Segurança Pública, 15.

Santos Neto, Karoline dos. A ADPF 347 e a crise do sistema prisional brasileiro: análise e perspectivas jurídicas. Porto Velho, 2024, 74f. Orientação: Prof. Dr. Sérgio William Domingues Teixeira.

SILVA, Rayane Eduarda Vieira. *O trabalho como ferramenta de ressocialização e reintegração do apenado do sistema penal goiano*. Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2024.

Supremo Tribunal Federal - STF, ADPF 347, Órgão julgador: Tribunal Pleno, Relator: Min. Marco Aurélio, Julgamento: 04/10/2023, Publicação: 19/12/2023.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (2015). *Relatório de Auditoria Operacional nº 02/2015*. TCE-GO. Recuperado em 17 setembro 2025, de <http://www.tce.go.gov.br>

Veredas. (2020). *Estigma e reintegração de egressos: Relatório CNJ/Veredas*. Conselho Nacional de Justiça. Recuperado em 17 setembro 2025, de <https://veredas.org>

Xavier, T.R, et al (2013). *Desenvolvimento regional: uma análise sobre a estrutura de um consórcio intermunicipal*. Recuperado em 19 novembro 2025, de <https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000400011>.

Wacquant, L. (2001). *As prisões da miséria*. Zahar.

Yazbek, M. C. (2011). *A questão social no Brasil: Fundamentos e desafios do serviço social*. Cortez.